ASSINADO DIGITALMENTE POR
ELTON DESCARTES BRAGA VIANA
CPF: ***.037.424-19 DATA: 28/06/2025 04:34
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 708766fa-f29e-4da6-b740-3d4a18240d35
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, SÁBADO 28 DE JUNHO DE 2025 ANO LIV - Nº 078 PREFEITURA DO RECIFE

Conjunto habitacional Caranguejo Tabaiares tem obra iniciada em parceria da Prefeitura do Recife e Governo Federal

Com investimentos de R$ 53,7 milhões, empreendimento terá 280 apartamentos e atende a uma demanda histórica dos moradores; Recife tem 1,8 mil novas unidades habitacionais aprovadas dentro do programa Minha Casa Minha Vida

Um sonho antigo da população da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Caranguejo Tabaiares, nos bairros de Afogados e Ilha do Retiro, vai virar realidade. A Prefeitura do Recife e o Governo Federal assinaram, na quinta-feira (26), a ordem de serviço para a construção do conjunto habitacional da comunidade, com 280 apartamentos, que garantirão moradia digna para cerca de 1,4 mil pessoas hoje residentes em condições precárias na área. Situado na Rua Tabaiares, o empreendimento receberá investimentos de R$ 53,7 milhões (incluindo contrapartida municipal de R$ 1,4 milhão) e é um dos 6 novos conjuntos contratados para o Recife dentro do programa Minha Casa Minha Vida-FAR.

"É uma alegria muito grande estar aqui hoje, eu lembro a primeira vez que eu estive em Caranguejo Tabaiares, bem antes de eu ser deputado federal, quando eu vim fazer uma visita para escutar aqui da comunidade o que era mais importante. E todo mundo que eu pude falar, disse da necessidade de ter um habitacional. Guardei aquilo na minha memória e saí daqui convicto que poderia tirar do papel esse sonho e transformar em realidade. Graças ao Presidente Lula voltou o Minha Casa Minha Vida ao Brasil, principalmente o da Faixa 1, que é o mais importante, que adquire para as pessoas que precisam de habitação de interesse social. Que o programa fosse lançado em 2023 e nós fizéssemos o dever de casa, garantir a inscrição da comunidade no programa. Mas se não fosse pela luta de vocês, isso não teria acontecido, contem com a gente, viva a luta e o sonho do povo de Caranguejo Tabaiares", afirmou o prefeito, João Campos.

Edson Holanda



O empreendimento será erguido num terreno de 12 mil m², num total de nove blocos, sendo oito blocos com quatro pavimentos e um com três pavimentos

Os apartamentos terão cerca de 50m² de área útil privativa com sala, 2 quartos, cozinha, área de serviço e sanitário. O empreendimento será erguido num terreno de 12 mil m², num total de nove blocos, sendo oito blocos com quatro pavimentos e um com três pavimentos.

"Essa obra marca a retomada do programa Minha Casa Minha Vida no Recife, viabilizada pela gestão João Campos e pelo Governo Lula, com R$ 300 milhões em recursos do Governo Federal já aprovados para habitação de interesse social na cidade. É a realização de uma vida melhor para milhares de pessoas e uma grande intervenção de urbanização social, com empreendimentos localizados em áreas dotadas de boa infraestrutura", afirma o secretário de Habitação do Recife, Felipe Cury.

A execução da obra ficará a cargo da Caixa Econômica Federal, com acompanhamento da Secretaria de Habitação, que regularizou os terrenos, aprovou os projetos e realizou os chamamentos públicos para contratação das construtoras. Os moradores do habitacional Caranguejo Tabaiares contarão com espaços destinados a esportes e lazer, como brinquedoteca, minicampo com alambrado e iluminação em LED, playground e bicicletário. Está prevista ainda a implantação de espaço comunitário e estacionamento.

"É um dia de muito orgulho para mim representar a caixa econômica federal e o governo federal, porque hoje a gente não está fazendo só uma ordem de serviço. Estamos marcando a retomada do símbolo de obras do Minha Casa Minha Vida Faixa 1 aqui na cidade do Recife. Muitas obras vão estar começando em breve para que possamos ter tantas outras comunidades atendidas assim como a comunidade aqui de Tabaiares. Temos mais 15 novos terrenos apresentados pela prefeitura e eu tenho certeza que na construção dessa parceria, vamos fazer do Recife a capital do Minha Casa Minha Vida", destacou Marcelo Maia, superintendente da caixa econômica.

O conjunto será destinado às famílias que precisarem ser relocadas para a realização das obras de urbanização integrada da ZEIS Caranguejo Tabaiares, que incluirão intervenções de pavimentação e saneamento. O plano urbanístico que orientará as intervenções na ZEIS já está sendo construído coletivamente junto com a comunidade, sob a responsabilidade da Autarquia de Urbanização do Recife (URB).

Josineide Lopes, 43 anos, contou da sua alegria em saber que esse terreno vai virar um habitacional. "Eu fui nascida e criada aqui em Caranguejo Tabaiares, hoje, pra gente é uma felicidade imensa saber que neste terreno que lutamos tanto, agora vamos ganhar um habitacional. Em nome da comunidade, eu agradeço a João Campos e a toda a sua equipe por ter dado as mãos a um projeto que estava esquecido, estamos muito felizes", disse ela.

O senador Humberto Costa também falou um pouco desse dia histórico para a cidade do Recife. "A história da comunidade é de luta, hoje a gente está tendo três componentes importantes se afirmando para gerar melhoria de vida da população. Um componente é o Governo Federal, que retomou o Minha Casa Minha Vida, a outra ponta é o Prefeito da cidade do Recife, a prefeitura, que desapropriou um terreno, que viabilizou recursos adicionais ao que o Governo garantiu para que se pudessem fazer habitações de qualidade e habitações seguras para as pessoas. E o terceiro, e com certeza o mais importante, a mobilização e a luta da comunidade", contou ele.

O empreendimento inclui sistemas que possibilitam maior sustentabilidade e eficiência energética, tais como reservatório de reuso das águas para regar o jardim e lavar os pisos; sistema de geração fotovoltaica para as áreas comuns; pisos drenantes nos passeios e nas vias de acesso; e uso de equipamentos de consumo responsável nas áreas comuns, tais como bacia com duplo fluxo de acionamento e torneiras com temporizador.

Também participaram da cerimônia: Victor Marques, vice-prefeito e secretário de infraestrutura, Romerinho Jatobá, presidente da câmara dos vereadores do Recife, Gustavo Monteiro, secretário de articulação política e social, Felipe Matos, secretário de desenvolvimento urbano e licenciamento, Eriberto Filho, secretário de esportes, os vereadores: Júnior de Cleto, Carlos Muniz, Chico Kiko, Eriberto Rafael, Aderaldo Pinto, Rubem Rodrigues e Luiz Euestácio. Os ex-vereadores: Menudo e Augusto Carreras. A vice-presidente do SINDUSCON-PE, Betinha Nascimento.

INVESTIMENTOS - A Prefeitura do Recife e o Governo Federal já aprovaram a construção de cerca de 1,8 mil unidades habitacionais, dentro das modalidades FAR e Entidades do programa Minha Casa, Minha Vida FAR. O investimento previsto é da ordem de R$ 300 milhões, representando moradia digna para mais de 9 mil pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social em diversas áreas da cidade.

A política habitacional desenvolvida pela Prefeitura do Recife desde 2021 já viabilizou a construção de mais de 5 mil unidades habitacionais, entre obras concluídas, em andamento, em licitação, aprovadas junto ao Governo Federal e garantidas na PPP Morar no Centro. Foram entregues seis conjuntos habitacionais, totalizando 1.608 moradias. Estão em andamento as obras do habitacional Vila Esperança, no Monteiro, e Papa Francisco, na comunidade do Pilar. E o Conjunto Habitacional São José já está em fase de licitação pelo ProMorar.

Wagner Ramos/Arquivo PCR



PREFEITURA DO
RECIFE

Poder Executivo
Prefeito
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeito
VICTOR MARQUES ALVES

Secretaria de Finanças
Secretário JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretário JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

Secretaria de Administração
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretária CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ

Secretaria de Infraestrutura
Secretário VICTOR MARQUES ALVES

Secretaria de Articulação Política e Social
Secretário GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretário CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIORENZANO

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretário THIAGO ANGELUS CONCEIÇÃO BRANDÃO

Secretaria de Esportes
Secretário ERIBERTO GABRIEL ACIOLI MEDEIROS

Secretaria de Cultura
Secretária CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretaria de Relações Institucionais
Secretário RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome
Secretária PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ

Secretaria de Diretos Humanos e Juventude
Secretário MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Habitação
Secretário FELIPE CURI PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Saneamento
Secretário GEORGE MACEDO ASSIS SCAVUZZI DOS SANTOS

Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz
Secretário TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Ordem Pública e Segurança
Secretário ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

Secretaria de Meio Ambiente
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Projetos Especiais
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Secretaria de Transformação Digital, Ciência e Tecnologia
Secretário RAFAEL CUNHA ALVES MOREIRA

Controladoria-Geral do Município
Controlador SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe LEONARDO GONÇALVES BASTO DE ALBUQUERQUE

Assessoria Especial do Prefeito do Recife
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Gabinete de Representação em Brasília

Gabinete do Vice-Prefeito
Vice-Prefeito VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete de Comunicação
Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife - RECENTRO
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Gabinete de Inovação Urbana
Chefe EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR

Gabinete de Proteção e Defesa dos Animais
Secretária Chefe ANDREZA BANDEIRA FERREIRA DE OLIVEIRA MELO ALBUQUERQUE

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Obras de construção de parque linear às margens do Rio Pina avançam na Zona Sul do Recife

Fotos: Diego Nigro



Projeto vai beneficiar 12 mil pessoas e substituir áreas de palafitas por espaços públicos de lazer, esporte e convivência

A paisagem às margens do Rio Pina está passando por uma transformação. A Prefeitura do Recife está implantando um parque linear no local onde antes existiam palafitas e habitações precárias, beneficiando diretamente cerca de 12 mil moradores de seis comunidades da Zona Sul da cidade. Com um investimento de R$ 29 milhões, a obra vai levar infraestrutura, mobilidade, lazer e dignidade à população da região. Na quinta-feira (26), o prefeito João Campos vistoriou o andamento dos trabalhos.

"Foram retiradas 417 palafitas e as famílias que antes viviam aqui, estão morando no habitacional do Encanta Moça. Agora, esse espaço vai virar uma área pública de qualidade para ser usada por todas as pessoas dessa área e da cidade em geral. Estamos falando de uma urbanização de 900 metros que está sendo feita só nessa primeira etapa, com quase R$ 20 milhões em investimentos e equipamento público sendo construído", explicou o prefeito. "Vai ter tanto uma via de acesso na margem do rio, como também ferramentas de lazer e de prática esportiva. Isso é muito importante, pegar uma área que estava sendo utilizada para moradia inadequada, dar habitação de verdade às pessoas e também garantir a urbanização para o remanescente dessa área. O projeto completo tem quase 2 km de extensão", disse João.

O projeto foi desenvolvido em diálogo com os moradores e abrange a Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) Encanta Moça/Pina, que compreende as comunidades de Areinha, Encanta Moça, Bode I e II, Beira Rio/Pina e Jardim Beira Rio. A intervenção contempla serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, iluminação pública, paisagismo e acessibilidade, promovendo um novo cenário urbano para a região.

A maior parte das famílias que viviam sobre palafitas foram transferidas, desde dezembro de 2023, para os conjuntos habitacionais Encanta Moça 1 e 2, localizados nas proximidades. A desocupação da área abriu caminho para a implantação do parque, cujas obras estão sendo executadas por etapas.

Nesta primeira fase, os serviços se concentram no trecho que vai da Comunidade Jardim Beira Rio até a Vila Icapuí. As obras foram iniciadas em maio do ano passado e têm conclusão prevista para 2026. Com aproximadamente um quilômetro de extensão, o parque linear contará com pista de cooper de 840 metros, ciclovia de 668 metros, parques infantis, áreas para piquenique e contemplação, academia ao ar livre, quiosques, píeres, espaço de leitura e estacionamento.

MAIS INVESTIMENTOS NO PINA - Ao todo, a Prefeitura do Recife está investindo R$ 223,2 milhões na região do Pina. Já foram entregues os habitacionais Encanta Moça 1 e 2, o Compaz Leda Alves e uma passarela transformada em biblioteca. Atualmente, seguem em execução as obras do Parque Eduardo Campos e de uma nova creche. Mais de 170 mil pessoas serão beneficiadas diretamente.

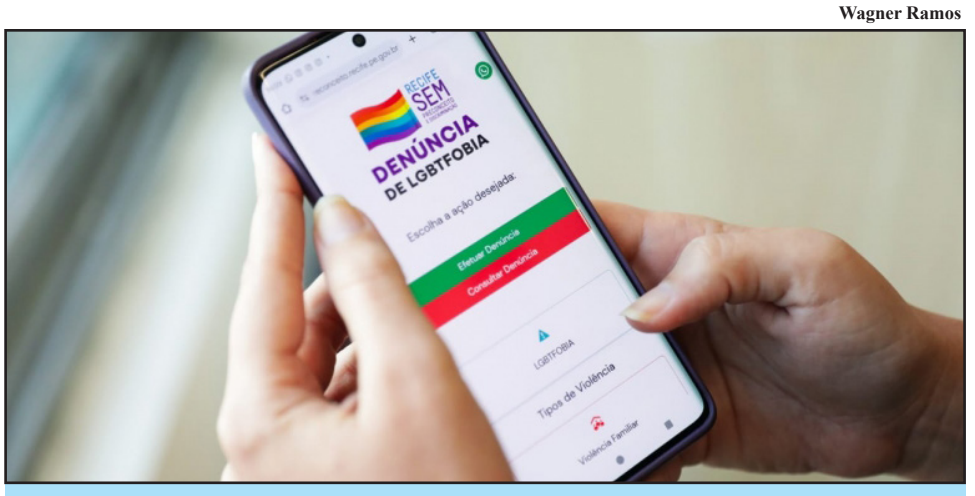
Plataforma Recife Sem Preconceito ganha mais acessibilidade

Para lembrar o Dia Internacional do Orgulho LGBTI+, celebrado anualmente no dia 28 de junho, a Prefeitura do Recife, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Juventude, lança novidades na plataforma de denúncias de LGBTfobia: Recife Sem Preconceito, disponível no aplicativo ou site do Conecta Recife. A plataforma passou por importantes atualizações para tornar o processo de denúncia mais inclusivo e acessível. O site também ganhou um novo endereço, mais direto e de fácil memorização: recifesempreconceito.recife.pe.gov.br.

Entre as novidades, está a inclusão de campos adicionais que permitem informar a condição de pessoa intersexo e a autoidentificação racial, promovendo uma abordagem mais detalhada e respeitosa às diversas identidades. As categorias de "Identidade de gênero" e "Orientação sexual" também foram revisadas, passando a contar com classificações mais precisas e representativas.

Outra melhoria importante é a possibilidade de selecionar múltiplos tipos de violência em uma mesma denúncia, com a opção de detalhar ocorrências não listadas por meio da categoria "Outros". Para facilitar o preenchimento, foram incluídas descrições autoexplicativas sobre diferentes tipos de violência sofridos pela população LGBTI+. Após o envio do relato, a pessoa denunciante recebe um protocolo por WhatsApp e e-mail e pode acompanhar o andamento do caso diretamente na plataforma.

Wagner Ramos



Atualizações ampliam acessibilidade e inclusão no registro de denúncias de LGBTfobia

"A nossa proposta é facilitar o acesso à plataforma, promover inclusão social, combater a discriminação e estimular as pessoas a denunciarem os casos de LGBTfobia. Estamos trabalhando para tornar o Recife a capital da inclusão", destacou o secretário de Direitos Humanos e Juventude do Recife, Marco Aurélio Filho.

CURSO - Ainda no âmbito do 28 de junho, a Secretaria de Direitos Humanos e Juventude do Recife também vai promover o curso Impulsiona+ LGBTI+: Mídias Sociais para Empreendedores LGBTI+, no Centro de Referência e Cidadania LGBTI+ do Recife, localizado na Rua dos Médicis, nº 86 – Boa Vista, Recife/PE. O treinamento vai beneficiar 20 pessoas LGBTI+, metade delas são usuárias da casa de acolhimento Roberta Nascimento e a outra metade são oriundas de demandas espontâneas dos participantes da IV Conferência Municipal LGBTI+.

A capacitação será realizada entre os dias 30 de junho e 23 de julho, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 13h30 às 17h. Cada participante receberá um certificado de conclusão ao final do curso.

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.398, DE 27 DE JUNHO DE 2025.
Institui o "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A data será comemorada anualmente no dia 16 de outubro, quando é celebrado o "Dia Mundial da Alimentação" pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º tem como objetivo:

I - sensibilizar a população e os estabelecimentos comerciais sobre a importância da redução do desperdício de alimento; e

II - promover a conscientização sobre a responsabilidade de todos na preservação dos recursos alimentares e no apoio àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A sociedade civil organizada e o Poder Público poderão promover ações em alusão ao "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos", como:

I - palestras e seminários sobre o impacto do desperdício de alimentos no meio ambiente e na sociedade;

II - campanhas educativas em escolas e comunidades, abordando práticas de redução do desperdício;

III - mutirões de coleta de alimentos que seriam descartados, com a redistribuição para instituições que atendam pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou para o Banco de Alimentos da Prefeitura do Recife, desde que os alimentos arrecadados estejam em condições ideais de conservação, dentro do prazo de validade e próprios para o consumo humano, conforme critérios sanitários e de segurança alimentar; e

IV - doação de alimentos ao Banco de Alimentos da Prefeitura do Recife, desde que estejam em condições ideais de conservação, dentro do prazo de validade e próprios para o consumo humano, conforme critérios sanitários e de segurança alimentar.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que participarem das atividades do "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" poderão receber certificados de reconhecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27, de junho de 2025; 488 anos da fundação do Recife, 208 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 202 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 200/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR CHICO KIKO.

DECRETO Nº 38.873 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R$ 105.320.000,00 (cento e cinco milhões e trezentos e vinte mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.365.1247.2179 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.1.90.11 - 540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.256.000,00
14.01.12.361.2167.2036 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
3.3.90.37 - 540 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.000.000,00
14.01.12.361.1249.2178 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.37 - 540 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16.064.000,00
3.1.90.11 - 540 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000.000,00
TOTAL	**105.320.000,00**

ANEXO II

	EM R$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	105.320.000,00
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	105.320.000,00
1.7.5.1.50.0.0 - TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	
1.7.5.1.50.0.1 - FT 540- TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	105.320.000,00
TOTAL	**105.320.000,00**

DECRETO Nº 38.874 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R$ 60.500.000,00 (sessenta milhões e quinhentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.365.1247.2179 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	20.000.000,00
14.01.12.361.3103.2149 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SETOR EDUCACIONAL	
3.3.90.49 - 500 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.000.000,00
14.01.12.361.2167.2036 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	9.000.000,00
14.01.12.361.1249.2178 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000.000,00
14.01.12.361.1214.2107 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES PARA O ENSINO NA REDE MUNICIPAL	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000.000,00
14.01.12.366.1206.2183 - REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À FORMAÇÃO DE JOVENS PARA A CIDADANIA E O TRABALHO	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000.000,00
TOTAL	**60.500.000,00**

ANEXO II

	EM R$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.361.1207.1043 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.1.90.04 - 500 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000.000,00
TOTAL	**60.500.000,00**

DECRETO Nº 38.875 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R$ 7.929.000,00 (sete milhões e novecentos e vinte e nove mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R$
23 - SECRETARIA DE SANEAMENTO	
2301 - SECRETARIA DE SANEAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
23.01.17.512.1220.1252 - SANEAMENTO INTEGRADO	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.300.000,00
23.01.17.512.1220.1579 - URBANIZAÇÃO DA BACIA DO BEBERIBE	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.629.000,00
TOTAL	**7.929.000,00**

ANEXO II

	EM R$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
50.11.15.451.1304.1563 - CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.754.332,14
50.11.15.451.1310.1603 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.174.667,86
TOTAL	**7.929.000,00**

DECRETO Nº 38.876 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR, o crédito Suplementar no valor de R$ 3.617.356,57 (três milhões e seiscentos e dezessete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R$
27 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
27.01.04.122.2161.2723 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300.000,00
47 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4701 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	
47.01.04.126.2123.1541 - EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO DO AMBIENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
3.3.90.40 - 500 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	497.356,57
59 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
59.01.08.244.1204.2106 - CONTROLE SOCIAL NA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
62 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
62.01.13.392.1211.2579 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800.000,00
TOTAL	**3.617.356,57**

ANEXO II

	EM R$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.1.90.04 - 500 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.800.000,00
17 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
1701 - SECRETARIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ADM DIRETA	
17.01.19.573.2160.2022 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
3.3.90.40 - 500 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	497.356,57
27 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
27.01.04.122.2160.2145 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.300.000,00
59 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
59.01.08.244.1204.2518 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.48 - 500 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00
TOTAL	**3.617.356,57**

DECRETO Nº 38.877 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7° da Lei Nº 19.335 de 17 de dezembro de 2024 e a Lei Nº 19.337 de 27 de dezembro de 2024.

D E C R E T A
Art. 1º Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R$ 4.692.718,32 (quatro milhões e seiscentos e noventa e dois mil e setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 27 de Junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

ANEXO I

	EM R$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.302.1236.1658 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	858.363,42
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101.548,13
4.4.50.42 - 500 - AUXÍLIOS	665.000,00
48.01.10.301.1236.1032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.585.623,92
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	101.548,12
48.01.10.122.1236.1659 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	293.593,48
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	87.041,25
TOTAL	**4.692.718,32**

ANEXO II

	EM R$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
50.11.15.451.1313.1577 - PROJETO CAPIBARIBE MELHOR	
4.4.90.51 - 500 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000.000,00
50.11.15.451.1310.1028 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA	
4.4.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	692.718,32
TOTAL	**4.692.718,32**

DECRETO Nº 38.878 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Regulamenta a Lei Municipal n° 19.165, de 20 de dezembro de 2023, que institui e disciplina, no âmbito do Município do Recife, o programa de concessão de bolsas de estudos e qualificação profissional para a população em situação de rua.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal n° 19.165, de 20 de dezembro de 2023, que institui e disciplina o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos e Qualificação Profissional, a ser executado pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, com a finalidade de garantir o retorno e a permanência da população em situação de rua no processo de escolarização,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E PROJETOS DE ESTUDOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 1° Este Decreto regulamenta o programa de concessão de bolsas de estudos e qualificação profissional para população em situação de rua, instituído por meio da Lei Municipal n° 19.165, de 20 de dezembro de 2023, nomeado Programa Pão e Letra.

Art. 2° Para fins do disposto no § 1°, do art. 1°, da Lei Municipal de n° 19.165, de 2023, compreende-se por:

I – programas de escolarização: escopo de ações educativas/comunicativas com a população em situação de rua, com enfoque em práticas de cuidado, alfabetização/letramento e promoção da cidadania, oportunizando o retorno da população em situação de rua ao processo de escolarização formal, mediante o reingresso nas redes de ensino em turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II – projetos de qualificação profissional: cursos de qualificação profissional, com vinculação mínima de 32 (trinta e dois) dias, ofertados pelo Poder Executivo municipal ou organizações parceiras.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3° Os beneficiários do Programa Pão e Letra serão encaminhados para seleção pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop), pelo Abrigo Noturno Irmã Dulce dos Pobres e pela rede de acolhimento institucional vinculada à Gerência da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Parágrafo único. Os encaminhamentos dos beneficiários também poderão ocorrer a partir do Serviço Especializado em Abordagem Social, visto que compõem as equipes dos Centros POP.

Art. 4° Estão aptos às vagas para modalidade iniciante as pessoas que atendam aos seguintes critérios:
I – possuir 18 (dezoito) anos ou mais;

II – ser pessoa em situação de rua e usuária dos serviços municipais de assistência social especializados para essa população;

III – possuir ou ter dado entrada na solicitação de documentos de identificação e Cadastro de Pessoas Física;

IV – manifestar interesse em retomar os estudos mediante ingresso na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5° Estão aptas para a modalidade estudante as pessoas que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 4°, deste Decreto, e que tenham passado pela modalidade iniciante, observado o disposto no art. 4º, §1º, I, da Lei Municipal nº 19.165, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 6° Estão aptas para a modalidade multiplicador as pessoas que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 4°, deste Decreto, que hajam concluído os estudos e que desejem continuar atuando no programa como mobilizadores, observado o disposto no art. 4º, § 1º, II, da Lei Municipal nº 19.165, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 7° Estão aptas para a modalidade qualificação profissional as pessoas que ingressarem em cursos, com vinculação mínima de 32 (trinta e dois) dias, ofertados pelo Poder Executivo municipal ou organizações parceiras.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8° A seleção dos beneficiários do Programa Pão e Letra será realizada por meio do Conselho Técnico e Pedagógico.

§ 1° O referido Conselho tem como objetivo planejar e articular as ações relacionadas ao Programa Pão e Letra, assim como realizar a avaliação dos beneficiários, com o fim de dar unidade às ações desenvolvidas para o educando, afiançando a articulação e a integração das ações.

§ 2° O Conselho Técnico e Pedagógico será composto por:
I – Coordenador do Programa, representado pelo Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

II – 02 (dois) representantes docentes da instituição da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

III – 01 (um) representante discente da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

§ 3° Os membros do Conselho Técnico e Pedagógico serão nomeados por portaria.

Art. 9° A seleção será realizada por meio de Edital, a ser publicado em Diário Oficial do Município seguindo os critérios fixados na Lei Municipal nº 19.165, de 20 de dezembro de 2023, e de acordo com cronograma elaborado pelo Conselho Técnico e Pedagógico do Programa.

§ 1° A seleção será constituída das seguintes etapas:

I – primeira etapa: encaminhamento das inscrições ao Conselho Técnico e Pedagógico do Programa pelos Centros de Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, Serviço Especializado em Abordagem Social, Abrigo Noturno Irmã Dulce e pela rede de acolhimento vinculada à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

II – segunda etapa: análise das inscrições pelo Conselho Técnico e Pedagógico do Programa;

III - terceira etapa: observância dos percentuais mínimos para pessoas com deficiência, pessoas autodeclaradas negras e mulheres, conforme art. 3º, da Lei Municipal nº 19.165, de 20 de dezembro de 2023.

§ 2° O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município.

Art. 10. O pedido de inscrição será efetuado através do preenchimento de formulário encaminhado pelas equipes dos serviços supracitados no Art 3°.

Art. 11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 19.165, de 20 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 12. São deveres dos bolsistas:
I – participar ativamente de todas as atividades programadas pela equipe de educadores;

II – aceitar e cumprir o Termo de Convivência do Programa;

III – não possuir 3 (três) faltas consecutivas sem justificativas nas atividades do programa, quando inserido na categoria iniciante;

IV – realizar matrícula em turmas da Educação de Jovens e Adultos depois de seis meses de participação no programa como iniciante, e antes da progressão para a modalidade estudante;

V – cumprir as regras da escola, quando inserido na categoria estudante;

VI – garantir a frequência escolar na Educação de Jovens e Adultos, quando inserido na categoria estudante;

VII – envolvimento com o Programa Pão e Letra;

VIII – garantir a frequência nos cursos ofertados, quando inserido na modalidade qualificação profissional.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 13. As bolsas serão concedidas pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

§ 1° Os períodos de vigência das bolsas nas diversas modalidades serão os seguintes:
I – Iniciante: 06 (seis) meses;

II – Estudante: 02 (dois) anos;

III – Qualificação Profissional: durante o tempo de execução do curso;

IV – Multiplicador: 02 (dois) anos.

Art. 14. Os valores mensais das bolsas em cada modalidade serão os seguintes:
I – Iniciante: R$ 200,00 (duzentos reais);

II – Estudante: R$ 300,00 (trezentos reais);

III – Qualificação Profissional: R$ 300,00 (trezentos reais);

IV – Multiplicador: R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 15. Para a execução do Programa Pão e Letra, a dotação orçamentária é a de número 5901.08.244.1204.2519. Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Fonte 500 (recursos não vinculados de impostos).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As atribuições e responsabilidades, atribuídas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas, na Lei n° 19.165, de 20 de dezembro de 2023, passam a ser de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretária de Assistência Social e Combate à Fome

DECRETO Nº 38.879 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Altera o Decreto Municipal nº 20.604, de 20 de agosto de 2004, que regulamenta a Lei nº 16.890, de 11 de agosto de 2003, que altera a seção IV do CAPÍTULO II, TÍTULO IV da Lei nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997 - Lei de Edificações e Instalações na Cidade do Recife - e consolida normas de construção, manutenção e recuperação dos passeios públicos ou calçadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, de 4 de abril de 1990, e tendo em vista os princípios e objetivos já estabelecidos na Lei nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997 - Lei de Edificações e Instalações na Cidade do Recife, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, na Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021 - Plano Diretor da Cidade do Recife e na Lei Municipal nº 18.887, de 29 de dezembro de 2021 - Define a Política Municipal de Mobilidade Urbana e institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife,

D E C R E T A:
Art.1º Adicione-se o inciso X ao art. 3º do Decreto Municipal nº 20.604, de 20 de agosto de 2004, com a seguinte redação:
"Art. 3º (...)
(...)
X - Requalificação - no contexto urbano, consiste em um conjunto de ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população, promovendo a construção e revitalização de passeios públicos ou calçadas, objetivando a valorização do espaço público, com a melhoria das condições de uso, de acessibilidade, de mobilidade e segurança dos pedestres."

Art. 2º Adicione-se o art. 4º- A ao Decreto Municipal nº 20.604, de 20 de agosto de 2004, com a seguinte redação:
"Art. 4º-A. É de responsabilidade do Poder Público Municipal as obras e serviços necessários à requalificação e reurbanização dos passeios públicos ou calçadas do Município, considerando as questões de acessibilidade, mobilidade e segurança do pedestre.

Parágrafo Único - A Autarquia de Urbanização do Recife - URB é responsável pela requalificação dos passeios públicos ou calçadas do Município."

Art. 3º Altere-se o caput do art. 16, do Decreto Municipal nº 20.604, de 20 de agosto de 2004, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. O Município será indenizado pelo responsável do valor despendido com a realização da obra de que trata o artigo 15, pelo preço por ele praticado para pagamento das obras do Município, acrescido de 10% (dez por cento), excetuados os casos de requalificação dos passeios públicos ou calçadas previstos no Art. 4º-A."

Art. 4º Altere-se o § 2º do art. 15, do Decreto Municipal nº 20.604, de 20 de agosto de 2004, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:
"§ 2º. A Autarquia de Urbanização do Recife - URB - é responsável pela construção dos passeios públicos ou calçadas e a Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB - pela recuperação ou manutenção."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

SEVERINO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

DECRETO Nº 38.880 DE 27 DE JUNHO DE 2025
EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL - PECÚNIA A 01 (UM) MUNÍCIPE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DECORRENTE DA CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO À RUA PICUÍ, Nº 32 - ALTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, VASCO DA GAMA - RECIFE/PE, COM O GRAU DE RISCO MÉDIO (R2), DEVIDO À OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, O QUAL RESULTOU EM DESTRUIÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, incisos I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária do Sr. GENIVALDO JOSÉ DA SILVA, CPF nº ***.041.194-**, decorrente da classificação do imóvel, situado à rua Picuí, nº 32 - Alto Nossa Senhora de Fátima, Vasco da Gama - Recife/PE, com o grau de Risco Médio (R2), implicando na necessidade de desocupação e interdição imediata do imóvel, conforme OFÍCIO SEOPS/SEDEC/GGAS/EGAS Nº 018/2025 – SEI nº 22.003111/2025-86.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei nº 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual – Pecúnia ao Sr. GENIVALDO JOSÉ DA SILVA, CPF nº ***.041.194-**, decorrente da classificação do imóvel, situado à rua Picuí, nº 32 - Alto Nossa Senhora de Fátima, Vasco da Gama - Recife/PE, com o grau de Risco Médio (R2), implicando na necessidade de desocupação e interdição imediata do imóvel.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (SAS) e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretária de Assistência Social e Combate à Fome

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 38.880 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

1. GENIVALDO JOSÉ DA SILVA, CPF nº *.041.194-**.**

DECRETO Nº 38.881 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Modifica o Decreto Municipal nº 38.596, de 12 de março de 2025, que alterou a denominação da Escola Pública da Rede Municipal de Ensino Oswaldo Lima Filho para Escola Municipal em Tempo Integral Oswaldo Lima Filho.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife,

D E C R E T A:
Art. 1º Altere-se o Art. 2º do Decreto Municipal nº 38.596, de 12 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

DECRETO Nº 38.882 DE 27 DE JUNHO DE 2025
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS BENFEITORIAS DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DEFINIDOS POR POLIGONAL NA FORMA DO ANEXO A ESTE DECRETO.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XI da Lei orgânica do Município do Recife, e tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo 1o e no art. 5º, alíneas "c", “d" e “i", do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação total, apenas as benfeitorias localizadas na Rua Pico da Bandeira, números 06-A e 08, no bairro do Ibura, sobre a área delimitada pela poligonal de 226,5 m², de propriedade da Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco, COHAB - PE, na forma do memorial descritivo constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 5011.15.451.1.303.1.574 - Urbanização de Áreas de Risco.

Art. 3º Fica autorizada a declaração de urgência da desapropriação quando da propositura da Ação Judicial, para fins de imissão provisória na posse dos imóveis de que trata este Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Infraestrutura, através da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, entidade da Administração Indireta do Município do Recife, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.

Art. 5º A entidade referida no artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários passíveis de compensação com o valor da indenização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

VICTOR MARQUES ALVES
Secretário de Infraestrutura

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DO PERÍMETRO: POLIGONAL 02 IMÓVEIS (RUA PICO DA BANDEIRA) - IBURA– RECIFE/PE.
Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto P.01, definido pelas coordenadas E: 284127.00 e N: 9102570.00 e distância de 11,31m até o Ponto P.02, definido pelas coordenadas E: 284135.00 e N: 9102578.00 e distância de 20,52m até o Ponto P.03, definido pelas coordenadas E: 284150.00 e N: 9102564.00 e distância de 12,21m até o Ponto P.04, definido pelas coordenadas E: 284140.00 e N: 9102557.00 e distância de 18,38m até o P.01 encerrando este perímetro. A área correspondente ao perímetro acima descrito, totaliza 226,00 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33 WGr, fuso 25L, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Recife, 11 de julho de 2024

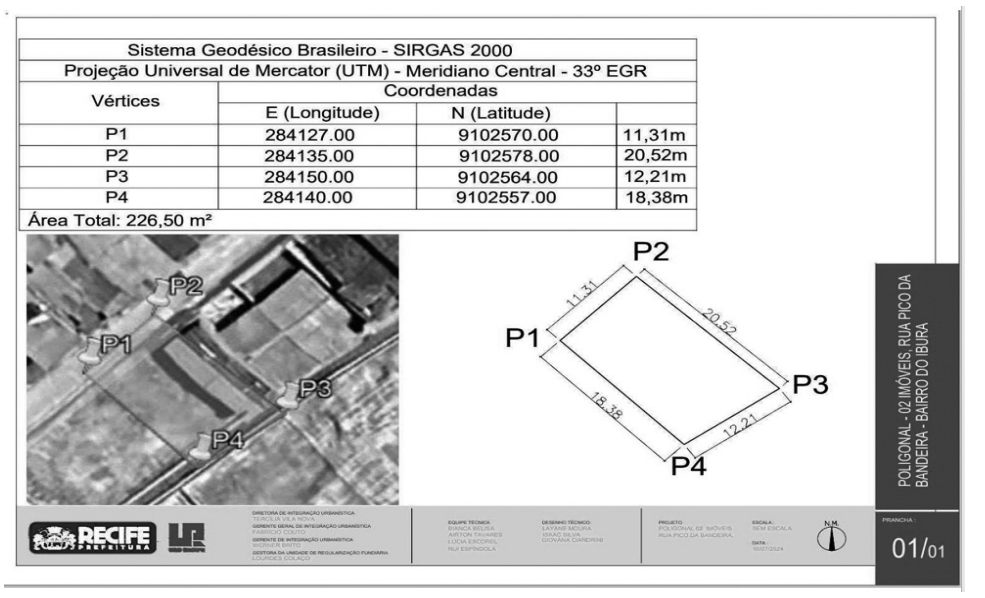
Bianca Belisa Silva Martins
CAU nº A122897-8

Rui Alves Espíndola Filho
CAU nº A25531-9

Resp. Técnica: Lúcia de Fátima Soares Escorel
CAU nº A3768-0

POLIGONAL

Sistema Geodésico Brasileiro - SIRGAS 2000			
Projeção Universal de Mercator (UTM) - Meridiano Central - 33º EGR			
Vértices	Coordenadas		
	E (Longitude)	N (Latitude)	
P1	284127.00	9102570.00	11,31m
P2	284135.00	9102578.00	20,52m
P3	284150.00	9102564.00	12,21m
P4	284140.00	9102557.00	18,38m
Área Total: 226,50 m²			



DECRETO Nº 38.883 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Altera a delegação de competências para a prática de atos administrativos relativos a pessoal, estabelecida pelo Decreto nº 33.807, de 17 de julho de 2020, em face da reestruturação administrativa promovida pela Lei Municipal nº 19.337, de 27 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal promovida pela Lei Municipal nº 19.337, de 27 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a referida Lei alterou a denominação e as competências de Secretarias Municipais, extinguindo a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital (SEPLAGTD) e criando, dentre outras, a Secretaria de Administração (SAD), a qual passou a concentrar atribuições relativas à administração de pessoal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.807, de 17 de julho de 2020, que estabeleceu e delegou competências para a prática de atos administrativos;

D E C R E T A:
Art. 1º Sem prejuízo de outras atribuições, compete à Secretaria de Administração a prática dos seguintes atos administrativos:
I - atos previstos nos dispositivos especificados do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985:
a) prorrogação de posse, prevista no § 1º do art. 22;
b) efetivação de servidores após conclusão do estágio probatório previsto nos arts. 23 a 26;
c) prorrogação de início de exercício, prevista no § 1º do art. 30;
d) substituição de servidores, prevista no art. 40;
e) exoneração a pedido, prevista no inciso I do art. 71, exclusivamente para servidores efetivos;
f) exoneração ex-oficio, prevista nas alíneas "b" e "c", inciso II, do art. 71;
g) concessão das licenças previstas no art. 95, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 33.807/2020;
h) afastamento para exercer mandato eletivo, previsto no inciso XIII do art. 76, e para concorrer a mandato eletivo, previsto no art. 244 e na Lei Complementar nº 64/1990;
i) afastamento para exercer mandato classista, nos termos do art. 252;
j) afastamento para missão especial ou estudo, previsto no art. 168.

II - atos de efetivação de enquadramentos, progressões, promoções, designação de servidores para comissões e grupos de trabalho, e de concessão de gratificações para servidores.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser objeto de delegação.

Art. 2º Fica delegada à Secretária de Administração a competência para prática dos seguintes atos administrativos, previstos nos dispositivos especificados do Anexo Único da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985:

I - licença para estudo, prevista no art. 32, e no Decreto nº 30.360, de 22 de março de 2017;

II - licença para Trato de Interesses Particulares, prevista no inciso I do art. 96;

III - aplicação das penas disciplinares de demissão, destituição de cargo em comissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, prevista no inciso I do art. 202;

§ 1º A competência para atribuição de Funções Gratificadas de Supervisão 1, 2 e 3, exclusivas de servidores públicos efetivos, também fica delegada à Secretária de Administração.

§ 2º As competências previstas nos incisos I, II do caput, poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 3º O disposto neste Decreto não impede a prática pelo Prefeito dos atos mencionados, sem prejuízo da sua validade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

DECRETO Nº 38.884 DE 27 DE JUNHO DE 2025
AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL - PECÚNIA A 01 (UM) MUNÍCIPE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DECORRENTE DA PERDA DO IMÓVEL SITUADO À RUA ANTÔNIO TIBÚRCIO 195, VILA DA PAZ, CAJUEIRO, RECIFE/PE.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, incisos I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária da Sra. Maria dos Prazeres da Silva, CPF nº xxx.175.604-xx, resultante de inundação que atingiu sua residência, localizada à Rua Antônio Tibúrcio, 195, Vila da Paz, Cajueiro, Recife/PE, classificado como de Risco Muito Alto (R4), recomendando-se a desocupação imediata, OFÍCIO SEOPS/SEDEC/GGAS/SAM Nº 072/2025 – SEI nº 22.004361/2025-33.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima necessária à sua subsistência para aqueles que não se encontram cadastrados em programas habitacionais do Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei nº 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do Benefício Eventual – Pecúnia à Sra. **Maria dos Prazeres da Silva, CPF nº xxx.175.604-xx,** resultante de inundação que atingiu sua residência, localizada à Rua Antônio Tibúrcio, 195, Vila da Paz, Cajueiro, Recife/PE, classificado como de Risco Muito Alto (R4), recomendando-se a desocupação imediata.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretária de Assistência Social e Combate à Fome

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 38.884 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

1. Maria dos Prazeres da Silva - CPF nº xxx.175.604-xx

DECRETO Nº 38.885 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre o Programa Municipal de Educação Integral (PMEI) para as Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) do Ensino Fundamental de Anos Finais e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município, e observado o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023,

D E C R E T A:
Art. 1º O Programa Municipal de Educação Integral (PMEI), vinculado à Secretaria de Educação, tem por objetivo o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do Ensino para as Escolas Municipais de Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral (PMEI):
I - executar a Política de Ensino da Rede Municipal do Recife para a etapa do Ensino Fundamental Anos Finais;

II - gerenciar o processo de criação, sistematização e difusão de inovações pedagógicas;

III - gerenciar o processo de definição, institucionalização e funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs), associando a qualidade do Ensino Fundamental à inclusão social;

IV - assegurar um sistema educacional inclusivo para o estudante público-alvo da Educação Especial Inclusiva;

V - articular, apoiar e dar suporte à oferta e expansão de Ensino Fundamental em Tempo Integral para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, que ofereçam Ensino Fundamental Anos Finais;

VI - coordenar, acompanhar e monitorar a atuação das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs);

VII - promover e articular ações voltadas à elaboração dos Planos de Ação, Projetos Escolares, Programa de Formação Continuada de docentes e equipe de dirigentes, conforme demandas identificadas pelo Programa Municipal de Educação Integral (PMEI);

VIII - valorizar os professores e demais profissionais que executam o Programa Municipal de Educação Integral (PMEI), ofertando cursos e programas de aperfeiçoamento e qualificação profissional;

IX - integrar e disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Educação e para a sociedade civil, as informações das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs);

X - promover a articulação dos projetos e ações no âmbito do Programa e suas interfaces com outras Secretarias e órgãos municipais, fortalecendo estratégias de integração da Política de Ensino da Rede Municipal do Recife;

XI - garantir a prioridade de matrículas para crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar, observado o disposto no Art. 21, VII, da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

XII - adotar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying e cyberbullying escolar, observando o disposto na Lei vigente;

XIII - promover e apoiar a implementação da concepção de gestão pedagógica das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) e o aprimoramento dos instrumentos gerenciais de supervisão, acompanhamento e avaliação; e,

XIV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Integral (PMEI) será implantado e desenvolvido nas unidades de Ensino Fundamental de anos finais em regime integral, com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias de atividades escolares, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, no mínimo, distribuídas em 2 (dois) turnos, sem sobreposição, durante todo o período letivo, conforme a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) para os Anos Finais do Ensino Fundamental as unidades educacionais a que se refere o caput deste artigo, nas quais o estudante cumpre a jornada de atividades escolares em regime integral.

Art. 4º A matriz curricular das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) contemplará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Parte Diversificada, sendo ambas organizadas de forma integrada, na jornada diária.

Art. 5º Os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério (GOM) em exercício nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) cumprirão jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, distribuídas em 5 (cinco) dias semanais, nos turnos manhã e tarde, para o exercício das seguintes funções:
I - Diretor;
II - Vice-diretor;
III - Coordenador Pedagógico;
IV - Professor em regência de sala de aula;
V - Professor da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);
VI - Professor em Biblioteca; e
VII - Professor no Laboratório.

Parágrafo único. O professor da Sala Bilíngue em exercício nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) deverá cumprir a carga horária prevista no caput deste artigo.

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação, por meio de sua Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica, planejar e executar as ações do Programa Municipal de Educação Integral (PMEI), em especial:

I - o estabelecimento das diretrizes para o desenvolvimento das ações pedagógicas e gerenciais das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) de Anos Finais do Ensino Fundamental;

II - orientar as Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) para que contemplem, em seus Projetos Políticos Pedagógicos, as seguintes premissas:
a) protagonismo estudantil;
b) projeto de vida;
c) replicabilidade de inovações curriculares;

III - o gerenciamento do processo de organização e do funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs), visando à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental;

IV - o acompanhamento da implantação, da implementação e da avaliação da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino do Recife;

V - a promoção da socialização das experiências exitosas para as demais escolas municipais; e

VI - a promoção da expansão do Ensino Fundamental em Tempo Integral para as escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife que ofereçam Ensino Fundamental nos Anos Iniciais e Finais.

Art. 7º A seleção para o exercício da função de Diretor, de Vice-Diretor e Coordenadores das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) dar-se-á por meio de edital de seleção, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 18.998, de 16 de novembro de 2022.

Art. 8º A formação continuada dos profissionais das Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTIs) será desenvolvida pela Escola de Formação de Educadores do Recife (EFER) e/ou por outras instituições formadoras, mediante planejamento integrado com a Secretaria de Educação, contemplando os princípios da Política de Ensino da Rede Municipal do Recife e a Parte Diversificada do Currículo, articulada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo único. A formação continuada garantirá os princípios educativos da educação integral:
I - Projeto de vida dos estudantes;
II - os quatro pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;
III - Educação interdimensional; e
IV - Pedagogia da presença.

Art. 9º As diretrizes complementares necessárias à execução deste Decreto serão objeto de ato normativo a ser expedido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10. Revogue-se o Decreto Municipal nº 27.717, de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
Secretária de Educação

DECRETO Nº 38.886 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Estabelece normas e prazos para o Recadastramento dos atuais Permissionários do Táxi, pessoa física e jurídica, e respectivos veículos, e condutores auxiliares, vinculados ao Serviço Municipal de Táxi do Recife - SMTX, referente ao ano-exercício 2025, institui o Recadastramento via atendimento on-line e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, com alterações posteriores, e a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que Institui o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade e da eficiência, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, basilares para a rotina de recadastramento anual dos permissionários e condutores auxiliares prestadores do serviço municipal de táxi do Recife – SMTX,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO RECADASTRAMENTO DOS PERMISSIONÁRIOS TÁXI

Art. 1º O recadastramento de todos os permissionários do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Recife, pessoa física e jurídica, será realizado no período de 03 de fevereiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, conforme obrigatoriedade do art. 18 da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, de modo virtual, via acesso ao site da CTTU.

Parágrafo único. O recadastramento do Permissionário será através do Requerimento Eletrônico mediante acesso ao portal da CTTU, https://cttu.recife.pe.gov.br/, na aba: Atendimento táxi on-line, por meio do endereço eletrônico https://cttu.recife.pe.gov.br/atendimento-online-taxi.

Art. 2º Os permissionários, pessoa física e jurídica, devem, previamente, satisfazer os seguintes requisitos:
I - possuir veículo com ano máximo de fabricação de 10 (dez) anos, no ano vigente do recadastramento;

II - terem seus veículos submetidos e aprovados em vistoria veicular prévia, a ser realizada na sede da CTTU, ou nas empresas credenciadas (vide site: https://cttu.recife.pe.gov.br/taxi) ou no Posto de Atendimento ao Taxista, instalado no Sindicato dos Condutores Autônomos de Pernambuco-SINDTAXI-PE;

III - não constar pendência de multas em aberto ou vencidas no Sistema de Controle de Transportes do Recife - SCTR;

IV - anexar toda a documentação exigida, legível e válida.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas detentoras de Permissão, deverão, antecipadamente, proceder ao recadastramento da empresa nos termos do art. 23, da Lei nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, que ao fim receberão o Comprovante de Regularização do Permissionário Pessoa Jurídica.

Art. 3º O permissionário, pessoa física e jurídica, inicialmente deverá submeter o veículo à vistoria prévia, momento que deverá apresentar o documento original do seu TP, do CRLV, da CNH e do Laudo GNV (se veículo com Gás).

§ 1º No ato da vistoria, o veículo deve ser apresentado pelo próprio Permissionário ou pelo Condutor Auxiliar, ou pelo representante legal em caso de permissionário pessoa jurídica, desde que devidamente regularizada, conforme art. 2º, parágrafo único, deste Decreto.

§ 2º Com a aprovação do veículo na vistoria prévia, será emitido o Laudo de Aprovação, que deverá ser juntado aos demais documentos elencados no artigo 4º deste Decreto, necessários para o recadastramento, a fim de serem anexados na aba de Atendimento Táxi on-line no site da CTTU.

§ 3º Caso o veículo seja reprovado na vistoria prévia, será emitido o Laudo de reprovação, com prazo improrrogável de 30 (dias) para correção, sendo possível submetê-lo à nova vistoria, desde que dentro do calendário estipulado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Para a realização do recadastramento do Permissionário de Táxi, é necessário cumprir as seguintes exigências, com a apresentação dos documentos, digitalmente, em formato PDF:

I - porte da caixa luminosa, adesivos padronizados e taxímetro com impressora, no táxi;

II - laudo de vistoria veicular, realizada pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, ou local devidamente credenciado;

III - certificado de verificação do taxímetro, referente ao ano em exercício, expedido pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco - IPEM/PE;

IV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV, vigente;

V - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria mínima B, com a observação de que Exerce Atividade Remunerada - EAR;

VI - Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual expedida pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria com a comprovação de recolhimento da Contribuição previdenciária (Guia da Previdência Social-GPS pago) atual;

VII - certidão de prontuário da carteira de habilitação expedido pelo DETRAN;

VIII - Cartão de Inscrição Municipal - CIM;

IX - Certificado de Segurança Veicular – CSV e/ou Laudo, atualizado, caso o veículo possua GNV;

X - para o que opera no Serviço Especial de Hotéis, declaração de operação atualizada, expedida pelo Hotel ao qual o veículo estiver vinculado;

XI - para o que opera no Serviço Municipal de Táxi Especial - SMTXE ou no Serviço Municipal de Táxi Comum – SMTXC do Aeroporto Internacional dos Guararapes - Gilberto Freyre, declaração de operação atualizada, expedida pela Cooperativa a qual esteja efetivamente ligado;

XII - para os que operam no Terminal Integrado de Passageiros - TIP, declaração de operação atualizada, emitida pela cooperativa;

XIII - comprovante de regularização do Permissionário Pessoa Jurídica, expedido pela CTTU quando do recadastramento da empresa nos termos do parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º O recadastramento do permissionário iniciará com o Requerimento Eletrônico e em cumprimento aos requisitos e documentos exigidos neste Decreto, no site da CTTU, na aba: Atendimento Táxi on-line, a fim de solicitar o recadastramento de modo virtual.

§ 1º Os permissionários com dificuldade de acesso virtual, devido a pendências, deverão agendar no portal da CTTU, https://cttu.recife.pe.gov.br/agendamento-de-servicos-de-taxi, para atendimento de modo presencial na sede da CTTU ou no Posto de Atendimento ao Taxista.

§ 2º No ato do procedimento inicial para o recadastramento, o permissionário informará e-mail válido e número telefônico, e, se houver necessidade, anexará foto pessoal, 3x4 em fundo branco, para inclusão e/ou atualização do sistema.

§ 4º Após a conclusão do atendimento on-line, será enviada ao e-mail cadastrado pelo permissionário a via do protocolo descritivo do serviço, para acompanhamento do requerimento eletrônico, devendo eventuais pendências serem regularizadas no prazo estabelecido no Anexo Único, até a emissão definitiva do TP-2025 e do FIC-2025.

Art. 6º O descumprimento de quaisquer dos requisitos ou a apresentação de documentos exigidos que sejam considerados ilegíveis ou vencidos, bem como a ausência do laudo de aprovação da vistoria veicular, acarretarão o indeferimento do requerimento, devendo o permissionário realizar um novo acesso ao portal da CTTU, por meio do link de Atendimento Táxi On-line, observando o prazo estabelecido no Anexo Único.

Art. 7º O permissionário que não realizar o recadastramento dentro do calendário definido no Anexo Único deste decreto, receberá o Documento de Arrecadação Municipal- DAM relativo à multa gerada no período, e só após seu pagamento o acesso será liberado para realizar o recadastramento virtual na aba Atendimento Táxi on-line.

Art. 8º Salvo comprovação de caso fortuito ou força maior, a não realização do Recadastramento referente ao exercício 2025, no período indicado no Anexo Único deste decreto, ensejará multa conforme disposição específica constante dos artigos 19 e 20, da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

§ 1º O permissionário, pessoa física ou jurídica, comunicará em tempo hábil à CTTU, quando da ocorrência da situação descrita no caput que impeça o recadastramento da permissão, apresentando documentação probatória do fato, que sujeitar-se-á à análise do setor competente para isenção da multa imposta, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

§ 2º A isenção de multa referida no parágrafo anterior fica condicionada ao período concedido pelo setor competente, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário para regularização da permissão.

Art. 9º Após cumpridos e aprovados todos os procedimentos estabelecidos neste Decreto, o Permissionário receberá no seu e-mail cadastrado o Termo de Permissão, TP - 2025, bem como receberá a Ficha de Identidade e Credenciamento-FIC-2025.

§ 1º O TP-2025 e a FIC-2025 deverão ser impressos pelo Permissionário e poderão ser plastificados, sendo documentos de porte obrigatório quando no exercício da atividade de taxista, conforme art. 17, da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

§ 2º De posse do TP-2025 e da FIC-2025, cuja validade é de 01 (um) ano, o permissionário comparecerá na sede da CTTU a fim de receber o Selo de Credenciamento, SC-2025, em adesivo autocolante de uso obrigatório, devendo ser afixado no para-brisa dianteiro, por trás do espelho retrovisor interno do veículo, conforme art. 17, I, da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO DO CONDUTOR AUXILIAR

Art. 10. O recadastramento de todos os Condutores Auxiliares do Táxi, do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Recife, será realizado no período de 03 de fevereiro de 2025 a 12 de dezembro de 2025, conforme obrigatoriedade do art. 18, da Lei 17.537, de 16 de janeiro de 2009, de modo virtual, via acesso ao site da CTTU.

§ 1º O recadastramento do Condutor Auxiliar será através do Requerimento Eletrônico mediante acesso ao portal da CTTU, https://cttu.recife.pe.gov.br/, na aba: Atendimento táxi on-line, por meio do endereço eletrônico https://cttu.recife.pe.gov.br/atendimento-online-taxi.

§ 2º O preenchimento do Requerimento Eletrônico é o processo inicial para a realização do recadastramento 2025, ao qual deverão ser anexados, digitalmente, todos os documentos exigidos, além de atualização cadastral com número de telefone e e-mail válido e, se necessário, foto 3x4, em fundo branco.

Art. 11. Para a realização do Recadastramento do Condutor Auxiliar de Táxi é necessário anexar digitalmente, em formato PDF, no requerimento eletrônico, os seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria mínima B, com a observação de que Exerce Atividade Remunerada - EAR;

II - certidão de prontuário da Carteira de Habilitação expedido pelo DETRAN;

III - certidão negativa de antecedente criminal da justiça estadual;

IV - atestado de sanidade física e mental, com indicação do Conselho Regional de Medicina-CRM, com validade de 90 (noventa) dias da emissão;

V - Cartão de Inscrição Municipal - CIM válido;

VI - Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte Individual expedida pelo INSS ou Declaração expedida pelo Sindicato da categoria com a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária atual.

Parágrafo único. Após toda documentação ter sido analisada e aprovada, o Condutor Auxiliar receberá via e-mail cadastrado, a FIC - 2025, de porte obrigatório quando em circulação no exercício da profissão de taxista, cuja validade será de 03 (três) anos conforme art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009, na redação da Lei Municipal nº 19.147, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 12. O cadastramento de novo motorista auxiliar será realizado presencialmente na sede da CTTU, mediante agendamento no site da CTTU, durante o horário do expediente, e com apresentação dos documentos exigidos no art. 16, da Lei Municipal nº 17.537, de 16 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O Termo de Permissão - TP-2025 e a Ficha de Identidade e Cadastro - FIC-2025 são de porte obrigatório tanto pelo Permissionário quanto pelo Condutor Auxiliar, no exercício da profissão, ensejando as penalidades legais quando a ausência de tais documentos for constatada em ato de fiscalização pelo órgão competente.

Art. 14. A entrega da segunda via do TP e/ou da FIC fica condicionada à apresentação de Boletim de Ocorrência descritivo do fato que ensejou a perda dos documentos.

Art. 15. As permissões que se encontrem em Processo de transferência de titularidade, cessão de permissão, seja inter vivos ou causa mortis, ficam com o recadastramento e a multa sobrestados até a conclusão da cessão.

Parágrafo único. Caso o processo de transferência seja indeferido ou não concluído, o Permissionário ou responsável/inventariante cedente arcará com o pagamento da multa e regularização da permissão.

Art. 16. As permissões que se encontrem em processo de inventário e partilha, seja judicial ou extrajudicial, poderão ser recadastradas pelos respectivos inventariantes, devidamente nomeados, devendo cumprir os requisitos deste decreto.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos por ato da Presidência da CTTU.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Ordem Pública e Segurança

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO CONFORME FINAL DE PLACA DOS VEÍCULOS TÁXI PARA O RECADASTRAMENTO 2025

Veículos com final de placa 1 - De 03/02/2025 a 14/03/2025
Veículos com final de placa 2 - De 03/03/2025 a 11/04/2025
Veículos com final de placa 3 - De 1º/04/2025 a 09/05/2025
Veículos com final de placa 4 - De 05/05/2025 a 06/06/2025
Veículos com final de placa 5 - De 02/06/2025 a 11/07/2025
Veículos com final de placa 6 - De 1º/07/2025 a 08/08/2025
Veículos com final de placa 7 - De 04/08/2025 a 12/09/2025
Veículos com final de placa 8 - De 1º/09/2025 a 10/10/2025
Veículos com final de placa 9 - De 1º/10/2025 a 07/11/2025
Veículos com final de placa 0 - De 03/11/2025 a 12/12/2025

DECRETO Nº 38.887 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre os procedimentos para o recadastramento obrigatório dos permissionários, condutores auxiliares, condutores eventuais e cobradores do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP/Recife, relativo aos exercícios de 2024 e 2025.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003, e alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.870, de 30 de maio de 2003, em sua redação atual; e,

CONSIDERANDO a competência da CTTU para organizar, fiscalizar e gerenciar o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Recife, especialmente o serviço municipal de transporte coletivo pelo sistema complementar, conforme disposto no inciso XIX do art. 4º do Anexo Único do Decreto Municipal nº 30.921, de 10 de novembro de 2017;

D E C R E T A:
Art. 1º Ficam convocados, para realização do recadastramento, todos os Permissionários do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife, inclusive seus condutores auxiliares e cobradores, condutores eventuais, se for o caso, bem como dos veículos, referente aos exercícios de 2024 e 2025, a ser realizado pelo Município do Recife, em conjunto com a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, no período compreendido entre 1º de abril de 2025 a 31 de julho de 2025, horário das 08h às 12h, conforme art. 21 da Lei Municipal nº 16.856, de 16 abril de 2003.

§ 1º O recadastramento previsto no caput deste artigo será realizado na sede da CTTU ou em outro local indicado previamente pela CTTU.

§ 2º O recadastramento será efetuado mediante a apresentação de documentos, originais e cópias, conforme exigências contidas na Lei Municipal nº 16.856, de 16 abril de 2003 e no Decreto Municipal nº 19.870, de 30 de maio de 2003, e suas alterações.

Art. 2º Os permissionários deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos, no ato do recadastramento:
I - certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV em nome do permissionário ou, em caso de financimento, documento comprobatório da instituição financeira ou da cooperativa (Art. 3º-A da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003);

II - carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D ou E;

III - certidão de quitação eleitoral;

IV - atestado médico, declarando aptidão física e mental para o serviço, com emissão máxima de 06 (seis) meses;

V - certificado de aprovação nos cursos destinados ao treinamento de pessoal de operação (Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros);

VI - certidão Criminal Negativa de Antecedentes da Justiça Estadual;

VII - comprovante de regularização do Cadastro de Inscrição Municipal - CIM do Município do Recife;

VIII - relatório de pontuação da CNH, emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco - DETRAN/PE (artigo 33 do Decreto nº 19.870, de 30 de maio de 2003);

IX - Comprovação de regularidade dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativa aos funcionários condutor auxiliar e cobrador, se for o caso, conforme § 1º do art. 9º e art. 10 da Lei municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003;

X - Comprovante de inscrição e recolhimento como contribuinte junto ao INSS, conforme § 2º do art. 7 da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003;

XI - Laudo de aprovação da vistoria veicular;

XII - comprovante de situação regular perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Permissionário apresentar a documentação para recadastrar seu condutor Auxiliar e/ou Cobrador, se houver; bem como do veículo, conforme artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto e incisos XXXIX e XL do art. 13 da Lei Municipal nº 16.856, de 16 abril de 2003.

Art. 3º Os Condutores Auxiliar e Eventual deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos, no ato do recadastramento:
I - carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D ou E;

II - certidão de quitação eleitoral;

III - atestado médico, declarando aptidão física e mental para o serviço, com emissão máxima de 06 (seis) meses;

IV - certificado de aprovação nos cursos destinados ao treinamento de pessoal de operação;

V - certidão Criminal Negativa de Antecedentes da Justiça Estadual;

VI - relatório de pontuação da CNH emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco - DETRAN/PE;

VII - Comprovante de inscrição e recolhimento como contribuinte individual, pessoa física, junto ao INSS, com exceção do condutor eventual.

Parágrafo único. O condutor eventual deverá proceder, pessoalmente, ao seu recadastramento na sede da CTTU, conforme inciso XXXIX do artigo 13 da Lei Municipal nº 16.856, de 16 abril de 2003.

Art. 4º Os Cobradores deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos, no ato do recadastramento:

I - Documento de identificação com foto (R.G., CTPS etc.);

II - Certidão de quitação eleitoral;

III - Atestado médico, declarando aptidão física e mental para o serviço, com emissão máxima de 06 (seis) meses;

IV - Certidão Criminal Negativa de antecedentes da Justiça Estadual;

V - Comprovante de inscrição e recolhimento como contribuinte individual, pessoa física, junto ao INSS, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 16.856, de 16 abril de 2003.

Art. 5º No ato do recadastramento, o Permissionário deverá cumprir os seguintes requisitos, referentes ao Veículo:
I - apresentar certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV em nome do permissionário ou, em caso de financimento, documento comprobatório da instituição financeira ou da cooperativa, conforme art. 3º-A da Lei municipal nº 16.856, de 16 abril de 2003;

II - submeter o veículo à vistoria no horário das 14h às 16h, em local indicado previamente pela CTTU, devidamente limpo e higienizado, ocasião em que será emitido laudo, indispensável para o recadastramento;

III - estar assegurado com riscos de responsabilidade civil, com a cobertura para passageiros e terceiros ou fazer parte de Fundo de Amparo ao Permissionário que tenha esta finalidade;

IV - apresentar padronização visual do veículo de acordo com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 12.892, de 12 de janeiro de 2005.

Parágrafo único. Os novos veículos, com atual cadastro no sistema SCTR (sistema municipal de controle de transportes), e vistoria aprovada há menos de 1 (um) ano, ficam dispensados de nova vistoria.

Art. 6º Atendidas, pelos veículos do STCP/Recife, as exigências estabelecidas por este Decreto, pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN pertinentes, somente será emitida a via do Contrato de Adesão de Permissão -CAP e as respectivas Fichas de Identificação e Cadastro-FIC com a conclusão do recadastramento sem quaisquer pendências.

Art. 7º Os permissionários do STCP/Recife sem condições de recadastramento, por motivos comprovadamente de força maior ou caso fortuito, ficam excluídos do pagamento da multa, desde que formalizem o ocorrido ao Poder Público Municipal dentro do período do recadastramento estabelecido por este Decreto.

Art. 8º O Recadastramento da Permissão poderá ser realizado mediante procuração pública, com poderes específicos para entrega de documentação, apresentação de veículo à vistoria, recepção da via do Contrato de Adesão de Permissão -CAP devidamente recadastrado, bem como outros poderes para regularização da Permissão.

Parágrafo único. A procuração pública concessiva de poderes para realizar o recadastramento em nome do(a) Permissionário(a), apenas será aceita com expedição máxima de 05 (cinco) anos, aceitando-se as certidões de procuração emitidas pelo outorgante no ano vigente do recadastramento.

Art. 9º Os permissionários do STCP/Recife ficam obrigados a efetuar o pagamento de taxas administrativas em relação aos serviços prestados pelo Poder Público Municipal, pelo serviço de recadastramento.

§ 1º As taxas referidas no caput deste artigo são cobradas aos permissionários pela prestação dos serviços abaixo relacionados:
I - Recadastramento anual do permissionário e do condutor auxiliar - R$ 165,66 (cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);
II - Recadastramento do veículo - R$ 99,33 (noventa e nove reais e trinta e três centavos);
III – Recadastramento do Condutor Eventual – R$ 66,22 (sessenta e seis reais e vinte e dois centavos);
IV - Cadastramento de condutor eventual - R$ 66,22 (sessenta e seis reais e vinte e dois centavos);
V - Cadastramento de cobrador - R$ 66,22 (sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

§ 2º As taxas têm seus valores arrecadados pelo Poder Público Municipal, por meio de instituição bancária por ele definida.

§ 3º Infração ou multa pendente no sistema, por falta de pagamento é impeditivo para a realização do recadastramento ou de qualquer outro serviço, devendo o permissionário realizar o pagamento com antecedência.

Art. 10. Os Permissionários, Condutores Eventual e Auxiliar, os Cobradores que não realizarem o recadastramento, atendendo à obrigatoriedade deste Decreto convocatório, incorrem nas infrações referidas nos artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 16.856, de 16 abril de 2003, e no Decreto Municipal nº 19.870, de 30 de maio de 2003, sujeitando-se às penalidades e medidas administrativa previstas nas referidas legislações.

§ 1º O permissionário, condutor auxiliar, cobrador, bem como o condutor eventual estarão sujeitos à aplicação da multa quando não realizar o recadastramento no período determinado neste Decreto, no valor atualizado pela Portaria nº 29, de 29 de novembro de 2024, da Secretaria de Finanças, conforme Lei municipal nº 16.856, de 16 abril de 2003.

§ 2º Somente após o pagamento das multas e das taxas (emitidas no sistema) é que o permissionário, condutor eventual, auxiliar ou o cobrador poderão solicitar o recadastramento.

Art. 11. No ato do recadastramento, haverá atualização das informações no sistema de controle de pessoas (PPPE), com captura de foto, cadastro de e-mail válido, número de telefone e endereço para todos os permissionários, condutores: auxiliares e eventuais, e cobradores.

Art. 12. O inventariante regularmente nomeado, conforme processo de sucessão hereditária, procederá ao recadastramento com apresentação da certidão de óbito do permissionário (a), nomeação de inventariante, extra ou judicial, bem como dos seus documentos pessoais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a contar de 1º de abril de 2025.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Ordem Pública e Segurança

DECRETO Nº 38.888 DE 27 DE JUNHO DE 2025
Aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19.337, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justifiquem,

D E C R E T A:
Art. 1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Projetos Especiais, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Orçamento	CDE-4	01

Art. 1º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Projetos Especiais, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Infraestrutura e Gestão	CDE-4	01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de junho de 2025.

Recife, 27 de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 1106 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **MIGUEL RICARDO ALVES SANTOS DE LIMA, CPF nº ***.234.984-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário de Saneamento, símbolo "SEC", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 1107 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Nomear **GEORGE MACEDO ASSIS SCAVUZZI DOS SANTOS, CPF nº ***.650.684-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Saneamento, símbolo "CDE-1", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 1108 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **GEORGE MACEDO ASSIS SCAVUZZI DOS SANTOS, CPF nº ***.650.684-**,** do cargo de provimento em comissão de Secretário de Saneamento, símbolo "SEC", da Secretaria de Saneamento, a contar de 01 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 1109 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **HELDER BRUNO BEZERRA FIGUEIREDO, CPF nº ***.713.124-**,** do cargo em provimento em comissão de Assessor Técnico de Planejamento, símbolo "CAA-1", do Gabinete do Centro do Recife, a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 1110 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício n° 187/2025 - SEPE, SEI nº 08.000657/2025-63.

R E S O L V E:
Nomear **RICARDO DA CRUZ JÚNIOR, CPF nº ***.888.418-**,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Infraestrutura e Gestão, símbolo "CDE-4", da Secretaria de Projetos Especiais, a contar de 16 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1111 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Portaria nº 13/2025 do Presidente da Câmara Municipal do Recife, em exercício, Processo SEI nº 38.008293/2025-11.

R E S O L V E
Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Ordem Pública e Segurança, o servidor **PERICLE DA SILVA, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº 79266-6, CPF nº ***.904.574-**, que se encontrava cedido à Câmara Municipal do Recife, a contar de 1º de junho de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito da Cidade do Recife

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretário **JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA**

PORTARIA SEPLAG Nº 017 DE 25 DE JUNHO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos dos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

R E S O L V E:
Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 3101.1001/2025, celebrado entre o Município do Recife/ Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o INSTITUTO AQUILA DE GESTÃO, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados e singulares de consultoria em gestão, com desenvolvimento em soluções de IA para implementar o "laboratório do ciclo do crédito tributário" na prefeitura da cidade do Recife, a contar da data de 01/02/2025.

I. Fiscal: DIEGO STERFANY DOS SANTOS MACHADO, Matrícula: 106.225-5;

II. Gestor: CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula: 111.036-5.

Recife, 25 de junho de 2025.

JORGE MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

Secretaria de Administração

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA CONJUNTA Nº 026 DE 27 DE JUNHO DE 2025
A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO , no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado homologado, no Diário Oficial do Município nº 087 de 27 de junho de 2024, referente à Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária da Secretaria de Educação, de acordo com o Decreto nº 37.624 de 05 de abril de 2024, publicado no DOM 045 de 05 de abril de 2024, com edital publicado no Diário Oficial do Município nº 049 de 13 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o Oficio nº 969/2025 - SEDUC/SEAF/GGGP e o SEI 32.015086/2025-64;

CONSIDERANDO as rescisões de contratos.

R E S O L V E M :
Art. 1º Convocar os candidatos abaixo para contratação temporária.

AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - AAE			
INSC	**CLASS**	**NOME**	**CPF**
13294	71 - PPNI	SCECÍLIA FERNANDA DA SILVA CAVALCANTE	***.812.074-**
17243	72 - PPNI	LUCAS DUARTE MACENA	***.642.794-**
17220	73 - PPNI	JONATAS SANTANA LEÃO	***.616.334-**

Em substituição de:
Júlio César Alves da Silva
Marcela Soares da Silva
Maria de Fátima da Silva

AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - AAE			
INSC	**CLASS**	**NOME**	**CPF**
10383	124	ALDA PEREIRA DA SILVA	***.679.457-**
3074	125	WEYDSON MACHADO DOS SANTOS	***.549.640-**
460	126	LUYARA MARI MUNIZ COSTA	***.753.947-**
12743	127	JEZIEL DE OLIVEIRA GOMES	***.940.514-**
12473	128	ELYSTON HENRIQUE DA SILVA BARROS	***.780.246-**
2720	129	MISLANEY DO NASCIMENTO NAZARIO	***.311.264-**
4791	130	ELIOENAI SANTIAGO WANDERLEY	***.453.849-**
4025	131	ANTONI ALVES DE ARAÚJO	***.628.854-**
8097	132	JOSALVA PATRÍCIA ALEXANDRE DA SILVA	***.029.646-**
3580	133	ALINE VERÇOSA VALERIANO DE SOUSA - CANDIDATA JÁ CONVOCADA COMO PPNI	***.847.141-**
15780	134	THAÍSA GOIS VILAÇA	***.787.740-**
17867	135	NATHÁLIA CRISTINA CALADO GUIMARÃES	***.835.074-**
2102	136	MÔNICA DA COSTA MOREIRA	***.957.034-**
14599	137	CAMILA VALENÇA SILVA	***.254.843-**
2295	74 - PPNI	SHIRLEY SUELEN DOS SANTOS	***.245.844-**
7586	75 - PPNI	MYKELINY JEYSA DA SILVA	***.802.764-**
6108	76 - PPNI	JEFFERSON DA SILVA SANTOS	***.609.684-**
8307	77 - PPNI	LIDIANE CARMO DOS SANTOS	***.916.642-**
11395	78 - PPNI	ISABELLE BARBOSA DE LIMA	***.167.304-**

AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL- AADEE			
INSC	**CLASS**	**NOME**	**CPF**
12343	239	KÉSSIA ARTUR DOS SANTOS - CANDIDATA PPNI JÁ CONVOCADA	***.057.324-**
2577	240	ANA LUCIA SILVA DO NASCIMENTO	***.637.414-**
16062	241	SÉRGIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	***.076.446-**
16771	242	MARÍLIA FERRAZ AGUIAR BARROS DE OLIVEIRA	***.810.674-**
6045	243	LUCAS KAUAN AGUIAR COSTA	***.940.434-**
553	244	SANDRA HELENA CASTRO DE ARAUJO	***.585.144-**
16007	245	ANA CLÁUDIA TAVARES DA SILVA	***.528.774-**
8434	246	MADELON ANDRADE RODRIGUES	***.338.343-**
4363	247	RAQUEL BEZERRA DE LIMA	***.996.249-**
15529	248	MARCELLY KARINE GOMES DE ALMEIDA HONORATO	***.891.743-**
2039	249	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	***.600.549-**
9746	250	FRANCYELE ALYNE DE SOUZA CORREIA - CANDIDATA PPNI JÁ CONVOCADA	***.545.240-**
16367	251	MARIA ANDRÉA CAVALCANTE LIMA DE OLIVEIRA	***.434.614-**
15125	252	EDMILDA EVELLYN COELHO DOS REIS - CANDIDATA PPNI JÁ CONVOCADA	***.142.774-**
14384	253	SÍLVIA GABRIELA MARQUES MONTEIRO	***.826.432-**

146	254	GESSYCA CAMILA WANDERLEY DIAS ALVES	***.871.494-**
417	255	EMERSON FELIPE DOS SANTOS SILVA	***.652.474-**
3704	256	JÔNATAS RODRIGUES DA SILVA - CANDIDATA PPNI JÁ CONVOCADA	***.909.114-**
15692	257	LUCIANA PAULA DE LIMA SANTOS	***.442.840-**
15881	116-PPNI	RAFAELA SANTANA DAS NEVES	***.923.704-**
11209	117-PPNI	BÁRBARA DA ROCHA SILVA	***.352.024-**
13169	118-PPNI	LARISSA RAQUEL LÍDIO DE ANDRADE	***.878.444-**

Em substituição de:
Heitor Lima Alves Silva
Beatriz Monteiro Ferreira
Isabela Cristina Da Silva Maximiano
Fátima Mirella Dos Santos
Edenize Regina De Araujo Soares Aguiar
Dayane Do Nascimento Silva
Sthefano Santana Sousa De Farias
Elaine Italiano Arão
Bárbara Kaylane Silva Nóbrega
Alexsandra Wanderley De Santana
Maria Alice Silva Barbosa
Juliany Ricardo Lopes Pessoa
Maria Eduarda Santos Da Silva
Taina Rodrigues Pinheiro De Menezes
Flávia Rocha Pereira Da Silva
Angelica Silva De Oliveira - PPNI
Geovania Kelly José De Lima - PPNI
Douglas Da Silva Nobre - PPNI

AGENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ESCOLAR ESPECIAL- AADEE			
INSC	**CLASS**	**NOME**	**CPF**
339	258	MARIA NATALINA DOS SANTOS CHIKUSHI	***.827.749-**
14576	259	PRISCILLA KELLY SILVINA DE SANTANA	***.841.824-**
16198	260	JENNIFER GONÇALVES JANUÁRIO	***.641.404-**
1943	261	JAMILLE MAYSA FONSECA DE SOUZA	***.351.044-**
749	262	AYARA SHARYEL SOARES DE MIRANDA - CANDIDATA PPNI JÁ CONVOCADA	***.346.634-**
15597	263	VALÉRIA MARTINS DA SILVA	***.696.704-**
10706	264	ALANNE MORAES DA SILVA	***.139.940-**
17174	265	PEDRO HENRIQUE ARAUJO DA SILVA	***.527.904-**
5931	266	MARILIA RAFAELA SILVA LIMA BARRETO	***.900.064-**
3609	119-PPNI	ADRIANO JOÃO DA SILVA	***.826.504-**
9700	120-PPNI	LETICIA BATISTA RICARTER FELIX DOS SANTOS	***.250.574-**
10095	121-PPNI	ADRIANA DE OLIVEIRA SANTANA	***.363.741-**
5932	122-PPNI	JACIANE NASCIMENTO DA SILVA	***.140.348-**

Art. 2º Para iniciar as atividades, os convocados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, através do Portal de Admissão de Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta.

Art. 3º As instruções de utilização do Portal de Admissão de Pessoal (SE Suite), bem como o login e a senha de acesso, serão enviados por e-mail, de acordo com o cadastro constante do banco de dados da banca organizadora da Seleção.

Art. 4º- A Secretaria de Administração, após análise da documentação enviada pelo convocado, convocará para realização dos exames admissionais.

§1º Os convocados deverão comparecer a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário estabelecidos.

§2º O não comparecimento do convocado ao exame admissional, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, resultará na sua automática exclusão.

§3º No dia agendado para o exame, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data da convocação:
I - Hemograma;

II - Hemoglobina glicada;

III- Sumário de urina;

IV - Ureia;

V - Creatinina.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA RUFINO FISCHER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1103 DE 03 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no OFÍCIO SEDUC/GAB Nº 428/2025 da Secretária Municipal de Educação do Recife, Processo SEI nº 38.006477/2025-38.

R E S O L V E
Lotar na Secretaria de Educação, o servidor **PAULO AUGUSTO PEREIRA GONÇALVES JUNIOR, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº 116375-2, CPF nº ***.859.684-**,** a contar de 12 de maio de 2025.

ALEXANDRE ANDRÉ MORAES FEITOSA
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.4002/2025, CELEBRADO EM 25 DE JUNHO DE 2025.
Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico.
Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990– Código de Defesa do Consumidor.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 014/2024-GC009-SEPLAGTD,Pregão Eletrônico nº 008/2024-GC009-SEPLAGTD.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica no ramo de engenharia, devidamente especializada e inscrita no CREA, para prestação de serviços continuados de reparação e conservação predial civil do Edifício Sede da Prefeitura do Recife,sob o regime de empreitada global,com fornecimento de mão de obra especializada e exclusiva (equipe residente), fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados na Prefeitura do Recife.
Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
Valor global: R$ 1.819.995,96 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).
Dotações Orçamentárias: 3101.1.04.122.2161.2601; Elemento de Despesa nº 339039; Fonte:500. Nota de Reserva: nº 2025NR000043.
Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 070/2025-GAB/SS, DE 25 DE JUNHO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo o inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, e pelo 1º do art. 3º, do Decreto nº 14.327/1988,

R E S O L V E
NOMEAR, como detentor de suprimento de fundos, em regime de adiantamento, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a servidora abaixo discriminada.

Tatiana Araújo Diniz, matrícula nº 129.881-0, Gerente Geral de Planejamento e Orçamento, CPF nº *.643.164-**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 071/2025-GAB/SS, 25 DE JUNHO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de designar um novo responsável por suprimento individual de Unidade da Secretaria de Saúde,

R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar a servidora **Tatiana Araújo Diniz, matrícula nº 129.881-0, Gerente Geral de Planejamento e Orçamento, CPF nº ***.643.164-**,** a movimentar, em regime de suprimento individual, recursos financeiros da Secretaria Executiva de Coordenação Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 072/2025-GAB/SS, DE 26 DE JUNHO DE 2025.
A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na lei nº 18.218, de 23 de março de 2016 e no art. 11º, do decreto nº 30.289, de 13 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E :
Art. 1. Divulgar a publicação da planilha do resultado final da avaliação dos servidores aptos para percepção do Incentivo Financeiro de Campo - IFC 1º CICLO 2025, que estará disponível para visualização pelo servidor, no blog SUSRECIFE, pelo endereço eletrônico: http://www.susrecife.com.br/, a contar de 01/07/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ALBUQUERQUE
Secretária de Saúde

PORTARIA nº 094/2025–GAB/SEGTES/SESAU, de 20 de junho de 2025.
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728/85, bem como suas alterações.

CONSIDERANDO que se encontram em andamento:
A Sindicância nº 018/2024, instaurada pela Portaria nº 166/2024 – GAB/SEGTES/SESAU, em 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 181 de 31 de dezembro de 2024;
A Sindicância nº 002/2025, instaurada pela Portaria nº 035/2025 – GAB/SEGTES/SESAU, em 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 026 de 18 de fevereiro de 2025 e
A Sindicância nº 004/2025, instaurada pela Portaria nº 067/2025 – GAB/SEGTES/SESAU, em 07 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 046 de 10 de abril de 2025.

R E S O L V E :
Art. 1º Designar o servidor **Daniel da Silva Roza Filho, matrícula n° 75.136-4,** para atuar como membro da Comissão de Sindicância 018/2024, em substituição à servidora **Sicilia Karolina de Lima Devens, matrícula nº 79.622-1,** no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em virtude do seu afastamento para gozo de férias.

Art. 2° Designar a servidora **Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8,** para atuar como membro das Comissões das Sindicâncias nº 002/2025, e 004/2025, em substituição à servidora **Sicilia Karolina de Lima Devens, matrícula nº 79.622-1,** no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em virtude do seu afastamento para gozo de férias.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PORTARIA nº 095/2025–GAB/SEGTES/SESAU, de 20 de junho de 2025.
A Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 14.728/85, bem como suas alterações.

CONSIDERANDO que se encontram em andamento:
A Sindicância nº 006/2025, instaurada pela Portaria nº 069/2025 – GAB/SEGTES/SESAU, em 07 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 046 de 10 de abril de 2025 e
A Sindicância nº 007/2025, instaurada pela Portaria nº 070/2025 – GAB/SEGTES/SESAU, em 07 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 046 de 10 de abril de 2025.

R E S O L V E :
Art. 1º Designar a servidora **Eliane Aguiar dos Santos, matrícula nº 70.765-8,** para atuar como membro da Comissão de Sindicância nº 006/2025, em substituição à servidora **Flávia Cândido Cisneiros de Almeida, matrícula nº 77.652-3,** no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em virtude do seu afastamento para gozo de férias.

Art. 2° Designar o servidor **Daniel da Silva Roza Filho, matrícula n° 75.136-4,** para atuar como membro da Comissão de Sindicância 007/2025, em substituição à servidora **Flávia Cândido Cisneiros de Almeida, matrícula nº 77.652-3,** no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em virtude do seu afastamento para gozo de férias.

ANDREZA BARKOKEBAS SANTOS DE FARIA
Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 251/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares, com validade de 12 (doze) meses, 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA., CNPJ/MF Nº 37.844.417/0001-40, vencedora no LOTE 02, com valor global de R$827,40 (oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 25 de junho de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – GC 002 SEPLAG.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 253/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares, com validade de 12 (doze) meses, 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP., CNPJ/MF Nº 09.607.807/0001-61, vencedora no LOTE 07, com valor global de R$8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 25 de junho de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – GC 002 SEPLAG.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 254/2025, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de Materiais Médico-Hospitalares, com validade de 12 (doze) meses, 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023.
FORNECEDOR: Empresa PHARMAPLUS LTDA., CNPJ/MF Nº 03.817.043/0001-52, vencedora nos LOTES 10, com valor global de R$2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais); 11, com valor global de R$4.458,00 (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 25 de junho de 2025.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – GC 002 SEPLAG.
FLÁVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR - Secretário Executivo de Administração e Finanças.

ERRATA AO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 228 E 229/2025, celebradas em 26/05/2025, publicada no Diário Oficial 065 de 29/05/2025.
OBJETO: Aquisição de instrumentais odontológicos, em 25 (vinte e cinco) lotes, totalizando 25 (vinte e cinco) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife.
ONDE SE LÊ:
"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – GC 007 SEPLAG."
LEIA-SE:
"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – GC 002 SEPLAG."

Secretaria de Educação

Secretária **CECÍLIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ**

PORTARIA Nº 1537 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 02.06.2025 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **KALLINE FRANCISCA DE MIRANDA SILVA, mat. 99.932-2,** no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, RPA-01, criado pelo Decreto n° 25.294/18.06.2010, publicado no DOM n° 69/2010, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no Berçário/1° Turno, a contar de 02 de junho de 2025, em razão de retorno antecipado de licença sem vencimentos concedida pela Portaria nº 854 de 02 de abril de 2024, publicada no DOM nº 049/13.04.2024.

PORTARIA Nº 1538 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 08.04.2025 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Lotar o Professor I **WAGNER DE ASSIS BATISTA, mat. 129.383-4,** na Escola Municipal Poeta Carlos Pena Filho, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115724, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, na EJA - Módulo III-3° Turno, com efeito retroativo a 09 de abril de 2025, em razão da portaria nº 030 de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOM nº 002/02.01.2025.

PORTARIA Nº 1539 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 66/05.05.2025 da Creche Escola Deputado Alcides Teixeira,

R E S O L V E :
Autorizar ao Professor I **JULLYANE DO MONTE VASCONCELOS, mat. 124.681-0,** da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento, RPA-01, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicado no DOM n° 122/2013, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, na Creche Escola Deputado Alcides Teixeira, RPA-01, no 1° Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 12 § 2° da Lei n° 17.448/07.04.2008, no período de 19 de maio a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1540 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a Solicitação s/n° de 06.06.2025 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e a CI n° 210/06.06.2025 da SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação,

R E S O L V E :
I- Reduzir, a pedido, a carga horária mensal do Professor I **IRENICE BEZERRA DA SILVA, mat. 44.753-8,** de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/SEPTI/ Gerência Geral de Estratégias Educacionais, RPA-01, com efeito retroativo a 18 de novembro de 2024.
A redução é referente a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, autorizada através da Portaria Nº 1467 de 16 de agosto de 2023, Item II, publicada no DOM n° 107/19.08.2023;

II- Autorizar ao Professor I **IRENICE BEZERRA DA SILVA, mat. 44.753-8,** da SEDUC/Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2° Turno, no período de 25 de março a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1541 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício n° 65/02.06.2025 da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira da Costa,

R E S O L V E :
Cessar em 09 de junho de 2025, o exercício em cadeira vaga do Professor I **MARIA ALICE CAVALCANTI DE OLIVEIRA, mat. 124.262-8,** RPA-02, autorizado pela Portaria nº 110 de 07 de fevereiro de 2025, item 2, publicada no DOM nº 021/08.02.2025.

PORTARIA Nº 1542 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº 164/09.06.2025 da SEDUC/SEGRE/ Gerência Geral Regional Noroeste, o Encaminhamento s/n° de 11.06.2025 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e a CI n° 39/05.06.2025 SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Oeste,

R E S O L V E :
I- Cessar em 02 de junho de 2025, a concessão de Ajuda de Custo do Professor I **MARIA ROSALIA SALES DE SOUZA, mat. 44.767-1,** autorizado pela Portaria nº 018 de 08 de janeiro de 2025, item 16, publicada no DOM nº 006/09.01.2025;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **MARIA ROSALIA SALES DE SOUZA, mat. 44.767-1,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Noroeste, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Oeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1° e 2° Turnos, a contar de 02 de junho de 2025;

III- Solicitar providências, considerando o Artigo 59 da Lei nº. 14.410 de 12.05.82 e a necessidade de acompanhamento às Escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife, referente à ajuda de custo mensal do Professor I **MARIA ROSALIA SALES DE SOUZA, mat. 44.767-1,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Oeste, RPA-01, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no valor definido pelo Art. 1º, III do Decreto nº 18.067/23.10.98, no período de 02 de junho a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 1543 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 09.06.2025 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Cessar em 05 de junho de 2025, a concessão de Ajuda de Custo do Professor I **ANTONIO CARLOS FIGUEROA DA SILVA, mat. 62.772-6,** autorizado pela Portaria nº 194 de 17 de fevereiro de 2025, item 6, publicada no DOM nº. 026/18.02.2025;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **ANTONIO CARLOS FIGUEROA DA SILVA, mat. 62.772-6,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Sul, RPA-01, para a Escola Municipal Professor José Soares da Silva, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115545, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 3° Turno, a contar de 05 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1544 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista os Encaminhamentos s/n°s de 08.04.2025 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor I **MACIA MARIA ALVES DA SILVA, mat. 89.465-2,** da Escola Municipal Pastor José Munguba Sobrinho, RPA-06, para a Escola Municipal Paz e Amor, RPA-06, criada pelo Decreto nº 31.268 de 19.03.2018, publicado no DOM nº 31/20.03.2018, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no Grupo IV-1° Turno e 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula, no Grupo IV-2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 09 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 1545 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 215/28.05.2025 da SEDUC/SEAF/ GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, o Agente Administrativo Escolar, **LUCELIA GONZAGA GOMES DO NASCIMENTO, mat. 77.874-6,** da SEDUC/SEGRE/ Gerência Geral Regional Oeste, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Sul, RPA-01, com efeito retroativo a 20 de maio de 2025.

PORTARIA Nº 1546 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/n° de 12.06.2025 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor I **JULIANA BERTOLDO BARRETO, mat. 124.089-7,** da Escola Municipal Antônio Luiz, RPA-02, para a Escola Municipal Campina do Barreto, RPA-02, Código de Lotação 14115416, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1° Ano/1° Turno, a contar de 13 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1547 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 223/05.06.2025 da SEDUC/SEAF/ GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **ALEXSANDRA FELIX FARINHA, mat. 72.219-1,** da SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Centro-Norte, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Geral Regional Sudoeste, RPA-01, a contar de 03 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 1548 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício s/nº de 06.01.2025 da SEDUC/SEAF/ GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir o Professor I **WELITANIA RENATA DA SILVA, mat. 88.549-9,** da Escola Municipal Professor João Francisco de Souza, RPA-04, para a Creche Municipal Rosa Selvagem, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14113611, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no Grupo II-1° Turno, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 1549 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Oficio nº de 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/ GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir o Professor I **MARIA LUCIENE COSTA, mat. 66.823-9,** da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, para a Escola Municipal Sítio do Berardo, RPA-04, Código de Lotação 14115628, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 4° Ano/1° Turno, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1550 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Parecer de 16.10.2023 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, que considerou o Professor abaixo mencionado apto ao retorno à regência de classe, e a cota de 29.11.2023 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 32.014231/2023-28 de 07.08.2023, e o Encaminhamento s/n° de 28.05.2025 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Autorizar a permanência em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **SHIRLEY BARBOSA SILVA, mat. 41.556-7,** lotado na Escola Municipal em Tempo Integral Alto da Guabiraba, RPA-03, de Difícil Acesso, criada pelo Decreto Nº 35.405 de 02.03.2022, publicado no DOM n° 031/03.03.2022, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, no 1º e 2° Turnos, com efeito retroativo a 24 de abril de 2021;
O referido Professor esteve readaptado temporariamente pela Portaria nº 1401/21.08.2019, item I, publicada no DOM n° 098/22.08.2019 e 1415/20.10.2021, publicada no DOM n° 144/21.10.2021.

PORTARIA Nº 1551 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme a Portaria n° 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1°, item III, publicada no DOM n° 109/07.08.2021, tendo em vista o Parecer de 16.10.2023 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, que considerou o Professor abaixo mencionado apto ao retorno à regência de classe, e a cota de 19.12.2023 da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, constantes no Processo nº 32.014231/2023-28 de 07.08.2023, e os Encaminhamentos s/n°s de 28.05.2025 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
I- Remover de Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores para Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **SHIRLEY BARBOSA SILVA, mat. 99.151-8,** lotado na Escola Municipal de Tempo Integral São Cristóvão, RPA-03, criada pelo Decreto n° 36.594 de 03 de maio de 2023, publicada no DOM n° 054/04.05.2023, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3° Turno, com efeito retroativo a 17 de março de 2021;

II- Autorizar a permanência em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **SHIRLEY BARBOSA SILVA, mat. 99.151-8,** lotado na Escola Municipal de Tempo Integral São Cristóvão, RPA-03, criada pelo Decreto n° 36.594 de 03 de maio de 2023, publicada no DOM n° 054/04.05.2023, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3° Turno, com efeito retroativo a 07 de julho de 2021;
O referido Professor esteve readaptado temporariamente pela Portaria nº 1402/21.08.2019, item III, publicada no DOM n° 098 /22.08.2019 e 1416/20.10.2021, publicada no DOM n° 144/21.10.2021.

PORTARIA Nº 1552 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n° 18.995/2022 e n° 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e n° 31.404/2018, e na Instrução Serviço nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante á execução dos recursos Municipais;

R E S O L V E :
I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da GERENTE GERAL DA REGIONAL NOROESTE, conforme legislação específica.

NOME: DANIELI MARIA DA SILVA
MATRÍCULA: 41.611-9
CPF: *.338.554-****
UNIDADE EDUCACIONAL: GERENTE GERAL DA REGIONAL NOROESTE.

II. Em substituição a **LAURYLENE CORREIA SILVA ARÃO.**

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1553 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n° 18.995/2022 e n° 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e n° 31.404/2018, e na Instrução Serviço nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante á execução dos recursos Municipais;

R E S O L V E :
I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da GERENTE GERAL DA REGIONAL SUDESTE, conforme legislação específica.

NOME: MARILIA OLIVEIRA SILVA
MATRÍCULA: 39.090-0
CPF: *.273.704-****
UNIDADE EDUCACIONAL: GERENTE GERAL DA REGIONAL SUDESTE.

II. Em substituição a NOEME FIDELIS DE MEDEIROS.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1554 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis n° 18.995/2022 e n° 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e n° 31.404/2018, e na Instrução Serviço nº 01/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante á execução dos recursos Municipais;

R E S O L V E :
I. Indicar o (a) servidor (a) abaixo para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da GERENTE GERAL DA REGIONAL CENTRO NORTE, conforme legislação específica.

NOME: VIVIANE CRISTINA DE LIMA FREITAS
MATRÍCULA: 44.742-8
CPF: *.906.634-****
UNIDADE EDUCACIONAL: GERENTE GERAL DA REGIONAL CENTRO NORTE.

II. Em substituição a MAGDA DA SILVA MARANHÃO.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

R E T I F I C A Ç Ã O

PORTARIA Nº 3337 de 20 de dezembro de 2024, publicada no DOM nº 176/21.12.2024, referente a transferência do Professor I **KASSIA CYLENE LIMA DA SILVA, mat. 103.078-7,** RPA-01:

ONDE SE LÊ: "para a SEDUC/SEGRE/GGGR/Gerência Geral da Rede. RPA-01";

LEIA-SE: "para a SEDUC/SEGRE/Gerência Geral de Programas da Rede".

FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Secretaria de Infraestrutura-

Secretário **VICTOR MARQUES ALVES**

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB

TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.030/2021, firmado em 22/07/2021.
Contratada: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Objeto: tem por objeto registrar as alterações quantitativas (serviços excedentes).
Valor Global: R$ 289.941,69 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).
Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Processo n°: SEI: 15.002481/2025-95.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.026/2024, firmado em 19/04/2024.
Contratada: AGILIS CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: tem por objeto, a prorrogação dos prazos de execução e de vigência, bem como registrar as alterações quantitativas (serviços excedentes) e qualitativas (extras) do Contrato de Prestação de Serviços nº 6.026/2024, 19/04/2024.
Valor Global: R$ 8.647.823,23 (oito milhões seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos),
Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso II e 65, inciso I, alíneas "a" e "b" ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Processo n°: SEI: 15.003500/2024-10.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.001/2025, firmado em 28/01/2025.
Contratada: JAIR SOUZA DE LIMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Tem por objeto, registrar a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias consecutivos, tendo como termo inicial o dia 10/03/2025 e termo final o dia 08/04/2025, bem como o prazo de vigência que passa a ter seu encerramento em 16/06/2025.
Valor Global: R$ 327.083,35 (trezentos e vinte e sete mil oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).
Fundamento Legal: Art. 111 e 124, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 14.133/2021.
Processo n°: SEI: 15.000633/2025-15. (republicado por incorreção).

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.042/2023, firmado em 14/06/2023.
Contratada: ENGERIP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Tem por objeto, registrar a prorrogação do prazo de execução por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias consecutivos, tendo como termo inicial o dia 19/06/2025 e termo final o dia 20/12/2025, bem como o prazo de vigência que passa a ter seu encerramento em 19/01/2026.
Valor Global: R$ 9.965.604,08 (nove milhões novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e oito centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso IV, c/c §4º e art. 65, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: SEI: 15.003103/2025-29.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.020/2022, firmado em 27/04/2022.
Contratada: ENGEMAIA E CIA LTDA.
Objeto: Tem por objeto acrescer serviços excedentes em 9,66%.
Valor Global: R$ 29.998.235,52 (vinte e nove milhões novecentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).
Fundamento Legal: Art. 65, §1º da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: SEI: 15.000636/2024-78.

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.025/2024, firmado em 29/04/2024.
Contratada: CONSTRUTORA FJ LTDA.
Objeto: Tem por objeto registrar as alterações quantitativas (serviços excedentes) e qualitativas (serviços extras).
Valor Global: R$ 1.708.445,25 (um milhão setecentos e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
Fundamento Legal: Art. 65, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: SEI: 15.000463/2025-79.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.055/2024, firmado em 11/09/2024.
Contratada: CTV ENGENHARIA S.A.
Objeto: Tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias consecutivos, tendo com termo inicial o dia 19/06/2025 e termo final o dia 17/09/2025, bem como o prazo de vigência que passa a ter seu encerramento em 17/10/2025.
Valor Global: R$ 188.115,54 (cento e oitenta e oito mil cento e quinze reais e cinquenta e quatro centavos).
Fundamento Legal: Art. 107 e 111 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Processo n°: SEI: 15.003325/2024-61.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.018/2024, firmado em 27/03/2024.
Contratada: CASTRO E ROCHA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, tendo com termo inicial o dia 16/06/2025 e termo final o dia 14/10/2025, bem como o prazo de vigência que passa a ter seu encerramento em 13/11/2025.
Valor Global: R$ 683.480,27 (seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).
Fundamento Legal: Art. 57, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: SEI: 15.000480/2025-14.

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.086/2023, firmado em 19/12/2023.
Contratada: CONVERGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias consecutivos, tendo com termo inicial o dia 22/03/2025 e termo final o dia 19/06/2025, bem como o prazo de vigência que passa a ter seu encerramento em 18/08/2025.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: SEI: 15.007957/2024-01.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.086/2023, firmado em 19/12/2023.
Contratada: CONVERGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias consecutivos, tendo com termo inicial o dia 20/06/2025 e termo final o dia 17/09/2025, bem como o prazo de vigência que passa a ter seu encerramento em 16/11/2025.
Fundamento Legal: Art. 57, § 1°, inciso II e III da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: SEI: 15.007957/2024-01.

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.041/2023, firmado em 15/06/2023.
Contratada: FRF CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Tem por objeto registrar as alterações quantitativas (serviços excedentes).
Valor Global: R$ 43.550.748,68 (quarenta e três milhões quinhentos e cinquenta mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo n°: SEI: 15.003586/2025-61.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.003/2025, firmado em 28/01/2025.
Contratada: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Tem por objeto a inclusão das alterações quantitativas (serviços excedentes) e a prorrogação do prazo de execução por mais 30 (trinta) dias consecutivos, tendo com termo inicial o dia 11/03/2025 e termo final o dia 09/04/2025, bem como o prazo de vigência que passa a ter seu encerramento em 27/05/2025.
Valor Global: R$ 409.999,61 (quatro centos e nove mim novecentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).
Fundamento Legal: Art. 111 e 124, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 14.133/2021.
Processo n°: SEI: 15.003456/2025-29

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento firmado em 02/06/2025.
Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS - COOPAGRES.
CNPJ: 05.093.501/0001-83.
Objeto: Contratação de empresa especializada para credenciamento de Cooperativas de catadores de materiais recicláveis para a efetivação dos serviços de triagem de resíduos da coleta seletiva efetuada pelo sistema de limpeza urbana da prefeitura do Recife.
Valor Global: R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo: SEI: 15.004092/2025-02.

TERMOS DE APOSTILAMENTO

Espécie: 3º Termo de Apostilamento ao contrato de Prestação de Serviços nº 6.054/2023, firmado em 17/08/2023.
Contratada: REDE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
Objeto: registrar a repactuação dos valores contratuais atinentes ao MONTANTE "A".
Valor Global: R$ 4.471.171,12 (quatro milhões quatrocentos e setenta e um mil cento e setenta e um reais e doze centavos)
Processo n°: 15.003101/2023-78.

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 4.037/2024 firmado em 16/06/2025.
Contratado: CASTRO & ROCHA LTDA.
CNPJ: 32.185.141/0001-12.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de luminárias RGB com tecnologia led e rede elétrica, para iluminação do Paço do Frevo, situado na Rua da Guia, bairro do Recife/PE.
Valor Global: R$ 204.999,99 (duzentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo: SEI: 15.002768/2024-34.

CONTRATOS DE FORNECIMENTO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 4.030/2025 firmado em 17/06/2025.
Contratado: INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..
CNPJ: 19.867.301/0001-45.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens especificados e quantificados na Comunicação Interna (CI) EMLURB/DPR/DAF/GGAF/UNCS Nº 52/2025 (ID 5100966).
Valor Global: R$ 169.098,30 (cento e sessenta e três mil, noventa e oito reais e trinta centavos).
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo: SEI: 15.003264/2025-12.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 4.026/2025 firmado em 20/06/2025.
Contratado: INOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA..
CNPJ: 19.867.301/0001-45.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento óleos lubrificantes descritos na tabela presente no contrato (ID 5323648).
Valor Global: R$ 104.381,00 (cento e quatro mil trezentos e oitenta e um reais) – LOTES 01, 02, 03 e 04.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo: SEI: 15.003570/2025-59.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 4.023/2025 firmado em 11/06/2025.
Contratado: ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA LOCAÇÕES ME.
CNPJ: 07.042.228/0001-93.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento locação de toldos.
Valor Global: R$ 80.239,92 (oitenta mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos) LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo: SEI: 15.003734/2025-48.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 4.029/2025 firmado em 17/06/2025.
Contratado: C. F. DE MORAES RAMOS.
CNPJ: 31.493.939/0001-69.
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de bens especificados e quantificados conforme a Comunicação Interna (CI) EMLURB/DPR/DAF/GGAF/UNCS Nº 65/2025 (ID 5327816).
Valor Global: R$ 83.480,00 (oitenta e três mil quatrocentos e oitenta reais) .
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo: SEI: 15.003283/2025-49.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Espécie: Termo de rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 4.030/2025 firmado em 01/06/2023.
Contratado: CEILURB LTDA.
Objeto: Fica retificada a cláusula quarta do 1° termo aditivo que passa a ter a seguinte redação:
Onde se lê:
4.1 "O valor global da contratação fica inalterado em R$ 17.399.999,92 (dezessete milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)."
Leia-se:
4.1 Fica estabelecido que o valor referente ao saldo remanescente objeto deste instrumento é de R$ 4.930.659,91 (quatro milhões novecentos e trinta mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos).
Processo: SEI: 15.000825/2023-60.

Espécie: Termo de rerratificação ao 3° termo aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 4.031/2024 firmado em 19/04/2024.
Contratado: CONSTRUTORA FJ LTDA.
Objeto: Fica retificada a Cláusula Primeira do 3° termo aditivo que passa a ter a seguinte redação:
Onde se lê:
"1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 6.031/2024 (ID 3844295), bem como registrar as alterações quantitativas (serviços excedentes) e qualitativas (serviços extras) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 6.031/2024 (ID 3844295)."
Leia-se:
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 6.031/2024 (ID 3844295).
Processo: 15.009336/2024-54.
.

E R R A T A

EXTRATO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 6.051/2024, FIRMADO EM 11/07/2024.
No DOM do dia 03/06/2025, edição nº 067,
ONDE SE LÊ:
Cláusula Segunda, item 2.1: "Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, tendo como o termo inicial o dia 07 de abril de 2025 e o termo final em 05 de junho de 2025, conforme a Solicitação de Aditamento da Diretoria-Executiva de Obras - DEOB, datada de 20 de março de 2025."
LEIA-SE:
Cláusula Segunda, item 2.1: "Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, tendo como o termo inicial o dia 07 de abril de 2025 e o termo final em 04 de agosto de 2025, conforme a Solicitação de Aditamento da Diretoria-Executiva de Obras - DEOB, datada de 21 de março de 2025."

Secretaria de Articulação Política e Social

Secretário **GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2501.1007/2023, CELEBRADO EM 13 DE JULHO DE 2023.
Modalidade de Licitação:Pregão Eletrônico
Base Legal: Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 22.592/2007.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços Corporativa nº 023/2023, Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPLCC, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 13.07.2025 e termo final o dia 12.07.2026.
Valor Global: R$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: nº 25.01.04.0122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte 500.
Nota de Empenho: 2025NE000242.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Secretário **CARLOS ANTONIO GOMES DE ANDRADE LIMA**

COMITÊ MUNICIPAL DE APOIO AO PORTO DIGITAL

RESOLUÇÃO N° 029 DE 16 DE JUNHO DE 2025.
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício nº 033/2025 - SEFIN/SETRI, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E :
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da B3 S/A - BRASIL, BOLSA, BALCAO, Inscrição Mercantil nº 859.745-6, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei n.º 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2025.

CARLOS ANDRADE LIMA
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

RESOLUÇÃO N° 30 DE 16 DE JUNHO DE 2025.
A Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício nº 034/2025 - SEFIN/SETRI, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E :
Art. 1º INDEFERIR ad referendum a participação da GBM CONSULTORIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Inscrição Mercantil nº 825.689-6, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, uma vez que o Acórdão n.º 213/2022 do Conselho Administrativo Fiscal – CAF – 2ª instância, profere não vislumbrar possibilidade de concessão do Benefício Fiscal da Lei n.º 17.244/2006 para empresa optante do Regime Especial de Tributação do SIMPLES NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 16 de junho de 2025.

CARLOS ANDRADE LIMA
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

RESOLUÇÃO N° 031 DE 17 DE JUNHO DE 2025.
A Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício nº 035/2025 - SEFIN/SETRI, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E :
Art. 1º INDEFERIR ad referendum a participação da TEIA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Inscrição Mercantil nº 884.675-8, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, uma vez que o Acórdão n.º 213/2022 do Conselho Administrativo Fiscal – CAF – 2ª instância, profere não vislumbrar possibilidade de concessão do Benefício Fiscal da Lei n.º 17.244/2006 para empresas localizadas na área do Porto Digital exclusivamente em Caixa Postal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de junho de 2025.

CARLOS ANDRADE LIMA
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

RESOLUÇÃO N° 032 DE 17 DE JUNHO DE 2025.
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício nº 037/2025 - SEFIN/SETRI, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E :
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da PSS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Inscrição Mercantil nº 467.492-8, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei n.º 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de junho de 2025.

CARLOS ANDRADE LIMA
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digita

RESOLUÇÃO N° 033 DE 17 DE JUNHO DE 2025.
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício nº 039/2025 - SEFIN/SETRI, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E :
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da BRUNO BARRETO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, Inscrição Mercantil nº 742.214-8, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei n.º 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de junho de 2025.

CARLOS ANDRADE LIMA
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

RESOLUÇÃO N° 034 DE 17 DE JUNHO DE 2025.
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício nº 040/2025 - SEFIN/SETRI, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E :
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da ICTOR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Inscrição Mercantil nº 696.632-2, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei n.º 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de junho de 2025.

CARLOS ANDRADE LIMA
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

RESOLUÇÃO N° 035 DE 17 DE JUNHO DE 2025.
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício nº 041/2025 - SEFIN/SETRI, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E :
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da HAT THINKING TECNOLOGIA LTDA, Inscrição Mercantil nº 841.523-4, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei n.º 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de junho de 2025.

CARLOS ANDRADE LIMA
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

RESOLUÇÃO N° 036 DE 17 DE JUNHO DE 2025.
O Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital, no uso das atribuições estabelecidas nos arts. 2º, 3º e 6º do Decreto n.º 35.290/2022 e no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno do Comitê, considerando o Ofício nº 042/2025 - SEFIN/SETRI, conforme previsto no art. 6º do Decreto n.º 35.290/2022,

R E S O L V E :
Art. 1º DEFERIR ad referendum a participação da W A T GROUP BR LTDA, Inscrição Mercantil nº 842.296-6, no Programa de Incentivo ao Porto Digital, por cumprir o que determina o artigo 5º da Lei n.º 17.244/06 combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 35.290/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 17 de junho de 2025.

CARLOS ANDRADE LIMA
Presidente do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

Secretária **PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ**

PORTARIA SAS Nº 118, de 25 de junho de 2025
A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME, nos termos da sua atribuição legal, na forma do art. 7º, da Lei Municipal nº 18.936, de 8 de junho de 2022, diante da COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SDSDH/PR/SEAS/SUAS/GPSB/DB Nº67/2023, de 06/06/2023, e dos demais documentos constantes no Processo SEI nº 27.007101/2023-16.

CONSIDERANDO a permanência da situação de vulnerabilidade temporária de 1 (uma) família que teve sua residência destruída em decorrência de incêndio na Comunidade CAMPINHO DOS COELHOS em 2008, já cadastrada pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a requisição objeto da COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SDSDH/PR/SEAS/SUAS/GPSB/DB Nº67/2023, de 06/06/2023;

CONSIDERANDO que é indispensável à continuidade da garantia do benefício eventual anteriormente renovado por meio do DECRETO Nº 35.487 DE 25 DE MARÇO DE 2022, para a satisfação das necessidades de segurança habitacional mínimas de 1 (uma) família cadastrada, abaixo elencada:

R E S O L V E :
Art.1º Conceder (ou renovar), pelo prazo de 12 meses, o benefício de auxílio-moradia em favor da seguinte beneficiária:

1. RISOMAR RAMALHO DE BARROS - CPF: *.501.814-****

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Recife, 25 de junho de 2025.

PÂMELA MIRELA DO NASCIMENTO ALVES JIMENEZ
Secretária de Assistência Social e Combate à Fome

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 17 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição da entidade Centro Educacional, Cultural e Social do Ibura no Conselho Municipal de Assistência Social do Recife – CMAS/Recife.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017, considerando a deliberação da Reunião Plenária Ordinária realizada em 17 de junho de 2025;

R E S O L V E :
Art. 1º Indeferir a solicitação de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Recife – CMAS/Recife, apresentada pelo Centro Educacional, Cultural e Social do Ibura, por não atendimento às seguintes normativas:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 91, que estabelece a obrigatoriedade de que a Organização da Sociedade Civil esteja devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), quando da oferta de serviços a este público;

II – Resolução CNAS nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CYBELLE DA SILVA
Presidenta do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição da entidade Instituto Panamericano de Serviços – IPAS no Conselho Municipal de Assistência Social do Recife.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017, considerando a deliberação da Reunião Plenária Ordinária realizada em 17 de junho de 2025;

R E S O L V E :
Art. 1º Indeferir o pedido de solicitação de inscrição da entidade Instituto Panamericano de Serviços – IPAS, por não atender aos critérios estabelecidos nas seguintes normativas:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Art. 91, que estabelece a obrigatoriedade de que a Organização da Sociedade Civil esteja devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), quando da oferta de serviços a este público;

II – Resolução CNAS nº 109/2009, que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

III – Nota Técnica nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que estabelece a obrigatoriedade de equipe técnica de referência contratada pelas Organizações da Sociedade Civil;

IV – Resolução CNAS nº 182/2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CYBELLE DA SILVA
Presidenta do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 27 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre o Resolução ad referendum, o Edital e o Regimento Eleitoral para Eleição da Sociedade Civil Biênio 2025-2027 do CMAS.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 17.538, de 28 de agosto de 2017.

R E S O L V E :
Art. 1º Aprovar ad referendum, o Edital e o Regimento Eleitoral para a Eleição da Sociedade Civil do CMAS.

Art. 2º - Estão anexos a esta resolução Edital e Regimento Eleitoral.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CYBELLE DA SILVA
Presidenta do CMAS

ANEXO 01 EDITAL nº 01/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/RECIFE

CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2025-2027
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, tendo em vista
o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como a Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017, cumprindo a resolução 027/2025 Ad Referendum, convoca as entidades de Atendimento, de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos, inscritas no CMAS, bem como Entidades de Trabalhadoras/es do SUAS e Representantes de Usuários/as da Assistência Social, para participarem do processo eleitoral que elegerá os/as representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Recife, biênio 2023-2025, em conformidade com as disposições abaixo:

DO OBJETO:
Eleição dos/as representantes titulares e suplentes para a composição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Recife, para o biênio 2025-2027, conforme discriminação a seguir, de acordo com a Resolução nº 021/2025 do CMAS:

I. Para a Composição da Representação da Sociedade Civil:
a) 04 (quatro) TITULARES; 04 (quatro) SUPLENTES representantes de entidades de Atendimento;
b) 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTES representantes de entidades de Defesa e Garantia de Direitos;
c) 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTES representante de entidades de Assessoramento;
d) 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTES representantes de entidades de Trabalhadores do SUAS
e) 02 (dois) TITULARES; 02 (dois) SUPLENTES representantes de Usuários/as ou organização de Usuários/as, conforme art. 126 da NOB/SUAS de 2012;

DO FÓRUM:
O Fórum Eleitoral será realizado de forma presencial no dia 14 de julho de 2025, tendo a duração de 05 (cinco) horas, (das 9h às 14h), na sala do CMAS Recife, 6º andar da Prefeitura da Cidade do Recife, devendo ser lavrada a ata em livro próprio, assinada pela mesa, encaminhada ao Prefeito do Recife o qual dará posse aos/às eleitos/as no prazo de até 15 (quinze) dias após as eleições.

DA INSCRIÇÃO:
A inscrição das entidades e dos/as usuários/as para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social do Recife deverá ser feita: Por meio eletrônico, através do E-mail: cmasrecife@gmail.com, ou de forma presencial, na sala do CMAS Recife, 6º andar da Prefeitura da Cidade do Recife.

DO PRAZO:
O período de inscrição será a partir da data da publicação deste edital (28 de junho/2025 até às 17h do dia 07 de julho/2025).

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:
1- No ato da inscrição as Entidades de Assistência Social e Entidades de Trabalhadores/as, deverão apresentar a seguinte documentação:
A) Cópia de Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
B) Ofício indicando qual a natureza que a entidade representa e se participa na condição de eleitora e/ou candidata, indicando também titular e suplente, captos/as para votação. (Modelo fornecido pelo CMAS).
C) Serão aceitos para votar somente membros da diretoria da entidade, trabalhadores/as, prestadores/as de serviço e associados/as.

2- No ato da inscrição os/as representantes de Usuários/as deverão apresentar a seguinte documentação:
Declaração do Serviço, Programa ou Projeto Socioassistencial, Equipe de Benefícios Socioassistenciais a que este esteja vinculado/atendido/a;
A) RG e CPF;
B) Comprovante de residência (dos últimos três meses); podendo ser Declaração do Serviço/Programa/Projeto/Equipe de Benefícios Socioassistenciais.
D)Toda a documentação deverá ser encaminhada anexa ao e-mail no ato da inscrição ou entregue fisicamente no CMAS.

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES, REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMAS:
Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação preliminar de habilitados/as até o dia 08 de julho de 2025, pelo correio eletrônico (e-mail), abrindo-se prazo, do dia 08 a 09 de julho apara recurso.
A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, até o dia 10 de julho, homologando e divulgando no dia 11 de julho por e-mail, a listagem final das entidades de atendimento, defesa e garantia de direitos ou assessoramento, entidades de Trabalhadoras/es e representantes de usuários/as habilitados/as à eleição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O Ministério Público será informado e convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Recife, 27 de junho de 2025

CYBELLE SILVA
Presidenta do CMAS

ANEXO 02 REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS - Biênio 2025-2027

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para escolha das entidades da sociedade civil e representantes de usuários/as, titulares e suplentes, que irão formar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o biênio 2025 – 2027, será regulada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Município.
Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2°- A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 021/2025 CMAS pelos seguintes conselheiros/as no CMAS:
1.1. CYBELLE OLIVEIRA DA SILVA– PRESIDENTE - Sociedade Bíblica do Brasil - SBB.
1.2. ELIZABETH MARIA DE OLIVEIRA E SILVA - Centro Educacional Social e Cultural - CESC Coqueiral.
1.3. KADJA CAMILO PACHECO – Casa Rosa - Associação de Assistência às Mulheres com Câncer de Mama de PE.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros, 01 um/a presidente e 01 um/a secretária/o.

Art. 4º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste

Regimento Eleitoral ao Pleno do CMAS, ao Ministério Público, às entidades, organizações da sociedade civil e representantes de usuários/as diretamente habilitados para participação nas eleições.

Das/os Eleitoras/es

Art. 5º - Estão aptas a participar no processo eleitoral: as entidades de atendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos, inscritas no CMAS, Entidades de Trabalhadoras/es e Representantes de Usuários/as da Assistência Social, habilitadas/os previamente conforme Resolução CNAS nº 14/2014, a Resolução CNAS nº 06/2015 e a Resolução CNAS nº 99/2023, ressalvados os dispositivos deste Regimento:

Resolução nº 14/2014 CNAS
"Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

IV Resolução CNAS nº06/2015
V"Art.1º Reconhecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, na Política Nacional de Assistência Social– PNAS e no Sistema Único da Assistência Social – SUAS"

Resolução CNAS nº99/2023
"Art. 2º Usuários são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único. As organizações representativas dos usuários descritos no caput deste artigo estão habilitadas a participarem das instâncias de participação e deliberações do SUAS.

Art. 3º A representação dos usuários nas instâncias de participação e de deliberação do SUAS ocorrerá por meio de usuários integrantes de suas organizações representativas, democraticamente designados, preferencialmente dentre aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e defesa dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social."

Parágrafo primeiro – O processo eleitoral de que trata este Regimento obedecerá ao Cronograma elaborado pela Comissão eleitoral anexo a este regimento.

Parágrafo segundo – Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as entidades e organizações deverão comprovar, através de documento oficial legível e sem rasuras, que seus indicados como eleitores/as e/ou candidatas/os possuem vinculação de, no mínimo 12 (doze) meses, com a entidade ou organização.
VI
VII Parágrafo terceiro – A condição de voluntário não será considerada como representação institucional.
VIII
IX Parágrafo quarto – Caberá à Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios de entidades da Assistência Social, entidades de trabalhadores/as e representantes de usuários/as da Assistência Social.

Parágrafo quinto – As representações de entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e de usuários/as não poderão sob nenhuma hipótese, estarem envolvidas com atos ou fatos que firam a ética preconizada pela NOB SUAS /2012 em seu Artigo 6º inciso I e II.

Parágrafo sexto – Não serão habilitadas pela Comissão Eleitoral as entidades que tiverem suas contas rejeitadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nos dois últimos anos (2023/2024).

Parágrafo sétimo – Todas as entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e representantes de usuários/as habilitados/as pela Comissão Eleitoral estarão igualmente aptas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este Regimento e nos termos do Edital de convocação.

Parágrafo oitavo – Após a Publicação da lista preliminar de habilitados/as para fins de candidatura, poderão ser apresentados recursos obedecendo à data constante no Cronograma.

Parágrafo nono – A relação final de entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e de representantes de usuários/as habilitados/as para fins de candidatura será divulgada, até o dia 11/07/2025 via e-mail.

Art. 6º - Se a representante titular da entidade da sociedade civil, indicada previamente em ofício, não puder comparecer ao Fórum Eleitoral, será substituída pela sua suplente, também indicada previamente no ofício encaminhado à Comissão Eleitoral.
Da Eleição:

Art. 7º - A eleição das entidades da sociedade civil, entidades de trabalhadoras/es e de representantes de usuários/as que irão formar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2025 -2027 se dará em turno único de votação, no horário das 9h às 14h, do dia 14 de julho de 2025, de maneira presencial, na sala do CMAS Recife, 6º andar da Prefeitura da Cidade do Recife.

Parágrafo Único – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas, a eleição poderá se dar por aclamação, considerando cada segmento.

Art. 8º - A mesa eleitoral será formada por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo/a presidente daquela e mais dois membros sendo 01 um/a secretário e 01 um mesários/as designados/as pela própria Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O Ministério Público será convidado para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 9º - A mesa Eleitoral terá a função de computar e apurar os votos, bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os/as eleitos/as.

Art. 10 – Os/as representantes das entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e usuários/as habilitados/as deverão estar no momento da votação, munidos de documento original de identificação com foto, devendo ser registrada a lista de presença.

Art. 11– A votação ocorrerá de forma nominal e imediatamente registrada em Ata.

Art. 12– Os/as representantes das entidades de atendimento votarão em até 08 (oito) entidades do seu segmento. Sendo 04 (quatro) entidades para Titular e 04 (quatro) entidades para a suplência de representação do seu segmento .

Art. 13 – Os/as representantes das entidades de defesa e garantia de direitos votarão em até 04 (quatro) entidades do seu segmento. Sendo 02 (duas) titulares e 02 (duas) suplentes de representação do seu segmento .

Art.14 – Os/as representantes de assessoramento votarão em 02 (duas) entidades do seu segmento sendo 01 (uma) titular e (uma) suplente de representação do seu segmento.

Art.15– Os/as representantes dos/as trabalhadoras/es votarão em até 04 (quatro) representantes no seu segmento, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de representação no seu segmento .

Art. 16 – Os/as representantes de Usuários/as votarão em até 04 (quatro) representantes no seu segmento, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois/duas) representantes para a suplência de representação no seu segmento.

Art. 17 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos/as eleitos/as, será lavrada ata do processo eleitoral pelo/a Secretário/a da mesa.

Art. 18 – Em caso de eleição por aclamação os Art. 12 ao 16 serão desconsiderados.

Art. 19 - Os fatos que ocorrerem durante a eleição e apuração dos votos, passíveis de interferência em sua validade, eficácia e resultado, serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo único - Os fatos ou decisões de que trata o caput, serão consignados em ata.

Art. 20 - Tendo sido consignado em ata o término da apuração de votos, não caberá recurso contra fatos ocorridos durante a votação.

Art. 21 - Qualquer impugnação de voto deverá ser feita no momento da apuração, verbalmente, cabendo à Comissão Eleitoral consignar em ata a impugnação, que conterá, necessariamente, o nome do impugnante, o número do seu documento de identificação e os motivos da impugnação.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e julgará a procedência da solicitação no momento da impugnação.

Art. 22 - A ata, uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da comissão eleitoral.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será assinada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação das/os Eleitas/os

Art. 23 - A apuração dos votos será realizada no momento da votação, uma vez que a mesma ocorrerá de forma aberta, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, acompanhada pelo Ministério Público, caso o mesmo esteja presente.

Art. 24 - Serão proclamadas eleitas como titulares as entidades da sociedade civil e de trabalhadoras/es mais votadas, em conformidade com as vagas estabelecidas para o seu segmento representativo; e, serão proclamadas eleitas como suplentes as entidades da sociedade civil imediatamente mais votadas, em conformidade com as vagas estabelecidas. Os/as representantes de usuários/as serão proclamados/as eleitos/as como titulares os/as mais votados/as de acordo com o número de votos em conformidade com as vagas estabelecidas e, como suplentes de acordo com o número de votos e em conformidade com as vagas estabelecidas.

Parágrafo único - Conforme prevê o art. 3º da lei 18.369/2017, o mandato de cada entidade, organizações da sociedade civil, de trabalhadoras/es e representantes de usuários/as será de 02 (dois) anos, contados da data da ocorrência do Primeiro pleito, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 25 - Em caso de empate entre os segmentos:

Parágrafo único – DESEMPATE: Representantes de entidades: o critério de desempate será o de antiguidade, de acordo com a data de inscrição no CMAS;
Representantes de trabalhadores: o critério de desempate será o de antiguidade, considerando a data da Lei de criação do órgão de sua representação, conforme o CNPJ;
Representantes dos usuários/as: o critério de desempate será utilizado o critério de idade da pessoa, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. - 26 O/A presidente da mesa eleitoral proclamará preliminarmente o nome dos/as eleitos/as (titulares e suplentes), após o que, será lavrada a ata de eleição.

Art. - 27 O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado por meio eletrônico, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CMAS Recife.
Das Disposições Finais

Art. - 28 - As entidades eleitas no Fórum Eleitoral, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus/suas representantes, pertencentes aos seus quadros de associados/as devendo comprovar que participam há, no mínimo 12 (doze) meses, conforme prevê o do Art. 5º e seus parágrafos.

Parágrafo Único: Esta comprovação deverá ser feita por cópia de ata onde consta o nome do/a representante em ofício dirigido por e-mail ao CMAS em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da eleição.

Art. 29 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade suplente.

Art. 30 – Os/as representantes eleitos/as no Fórum Eleitoral, uma vez indicados/as pelas entidades da sociedade civil, de trabalhadoras/es e usuários/as eleitos/as, serão nomeados/as pelo Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, fazendo publicar o ato de nomeação, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo primeiro - Após a proclamação dos resultados, dar-se-á nomeação aos/as eleitos/as em até 15 dias e a posse aos/as eleitos/as se dará em até 30 dias.

Art. 31 - Os casos omissos, durante o processo eleitoral complementar serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum do Pleno do CMAS.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27de junho de 2025

CYBELLE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do CMAS

ANEXO – 03 REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2023- 2025.
Nome da Entidade/Organização:
Presidente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: ()
Endereço Eletrônico:
Se Representante de usuários/as ou organização de usuários/as: Nome completo:
CPF:
Endereço:
Telefone: ()
Endereço Eletrônico:
Habilitação:
Condição: (Campo obrigatório) () Eleitora () Candidata Representante de Entidades de Defesa e Garantia de Direitos () Representante de Entidades de Atendimento ()
Representante de Entidades de Assessoramento () Representante de Entidade de Trabalhadores/as do SUAS ()
Representante de Usuários/as ou organização de Usuários/as de Assistência Social ()

Data de de 2025.

Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal

ANEXO 04

Declaro que a pessoa designada participa do grupo /movimento/fórum/associação na qualidade de (esclarecer vínculo).
Declaro que o/a suplente designado/a participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de (esclarecer vínculo).
Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de (esclarecer vínculo).

Representante:
Nome completo: ……
Nº do RG:, Órgão expedidor:.....; CPF.....;
Titulo de Eleitor:
Endereço Residencial:
Telefone: (.....) ; Email:

Suplente:
Nome completo: ……
Nº do RG:, Órgão expedidor:.....; CPF.....;
Titulo de Eleitor:
Endereço Residencial:
Telefone: (.....) ; Email:

Assinatura do representante legal:

Assinatura da pessoa designada:

Assinatura do suplente:

ANEXO 05

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHEIROS/AS DO CMAS BIÊNIO 2025 - 2027	
Publicação do Edital	28 de junho de 2025
Período de inscrição	28 de junho de 2023 a 07 de julho de 2025
Relação Preliminar dos/as Habilitados/as para o Processo Eleitoral	08 de julho de 2025
Prazo para Recurso	08 de julho de 2025 a 09 de julho de 2025
Homologação da Listagem Final dos/as habilitados/as para o Processo Eleitoral	11 de julho de 2025
Fórum de Eleição	14 de julho de 2025
Posse	29 de julho de 2025

Recife, 27 de junho de 2025

CYBELLE SILVA
Presidenta do

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 2901.1007/2021, FIRMADO EM 30 DE ABRIL DE 2021.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, autorizado pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.
Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME e a empresa 1984 EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: 1) Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 15/06/2025 até 14/06/2026.
2) A alteração subjetiva do contrato, em virtude da transferência da titularidade do imóvel locado, do Sr. Pedro Correia de Oliveira Filho, inscrito no cadastro de pessoas físicas nº ***.934.704-**, à empresa 1984 empreendimentos LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 53.055.738/0001-12.
Preço Global: R$ 56.987,40 (Cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos)
Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 15/06/2025 até 14/06/2026.
Dotação Orçamentária nº: 5901.1.08.244.1204.2518 elemento de despesa 3.3.90.36.
Recursos Financeiros: Fonte: 500.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2901.1018/2023.
Espécie: Pregão eletrônico.
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10/05/2013 e Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 002/2023, vinculada ao Processo Licitatório nº 017/2022, na modalidade Pregão eletrônico nº 016/2022 – CPLCC, na condição de órgão participante.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME e LOCAVEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA.
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses a contar de 10/06/2025 até 09/06/2026.
Preço Global: R$ 348.708,77 (trezentos e quarenta e oito mil setecentos e oito reais e setenta e sete centavos).
Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2025 até 09/06/2026.
Dotação Orçamentária nº: 5901.1.08.244.1324.2220 - 33.90.33 - Fonte: 500; 5901.1.08.122.2161.2723 - 33.90.33 - Fonte: 500.
Recursos Financeiros: Fonte 500.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 2901.1017/2023, FIRMADO EM 26 DE JUNHO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, e Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 003/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 017/2022, Pregão Eletrônico nº 016/2022-CPLCC, na condição de órgão participante.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME e a empresa LOCSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26/06/2025 e termo final o dia 25/06/2026.
Preço Global: R$ 1.803.469,72 (um milhão e oitocentos e três mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).
Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 26/06/2025 até 25/06/2026.
Dotação Orçamentária nº: 5901.1.08.244.1204.2519, Elemento de Despesa 3.3.90.33, Fonte 500.
Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2901.1017.2023.
Espécie: Pregão Eletrônico nº 016/2022 - CPLCC.
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2023, e Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo: Processo Licitatório nº 017/2022-CPLS, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2022-CPLCC.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS e a empresa LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Objeto:
I - Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 26/06/2024 até 25/06/2025;
II – Alteração no valor do contrato de R$ 1.720.200,00 (hum milhão setecentos e vinte mil e duzentos reais) para R$ 1.803.469,72 (hum milhão oitocentos e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme atualização do IPCA.
Preço Global: R$ 1.803.469,72 (hum milhão oitocentos e três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos)
Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 26/06/2024 até 25/06/2025.
Dotação Orçamentária nº: 5901.08.244.1.204.2.518.
Recursos Financeiros: Fonte: 500

Secretaria de Direitos Humanos e Juventude

Secretário **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA II**

PORTARIA SDHJ Nº 048, de 27 de junho de 2025
O Secretário de Direitos Humanos e Juventude, no uso de suas atribuições que lhes conferem o artigo 61, inciso V, da Lei Orgânica do Recife e considerando a necessidade de regularizar a situação cadastral de imóveis municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Cadastro Imobiliário Municipal;

R E S O L V E :
Art. 1º. Fica o imóvel localizado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 720, bairro das Graças, Recife-PE, inscrito no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, da Prefeitura Municipal da Cidade do Recife.

Art. 2º. O imóvel em tela tem como objetivo a implantação do CENTRO DE CONVIVENCIA DA PESSOA IDOSA.

Art. 3º. O presente ato administrativo não implica em transferência de propriedade, posse ou qualquer outro direito real sobre o imóvel, sendo apenas referente à inscrição no cadastro municipal.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO DE MEDEIROS LIMA II
Secretário de Direitos Humanos e Juventude

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPPIR

RESOLUÇÃO Nº 03/2025
EMENTA: Dispõe sobre a homologação e publicação do resultado oficial da eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, biênio 2025–2027, conforme Resolução nº 02/2025.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 001/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 17.311/2007, com o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral do CMPPIR, torna público o resultado oficial da eleição realizada no dia 18 de junho de 2025, para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, biênio 2025–2027.

I – REPRESENTANTES ELEITOS POR REGIÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA (RPA):

RPA 2
Titular: Cássio Cardoso Paiva de Lucena
Suplente: Diogo José Lemos Sales

RPA 3
Titular: Paulo Renato da Silva Fonseca
Suplente: Marta Santiago da Silva

RPA 4
Titular: Rosilene Rodrigues dos Santos
Suplente: Witandira Tenório de França

RPA 5
Titular: Guaraci da Silva Rodrigues
Suplente: Jonas Victor dos Santos

RPA 6
Titular: Elza Celina Medeiros do Espírito Santo
Suplente: Ademir Soares da Silva

II – ENTIDADES ELEITAS (Movimento Negro e/ou entidades de enfrentamento ao racismo):

Movimento Negro Unificado – MNU
CNPJ Nº 60.552.749/0001-73

Maracatu Linda Flor
CNPJ Nº 41.034.398/0001-64

Coletivo de Entidades Negras de Pernambuco – CEN
CNPJ Nº 07.684.218/0001-51

União de Negros e Negras pela Igualdade – UNEGRO
CNPJ Nº 47.309.315/0002-60

A cerimônia de posse da nova composição do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, para o biênio 2025–2027, será realizada em data, horário e local a serem oportunamente, divulgados por meio de publicação no Diário Oficial do Município do Recife. O ato de posse será seguido da realização do Seminário de Atualização, conforme previsto no Regimento Eleitoral, com o objetivo de orientar os(as) novos(as) conselheiros(as) sobre as diretrizes, competências e funcionamento do Conselho.

Comissão Eleitoral CMPPIR – Biênio 2025–2027
ELAYNE MARIA DE SOUZA
ANASTÁCIA KARINE NATHÁLIA SANTIAGO RODRIGUES
JOÃO JOSÉ DA SILVA

Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 2201.1.003/2021, CELEBRADO EM 08 DE JUNHO DE 2021.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação:Processo de Dispensa de Licitação nº001/2021, publicado no D.O.R em 03.06.2021 - Edição nº 077, e o Laudo de Avaliação nº PH 023/2021, de maio/2021.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DA MULHER E A EMPRESA JCRR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 134.304,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e quatro reais).
Prazo: De 01/07/2025 a 30/06/2026.
Nota de Empenho: nº 2025.NE000182
Dotação Orçamentária: nº 2201.14.422.1.234.2.073 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 500.
Recurso Financeiro: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Secretaria de Saneamento

Secretário **GEORGE MACEDO ASSIS SCAVUZZI DOS SANTOS**

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2301.1003/2023, CELEBRADO EM 21 DE JUNHO DE 2023.
Base Legal: Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/1993
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços n° 040/2022 – SEPLAGDT, vinculada ao Processo Licitatório n° 018/2022 – Pregão Eletrônico n° 017/2022- CPLCC, na condição de "Não Participante" ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO E A EMPRESA RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Objeto: data de assinatura do contrato donde, onde se lê "22 de Abril de 2024" Leia-se "22 de Abril de 2025"
Valor Global: R$ 1.486.825,80 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária nº 2301.1.17.122.2161.2723 - Elemento de Despesa nº 33.90.37 – Fonte 500.
Recursos Financeiros: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz

Secretário **TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA**

PORTARIA SECPAZ Nº 014, DE 16 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E CULTURA DE PAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, Inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO as atribuições inerentes à Secretaria de Cidadania e Cultura da Paz - SECPAZ, conforme previstas no artigo 2º, Inciso XIX, da Lei Municipal nº 19.352, de 15 de janeiro de 2025;

R E S O L V E :
Art. 1º Revogar a Portaria SESEC nº 008, de 21 de março de 2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Recife, 16 de junho de 2025.

TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E CULTURA DE PAZ

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

PORTARIA SECPAZ Nº 015, DE 16 DE JULHO DE 2025
O SECRETÁRIO DE CIDADANIA E CULTURA DE PAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, Inciso V, da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade aos atos administrativos da Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz - SECPAZ;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes à Secretaria de Cidadania e Cultura da Paz - SECPAZ, conforme previstas no artigo 2º, Inciso XIX, da Lei Municipal nº 19.352, de 15 de janeiro de 2025;

R E S O L V E :
Art. 1º Delegar poderes a **ANTÔNIO TERTULIANO DE ARRUDA NETO, CPF nº ***.073.954-**, Matrícula nº 97.269-1,** Gestor Administrativo e Financeiro e, a **JORGE DE ASSUNÇÃO SANTOS, CPF nº ***.888.434 -**, Matrícula nº 41.048-9,** Chefe de Divisão Financeira, para atestar despesas e assinar empenhos da Secretaria de Cidadania e Cultura de Paz – SECPAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Recife, 16 de junho de 2025.

TÚLIO ALBUQUERQUE DUARTE ARRUDA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E CULTURA DE PAZ

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 069, DE 27 DE JUNHO DE 2025.
O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos dos artigos 104, inciso III, e 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 37.692/2024, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

R E S O L V E,
Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Convênio nº 3401.2001/2025 celebrado entre o Município do Recife/ Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SEDUL e DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - PROMORAR RECIFE COMO PRIMEIRA CONVENENTE; OS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DO RECIFE, COMO SEGUNDAS CONVENENTES, COM A INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE), POR MEIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CG/TJPE), cujo objeto é o estabelecimento de compensação parcial por parte da Primeira Convenente, dos custos referentes às buscas positivas e negativas dos imóveis que serão regularizados, pela secretaria de regularização fundiária, bem como nas emissões das certidões necessárias à identificação dos proprietários registrais do imóveis das áreas abrangidas pela Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos Núcleos Urbanos Informais Consolidados e dos proprietários registrais dos imóveis confrontantes com vistas a promover suas notificações dos Processos de REURB-S, a partir da celebração do referido contrato.

I. Fiscal: Elisangela de Godoy, Matrícula nº 122.122-1;

II. Gestora: Giselle Cristine Oliveira de Menezes, Matrícula n° 122.121-3.

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento

Secretaria de Ordem Pública e Segurança

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**

PORTARIA Nº 019 DE 26 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE SEGURANÇA URBANA DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Designar o Inspetor **José Gomes de Lima, matrícula nº 29.227-8,** para exercer a presidência da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2025, que tramita neste órgão correcional na modalidade de Sindicância Investigativa, instaurada por meio da Portaria nº 016/2025, publicada no D.O.R., edição nº 056, de 08/05/2025, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do atual presidente da Comissão, Inspetor **Lívio Bernardo da Silva, matrícula 29.214-9.**

FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Gestão de Segurança Urbana do Recife

PORTARIA Nº 020 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE SEGURANÇA URBANA DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Designar o Inspetor **Paulo Jorge Gomes da Silva, matrícula nº 29.002-1,** para exercer a presidência da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2025, que tramita neste órgão correcional na modalidade de Sindicância Administrativa, instaurada por meio da Portaria nº 011/2025, publicada no D.O.R., edição nº 041, de 01/04/2025, no período de 01/07/2025 a 30/07/2025, em razão das férias do atual presidente da Comissão, Inspetor **Lívio Bernardo da Silva, matrícula 29.214-9.**

FELIPE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Executivo de Gestão de Segurança Urbana do Recife

PORTARIA Nº 040 DE 27 DE JUNHO DE 2025
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202, inciso III da Lei nº 14.728/1985 do Município do Recife, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e VI do artigo 187 da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e XXII do artigo 50 do Decreto Municipal nº 24.256/2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 193 da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 210 da Lei Municipal nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 194, da Lei nº 14.728/85, aditado pelo disposto no inciso II do artigo 54, do Decreto nº 24.256/08;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2025, que tramitou na modalidade de Sindicância Administrativa, instaurada sob a Portaria nº 022/2025, publicada no D.O.R. nº 056 de 08/05/2025;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta 03/2024, publicada no D.O.R nº 176 de 21/12/2024;

CONSIDERANDO a natureza da falta funcional;

CONSIDERANDO o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

R E S O L V E :
Aplicar a pena disciplinar de REPREENSÃO ao Agente de Segurança Municipal GCM **JOÃO Filipe Farias PESSOA, matrícula 107.625-6,** em virtude da incidência em infração disciplinar e consequente caracterização de responsabilidade funcional.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 041 DE 26 DE JUNHO DE 2025
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições, e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

R E S O L V E :
Designar os servidores **Paulo Jorge Gomes da Silva, matrícula 29.002-1, Brivaldo Francisco da Silva, matrícula 29.218-7, e João Vitor Barbosa Figueiredo, matrícula 110.357-1,** membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 023/2025 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração quanto a possível responsabilidade administrativa do Subinspetor **Jonathan da Fonseca Barbosa, matrícula 79.138-2,** em virtude do contido no Relatório de Sumário referente à apuração preliminar OC n°2025.029.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 042 DE 26 DE JUNHO DE 2025
O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições, e com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei Municipal nº 14.728/1985,

R E S O L V E :
Designar os servidores **Paulo Jorge Gomes da Silva, matrícula 29.002-1, Brivaldo Francisco da Silva, matrícula 29.218-7, e João Vitor Barbosa Figueiredo, matrícula 110.357-1,** membros da Corregedoria, para, sob a presidência do primeiro, formarem a COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 024/2025 na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de que se proceda a apuração quanto a possível responsabilidade administrativa do GCM **José Tarcísio de Andrade, matrícula 79.280-0,** em virtude do contido no Relatório de Sumário referente à apuração preliminar OC n°2025.029.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA Nº 52 DE 26 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ORDEM PUBLICA E SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E :
I – Delegar poder ao servidor abaixo relacionado para exercer a função de fiscal de contrato responsável pelo atesto no sistema SIAFIM, relativa à Secretaria de Ordem Publica e Segurança.

NOME	MATRÍCULA	CPF
FERNANDO JOSÉ MENDES DE ALCÂNTARA	920415	***543.784-**

II – Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Ordem Publica e Segurança

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 2001.1009/2024, CELEBRADO EM 14 DE MAIO DE 2024, ENTRE SI O MUNICÍPIO DO RECIFE E A MAIS BRASIL COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 029/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social , referente ao Processo Licitatório nº 019/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 - CPLPSD, na condição de órgão não participante ou Carona.
Base Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA /SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA e a empresa MAIS BRASIL COMÉRCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Objeto: A sub-rogação do Contrato com mudança de titularidade e transferência de todos os direitos e obrigações nele contidos, bem como de sua fiscalização, para a Secretaria de Ordem Pública e Segurança, em virtude de sua criação pela Lei Municipal n° 19.337, de27 de dezembro de 2024 e do Decreto nº 38.455, de13de janeiro de 2025, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.
Prazo: O prazo de vigência será pelo período remanescente do Contrato nº 2001.1009/2024, com término datado em 13 de maio de 2025.
Valor Global: R$ 257.978,50 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: n° 3801.1.15.182.1303.2211 – Elemento de Despesan°3.3.90.32 – Fonte: 500.

CONVIVA MERCADOS E FEIRAS – AUTARQUIA MUNICIPAL

Extrato referente ao 3° T.A do Contrato n° 009/2023, firmado em 13 de junho de 2023.
Espécie: 3° Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, firmado em 13 de junho de 2023.
Contratante: CONVIVA MERCADOS E FEIRAS – AUTARQUIA MUNICIPAL
Contratada: MARINHO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência, com vistas a atender as demandas nos trabalhos desenvolvidos pela CONVIVA MERCADOS E FEIRAS – AUTARQUIA MUNICIPAL.
Prazo: 06 (seis) meses, tendo como data inicial o dia 14 de junho de 2025 até o dia 13 de dezembro de 2025.
Fundamento Legal: no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO - Diretor-Presidente

Secretaria de Projetos Especiais

Secretária **MARÍLIA DANTAS DA SILVA**

PORTARIA SEPE Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2025.
A Secretária Executiva de Agricultura Urbana, da Secretaria de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais, nomeada através da Portaria n º 636, publicada no DOM edição nº 038, de 25 de março de 2025;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da competente legislação que rege a matéria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

R E S O L V E :
Art. 1º - Designar **Graciliano Gomes Soares, Técnico em Agricultura Urbana, matrícula 125.610-6,** como responsável pela fiscalização do contrato nº 3401.4010/2024, sub-rogado, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada, com dedicação de mão de obra executiva", celebrado com a empresa Água Serviços de Vigilância Ltda.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA BARATA DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretária Executiva de Agricultura Urbana

PORTARIA SEPE Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2025.
O Secretário Executivo de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, nomeado através da Portaria n º 364, publicada no DOM edição nº 022, de 11 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da competente legislação que rege a matéria, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

R E S O L V E :
Art. 1º - Designar **JONATAS FELIPE ALVES DA PAZ, matrícula nº 120.502-1,** como responsável pela gestão dos seguintes contratos firmados por esta Secretaria: 2601.4009/2025; 2601.4010/2025 e 2601.4011/2025.

Art. 2º - Designar **ALBENE BEZERRA DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 118.837-2,** como responsável pela fiscalização técnica e administrativa dos seguintes contratos firmados por esta Secretaria: 2601.4009/2025; 2601.4010/2025 e 2601.4011/2025

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANO FREITAS FERREIRA
Secretário Executivo de Administração e Finanças

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4011/2025, FIRMADO EM 20 DE JUNHO DE 2025.
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO
Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Processo Licitatório: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2024.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE e a Empresa CS BRASIL FROTAS S.A.
Objeto: Contratação dos serviços de locação de veículo, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre.
Preço Global: R$ 161.249,76 (cento e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Prazo: O presente contrato vigorará da seguinte forma:
I – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 2601.1.15.122. 2161. 2723, Natureza da Despesa 339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO, Fonte 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. Empenho: 2025NE000192 de 10/06/2025.
Recurso Financeiro: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4014/2024, FIRMADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2024.
Modalidade de Licitação:Concorrência
Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021
Processo Licitatório: Concorrência nº 001/2024
Contratantes: Município do Recife/Secretaria de Projetos Especiais e a Construtora Prime Ltda.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, sendo de 12/08/2025 a 11/11/2025 e a prorrogação de prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, sendo 12/06/2025 a 11/09/2025.
Prazo: Execução: 12/06/2025 a 11/09/2025.
Vigência: 12/08/2025 a 11/11/2025.
Valor do Saldo Contratual: R$2.770.747,99 (dois milhões, setecentos e setenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).
Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 2601.1.15.451.1.310.1.603 – Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público. Elemento de Despesa: 4.4.90.51. Fonte: 754 - Operação de crédito.

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONSELHO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO N.º : 0720974024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0720974024
RECORRENTE: VILLARIM MARQUES PUBLICIDADE LTDA ME
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A):CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº:095/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, para manter a decisão de 1° grau.
C.R.A., Recife, 24 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0719521121
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0719521121
RECORRENTE: JB DANTAS MEDICAMENTOS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A):CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº:096/2025.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. APRESENTAÇÃO DE ART SERVIÇOS REALIZADOS. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a manter a decisão de 1° grau, que já concedeu desconto de 50% ao recorrente.
C.R.A., Recife, 24 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0710456022
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0710456022
RECORRENTE: JB DANTAS MEDICAMENTOS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A):CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº:097/2025.
Ementa: MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. APRESENTAÇÃO DE ART SERVIÇOS REALIZADOS. RECURSO DESPROVIDO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a manter a decisão de 1° grau, que já concedeu desconto de 50% ao recorrente.
C.R.A., Recife, 24 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0741451923
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0741451923
RECORRENTE: ROTA PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA ME
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A):CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº:098/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, para manter a decisão de 1° grau.
C.R.A., Recife, 24 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0728395123
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0728395123
RECORRENTE: ROTA PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA ME
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A):CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº:099/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o Recurso para, reformando a decisão a quo, conceder o desconto de 50% do valor da multa aplicada, nos termos do art. 40, I, §1º, I, da Lei 18.336/17.
C.R.A., Recife, 24 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0713461124
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0713461124
RECORRENTE: ROTA PAINEL OOH LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A):CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº:100/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acatar parcialmente o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e reformar a decisão de 1° grau, para reduzir o valor da multa em 50%, diante da reversão da irregularidade.
C.R.A., Recife, 25 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0723014842
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0723014842
RECORRENTE: ROTA PAINEL OOH LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A):CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº:101/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acatar parcialmente o Recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e reformar a decisão de 1° grau, para reduzir o valor da multa em 50%, diante da reversão da irregularidade.
C.R.A., Recife, 25 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0718552524
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0718552524
RECORRENTE: ROTA PAINEL OOH LTDA
RECORRIDO: DIVISÃO DE PUBLICIDADE
RELATOR(A):CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº:102/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acatar parcialmente o recurso para decretar a legalidade do Auto de Infração e reformar a decisão de 1° grau, para reduzir o valor da multa em 50%, diante da reversão da irregularidade.
C.R.A., Recife, 25 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0718107522
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0718107522
RECORRENTE :CONDOMÍNIO DO ED. MARCO (RILDA MORAIS DE ALBUQUERQUE)
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A):CHRISTIANE TEIXEIRA GOMES
ACÓRDÃO nº:103/2025.
Ementa: PUBLICIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao Recurso e manter a decisão de 1° grau, que já concedeu desconto de 50%ao recorrente.
C.R.A., Recife, 25 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira Relatora
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0706863024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0706863024
RECORRENTE: CARDAN RECIFE LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:104/2025.
Ementa: ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; OBTENÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGOU PROCEDENTE A INFRAÇÃO CONSTANTE NO AUTO DE INFRAÇÃO. DIANTE DA REVERSÃO DA IRREGULARIDADE, A POSTERIORI, O VALOR DA MULTA DEVE SER REDUZIDO EM 50%, NOS TERMOS DO ART. 40, I E II, § 1º, I, DA LEI Nº 18.336/2017. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, reformando a decisão a quo, conceder o desconto de 50% do valor da multa aplicada, nos termos do art. 40, I, § 1º, I, da Lei nº 18.336/2017.
C.R.A., Recife, 28 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0712077324
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0712077324
RECORRENTE: FARMÁCIA DIARIAMENTE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
RECORRIDO: REGIONAL CENTRO-OESTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:105/2025.
Ementa: ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; OBTENÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO APÓS A AUTUAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CONCEDEU A REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA EM 50%, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 6º, DA LEI Nº 17.168/2005. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO A QUO NA ÍNTEGRA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, negar provimento ao recurso para, mantendo a decisão de primeiro grau, confirmar o desconto de 50% do valor da multa, concedido pela primeira instância, nos termos do art. 40, I, § 1º, I, da Lei nº 18.336/17.
C.R.A., Recife, 28 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0729695014
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0729695014
RECORRENTE: MARLENE LEONILDA DE FRANÇA
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:106/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO NO RECUO FRONTAL E DO IMÓVEL SEM A DEVIDA LICENÇA. RECORRENTE É PRIMÁRIO E POBRE NA FORMA DA LEI. RESPEITO AO ALINHAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, não acolher o recurso, porém, modificar a decisão de primeiro grau para converter a pena de multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 28 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0710597413
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0710597413
RECORRENTE: JOSÉ JERÔNIMO NETO
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:107/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO NO RECUO FRONTAL SEM LICENÇA. OBSERVÂNCIA ALINHAMENTO DO IMÓVEL COM OS DEMAIS EXISTENTES NO LOCAL. RECORRENTE POBRE NA FORMA DA LEI. RECURSO DESPROVIDO. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, não acolher o recurso, porém, modificar a decisão de primeiro grau para converter a pena de multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 28 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0763377714
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0763377714
RECORRENTE: RENATO JOSÉ MELO DE LIMA
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:108/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO COM AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DO RECUO DE FUNDO DO IMÓVEL SEM LICENÇA. RESPEITO AO ALINHAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS DO ART. 6º DA LEI Nº 18.532/17. DECISÃO SEM CONTER REELATÓRIO DOS ELEMENTOS E ATOS INFORMADORES, INSTRUTIVOS E PROBATÓRIOS DO PROCESSO, BEM COMO SEM FUNDAMENTAÇÃO TÁTICA E JURÍDICA. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DA DECISÃO “A QUO”. RETORNO DOS AUTOS A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA NOVO JULGAMENTO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento ao recurso e reformar a decisão “a quo”, declarando-a nula e, determinado o retorno dos autos a primeira instância administrativa para novo julgamento.
C.R.A., Recife, 28 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0760076813
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0760076813
RECORRENTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA FILHO
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:109/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO COM AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DO RECUO DE FUNDO DO IMÓVEL SEM LICENÇA. RESPEITO AO ALINHAMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU NÃO PREENCHEU OS REQUISITOS DO ART. 6º DA LEI Nº 18.532/17. DECISÃO SEM CONTER REELATÓRIO DOS ELEMENTOS E ATOS INFORMADORES, INSTRUTIVOS E PROBATÓRIOS DO PROCESSO, BEM COMO SEM FUNDAMENTAÇÃO TÁTICA E JURÍDICA. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DA DECISÃO “A QUO”. RETORNO DOS AUTOS A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA NOVO JULGAMENTO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento ao recurso e reformar a decisão “a quo”, declarando-a nula e, determinado o retorno dos autos a primeira instância administrativa para novo julgamento.
C.R.A., Recife, 29 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0752381814
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0752381814
RECORRENTE: WALDEMIR MARTINS DE ARAÚJO
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:110/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA E SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO. ÁREA DE ZEIS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 6º DA LEI 18.336/17. VÍCIO INSANÁVEL. ART. 11 DA LEI Nº 18.336/17. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DO AUTO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. É VEDADA A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E, NO CASO, DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO SUPERIOR, SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO; IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE ZEIS. AUTO DE INFRAÇÃO NÃO PREENCHE OS REQUSITOS DO ART.6º, DA LEI 18.336/17, AO NÃO IDENTIFICAR O PROPRIETÁRIO/ DETENTOR DO IMÓVEL E POR NÃO CONSTAR EXPRESSAMENTE DISPOSITIVO LEGAL QUE PREVÊ O VALOR DA PENALIDADE DE MULTA APLICADA AO RECORRENTE, GERANDO, ASSIM, UM VÍCIO INSANÁVEL. RECONHECIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA, NOS TERMOS DO ART.11 DA LEI Nº 16.292/97. RECURSO PROVIDO. NULIDADE DO AUTO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, dar provimento ao recurso, reconhecendo a nulidade do auto de infração, com o devido arquivamento do processo.
C.R.A., Recife, 29 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0763224614
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0763224614
RECORRENTE: MIGUEL CORREIA DE MELO
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:111/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO SEM PROJETO APROVADO E LICENCIADO. RECORRENTE É PRIMÁRIO E POBRE NA FORMA DA LEI. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE ZEIS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o recurso para modificar a decisão de primeiro grau para converter a pena de multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 29 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0763225214
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0763225214
RECORRENTE: MIGUEL CORREIA DE MELO
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:112/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA. RECORRENTE É PRIMÁRIO E POBRE NA FORMA DA LEI. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE ZEIS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o recurso para modificar a decisão de primeiro grau para converter a pena de multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 29 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

PROCESSO N.º : 0736293014
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0736293014
RECORRENTE: GENIVAL FERNANDES DO NASCIMENTO
RECORRIDO: REGIONAL NORTE
RELATOR(A):ANDRÉA KARLA DE CARVALHO COSTA MENEZES
ACÓRDÃO nº:113/2025.
Ementa: CONSTRUÇÃO SEM LICENÇA. RECORRENTE É PRIMÁRIO E POBRE NA FORMA DA LEI. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE ZEIS. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. CONVERSÃO DA PENA DE MULTA EM ADVERTÊNCIA ESCRITA.
Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do (a) Relator (a) e das notas constantes da ata de julgamento, acolher parcialmente o recurso para modificar a decisão de primeiro grau para converter a pena de multa em advertência escrita.
C.R.A., Recife, 29 de abril de 2025.
Mário Flávio Rodrigues - Presidente em Exercício e Secretário do Conselho
Andréa Karla de C. C. Menezes - Conselheira Relatora
Christiane Teixeira Gomes - Conselheira

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3801.1011/2025, DECORRENTE DA SUB-ROGAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 3401.1013/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços Corporativa, vinculada ao Processo Licitatório nº 0141.2021.CCPLE-I, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0126.SAD, na condição de órgão não participante ou "carona".
Base Legal: Art. 65, Lei Federal nº 8.666/1993 c/c a Lei Municipal nº 19.337/2024 e Lei Municipal nº 19.352/2025.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ Secretaria de Ordem Pública e Segurança e a empresa LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: A prestação de serviços de locação anual de veículos operacionais para atividades, visando atender as necessidades da Secretaria de Ordem Pública e Segurança, em decorrência da sub-rogação parcial do quantitativo do Contrato nº 3401.1013/2022, com efeitos a partir de 01.06.2025, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos e Contrato originário, conforme tabela infra:
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA - VALOR DO CONTRATO DECORRENTE DA SUB-ROGAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	QTD.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL E DE SERVIÇOS PARA ATIVIDADE, TIPO HATCH	370	31	R$ 1.954,37	R$ 60.585,47	R$ 727.025,64
VALOR TOTAL GLOBAL:						R$ 727.025,64

Valor Global Anual: R$ 727.025,64 (setecentos e vinte e sete mil, vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
Valor Remanescente: R$ 181.757,58 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).
Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período remanescente do Contrato nº 3401.1013/2022, com efeitos a partir de 01.06.2025 e término em 30.08.2025, conforme prevê o seu Segundo Termo Aditivo, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, observado o prazo máximo de vigência ordinária de 60 (sessenta) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato originário.
Dotação Orçamentária: nº 3801.15.451.1.310.2.289 – Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: 2025NE000160.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.4011/2024, CELEBRADO EM 09 DE ABRIL DE 2024.
Modalidade da Licitação: Concorrência.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Concorrência nº 005/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS e o CONSÓRCIO NORCONSULT – JBR.
Objeto: acréscimo dos produtos 10 (Acompanhamento Final de Obra) e 11 (Acompanhamento Técnologico), devidamente detalhados conforme planilha de composição de custos (fls. 155), e valores da composições de preços, baseadas na proposta da CONTRATADA, referindo a serviços excedentes, no percentual de 24,27%, correspondente ao valor de R$ 1.090.755,24 (um milhão, noventa mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), de acordo com a tabela abaixo:

2º ADITIVO - VALOR				
Valor Contratual	R$ 4.493.492,75	100%	A	
Valor de Serviços Excedentes	R$ 1.090.755,24	24,27%	B	
Total de Supressões/Reduções	R$0,00	0 %	C	
Valor do Contrato após Aditivo (Sem Reajuste)	R$ 5.584.247,99	124,27%	D	D = A + B

Valor global: R$ 5.584.247,99 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).
Dotação Orçamentária: nº 2601.1.15.451.1310.1603 – Elemento de Despesa nº 4.4.90.39 – Fonte: 754.
Recursos Financeiros: Recursos de Operações de Crédito

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 4801.4038/2023, CELEBRADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal n° 8.666/1993.
Processo: Processo Licitatório n° 05/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n° 05/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa CONCAPE EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ÁUDIO VISUAL LTDA.
Objeto: O acréscimo em 19,84% (dezenove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), correspondente ao valor de R$ 677.200,00 (seiscentos e setenta e sete mil e duzentos reais).
Preço Global: R$ 4.089.960,00 (quatro milhões e oitenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: 4801.1.10.122.2165.2617 – Elemento de Despesa n° 3.3.90.39 – Fonte: 0500.
Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.4057/2023, CELEBRADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 008/2023, na modalidade Concorrência nº 008/2023.
Base Legal: Art. 65, § 1°, da Lei Federal 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA - ARBITRIUM ENGENHARIA.
Objeto: O acréscimo de serviços extras e excedentes no percentual de 2,73%, equivalente ao valor de R$ 72.026,68 (setenta e dois mil, vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Valor Inicial do Contrato	R$ 2.639.954,73	100,00%
Valor do 1º Aditivo)	R$ 304.605,76	11,54%
Valor do 3º Aditivo	R$ 279.113,81	10,57%
Valor do Contrato Após o 1º e 3º T.A (Acréscimo)	R$ 3.223.674,30	
6º T.A (Acréscimo)		
Valor de Serviços Extras	R$ 25.014,65	0,95%
Valor de Serviços Excedentes	R$ 47.012,03	1,78%
Valor Total: Serviços Extras + Excedentes	R$ 72.026,68	2,73%
Valor de Supressão	R$ - 0,00	------
Impacto Financeiro	R$ 72.026,68	2,73%
Valor do Contrato após o 6º T.A	R$ 3.295.700,98	124,84%

Valor global: R$ 3.295.700,98 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos reais e noventa e oito centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.365.1247.1036 - Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Fonte 500.
Nota de Empenho: nº 2025NE005572.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GC 005- SEPLAG

RESULTADO DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 – ID nº 51133 – SEI nº 30.002622/2024-09. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12(doze) meses, para a contratação de empresas especializadas na implantação de infraestrutura, operação e manutenção de centrais de eventos de atendimento ao público de turismo e lazer, voltada para o suporte, orientação e promoção de serviços turísticos, incluindo pon-tos de informações, atendimento presencial e digital, gestão de demanda de visitante e turista, bem como a manutenção das instalações físicas e tecno-lógicas associadas, com 15 (quinze) lotes, totalizando 209 (duzentos e no-ve) itens, para a Secretaria de Turismo e Lazer. Empresas habilitadas e de-claradas vencedoras: Empresa vencedora dos lotes 1 e 15 MC PRODU-ÇÕES,PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. CNPJ 08.668.863/0001-43, com o valor total de R$1.974.995,10 (um milhão nove-centos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e dez cen-tavos); Empresa vencedora do lote 02 GERAMAIS SERVIÇOS LOCAÇÕES DE GERADORES DE ENERGIA LTDA. CNPJ 37.212.755/0001-60, com o valor total de R$ 2.115.000,00 (dois milhões cento e quinze mil reais); Em-presa vencedora dos lotes 3,5 e 6 LUMINÁRIO PRODUÇÕES LTDA., CNPJ 08.102.909/0001-62, com o valor total de R$3.994.890,00 (três mi-lhões novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e noventa reais); Em-presa vencedora do lote 04 J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA – ME, CNPJ No12.327.355/0001-79, com o valor total de R$ 1.461.900,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil e novecen-tos reais); Empresa vencedora dos lotes 7, 8, 9 e 10 POTIGUAR LOCA-ÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,CNPJ No 39.647.530/0001-61, com o valor total de R$10.475.000,00 (dez milhões quatrocentos e setenta e cinco mil reais); Empresa vencedora do lote 14 G2 SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA., CNPJ 49.533.531/0001-39 com o valor total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Restaram fracassados os lotes 11, 12 e 13. Informações pelos sítios eletrônicos www.recife.pe gov.br e www licitardigital.com.br. Recife, 23 de maio de 2025. **Genivaldo Cristovão de Souza -** Pregoeiro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GGLIC
DEMANDANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
GRUPO DE CONTRATAÇÃO Nº 009 - GC009

RESULTADO FINAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 004/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024- ID - 38330 - Objeto: Constitui objeto deste termo, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Engenharia para execução da CONSTRUÇÃO DA CRECHE ESCOLA CAMPO DO CAFÉ, localizado na Rua Tenente José Antônio da Silva, s/n, Linha do Tiro, Recife-PE, com vistas a atender à Secretaria de Educação do Município do Recife (SEDUC). Resultado Final: Empresa Habilitada e declarada vencedora - AGIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 05.654.826/0001-98), no valor de R$ 5.700.500,00 (cinco milhões, setecentos mil e quinhentos reais). Recife, 05 de junho de 2025. **Tai Mu Shih –** Agente de Contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GRUPO DE CONTRATAÇÃO GC-010

RESULTADO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - GC-SEPLAG-010 - ID Nº 65716 – SEI: 11.000608/2025-71. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de créditos Azure para disponibilidade do ambiente Microsoft Power BI, pelo período de 12 (doze) meses, em lote único, com 01 (um) item para atender a Controladoria-Geral do Município. O certame restou FRACASSADO. Autos franqueados aos interessados. Recife, 27/06/2025. **Vanessa Eufrásio Bezerra –** Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 - SEPLAG
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS
Processo Licitatório nº 011/2025 – Leilão Público nº 001/2025. A presente Licitação tem por objeto a realização de Leilão para a alienação de bens móveis, considerados inservíveis ou de recuperação antieconômica para o uso pela Prefeitura da Cidade do Recife. Resultado do Leilão (Arrematante/lote arrematado): 1)ISRAEL CASSIANO RODRIGUES FARIAS,/(01), com valor global de R$ 8.715,00, 2)KARLA MICHELLY DE ARAUJO SILVA/(04), com valor global de R$ 3.985,00 e 3)SAMYR MICHEL SILVA FARIAS/(06), com valor global de R$ 4.100,00. Observação 1: Não houve licitantes para os lotes 02 e 03, restando-os desertos. Observação 2: Houve desistência do arrematante do lote 05, restando-o fracassado. Autos franqueados no processo. Recife, 27/06/2025. **Ramon Virgílio dos Santos Barros,** Agente de Contratação - SEPLAGTD.

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Reconheço e autorizo, nos termos do art. 72,§ único, c/c o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizada, a Dispensa de Licitação nº 33/2025, da Gerência de Assistência Farmacêutica, para aquisição emergencial de material médico hospitalar (fixador radiológico, para processamento automático, solução aquosa concentrada), visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Recife, no valor global de R$11.040,00 (onze mil e quarenta reais), adjudicando seu objeto à empresa TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.078.521/0001-27. Recife/PE, data da assinatura eletrônica. **Luciana Caroline Albuquerque D'Angelo -** Secretária de Saúde do Município do Recife – SESAU

GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025
O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/ muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30 de junho de 2025 e termo final o dia 29 de junho de 2026. Contratante: Município do Recife/Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: Alexsandra de Cassia de Freitas Lopes ***467204** inscrita no CNPJ nº 14.133.864/0001-96. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0500. Recife, 27 de junho de 2025. **Edwilson Ruas Rodrigues Ristar -** Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2025
O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 038/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/ muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30 de junho de 2025 e termo final o dia 29 de junho de 2026. Contratante: Município do Recife/Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: 37.781.225 Alexsandra de Assis Santana Ribeiro inscrita no CNPJ nº 37.781.225/0001-32. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0500. Recife, 27 de junho de 2025. **Edwilson Ruas Rodrigues Ristar -** Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025
O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/ muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30 de junho de 2025 e termo final o dia 29 de junho de 2026. Contratante: Município do Recife/Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: 41.784.816 Camila Vercosa Barros Lopes inscrita no CNPJ nº 41.784.816/0001-30. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0500. Recife, 27 de junho de 2025. **Edwilson Ruas Rodrigues Ristar** - Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 040/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/ muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30 de junho de 2025 e termo final o dia 29 de junho de 2026. Contratante: Município do Recife/Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: Josué Freitas da Silva inscrito no CPF nº ***.669.874-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0500. Recife, 27 de junho de 2025. **Edwilson Ruas Rodrigues Ristar -** Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

GABINETE DE INOVAÇÃO URBANA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
O Gabinete de Inovação Urbana - GIURB, vem por intermédio do seu representante legal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, tornar público que reconhece e ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 041/2025, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objeto: prestação de serviços de artistas visuais na modalidade graffiti/muralismo para o programa "Colorindo o Recife", segundo critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, conforme previsto no Processo de Credenciamento Nº 001/2022. Prazo de início e conclusão: Essa Inexigibilidade de Licitação terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30 de junho de 2025 e termo final o dia 29 de junho de 2026. Contratante: Município do Recife/ Gabinete de Inovação Urbana. Contratado: Emanuel de Morais Calado inscrito no CPF nº ***.902.304-**. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Valor: R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 04.01.15.122.2160.2072; Elemento de Despesa: 3.3.90.36; Fonte: 0500. Recife, 27 de junho de 2025. **Edwilson Ruas Rodrigues Ristar -** Chefe do Gabinete de Inovação Urbana.

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 - SEPE

RESULTADO FINAL COM ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025. ID Nº 61.743. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução dos serviços para implantação do Projeto de Paisagismo, incluindo, fornecimento, plantio de espécies, materiais e insumos necessários, objetivando arborizar o Parque Público Governador Eduardo Campos, na área do antigo Aeroclube do Recife, localizado no bairro Pina, na Cidade do Recife/PE. Resultado do Julgamento Final da Proposta: Empresa habilitada e declarada vencedora (licitante/lote): 1) CONSTRUTORA FJ LTDA/(01) - CNPJ nº: 08.135.535/0001-81, com valor global de R$ 4.399.977,04 (quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos). O objeto foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pela Chefe de Gabinete – **Gabriela Buarque Assunção de Carvalho.** Recife, 27 de junho de 2025. **Lucilene Maria de Lira -** Agente de Contratação.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO ORDINÁRIA – 02/07/2025
Convoco, nos termos do art. 210, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal do Recife, (a) os Vereadores (as): KARI SANTOS (PT), ALEF COLLINS (PP), respectivamente, membros titulares da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, e na ausência destes os vereadores: CHICO KIKO (PSB), FRED FERREIRA (PL), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 14:00h (quatorze horas) do dia 02 de julho de 2025 (quarta-feira), no formato virtual.

DISTRIBUIÇÃO					
Nº PROJETO	**EMENTA**	**AUTOR**	**RELATOR**	**Prazo/ Emenda**	**RESULTADO**
101/22	Dispõe sobre a proibição de denominação de logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por violência contra a mulher no âmbito do município do Recife.	Ver. Natália de Menudo	Ver. Kari Santos		
02/23 PLC	Altera a Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, que institui o Plano Diretor, para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis.	Ver. Natália de Menudo	Ver. Kari Santos		
100/23	Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência no município do Recife.	Ver. Tadeu Calheiros	Ver. Alef Collins		
100/24	Institui o "Programa Priorizar Quem Cuida" no Município do Recife.	Ver. Elaine Cristina	Ver. Natália de Menudo		
101/24	Dispensa as pessoas idosas e com deficiência do pagamento de valores cobrados pelo serviço de estacionamento nos estabelecimentos privados situados no município do Recife.	Ver. Chico Kiko	Ver. Alef Collins		
103/24	Dispõe sobre a ampliação da publicidade e divulgação da Entrega Voluntária Legal de crianças e adolescentes para a adoção nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no município do Recife.	Ver. Felipe Alecrim	Ver. Kari Santos		
101/25	Dispõe sobre a garantia da dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica no Município do Recife e dá outras providências.	Ver. Alef Collins	Ver. Natália de Menudo		
103/25	Institui o mínimo vital de água potável para a população de baixa renda do município do Recife.	Ver. Liane Cirne	Ver. Alef Collins		
DISCUSSÃO					
Nº PROJETO	**EMENTA**	**AUTOR**	**RELATOR**	**Prazo** Emenda	RESULTADO
133/22	Assegura o direito à participação da pessoa com deficiência auditiva unilateral no quadro de vagas para pessoa com deficiência em processos seletivos realizados pela administração direta e indireta do Município do Recife.	Ver. Luiz Eustáquio	Ver. Natália de Menudo		
243/22 3 Emendas	Obriga os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município do Recife, que se utilizam de painel ou tela para chamada de clientes a emitir senhas impressas no método braile e a realizar a chamada de voz.	Ver. Aline Mariano	Ver. Alef Collins		
249/22	Obriga os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município do Recife, que se utilizam de painel ou tela para chamada de clientes, a emitir senhas impressas no método braile e a realizar a chamada de voz.	Ver. Natália de Menudo	Ver. Alef Collins		
110/23	Determina a inclusão de informações relacionadas às políticas públicas sobre drogas no portal de serviços da Prefeitura do Recife denominado "Conecta Recife".	Ver. Luiz Eustáquio	Ver. Alef Collins		
18/24	Proíbe a participação de crianças nas paradas da diversidade e eventos similares no âmbito do Município do Recife.	Ex Ver. Michele Collins	Ver. Alef Collins		
139/24	Proíbe a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia à ideologia de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, drogas e afins no município do Recife.	Ver. Fred Ferreira	Ver. Alef Collins		
06/25 PR	Acresce o inciso XVII ao art. 112 e o art. 121H à Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.	Ver. Fred Ferreira	Ver. Kari Santos		
08/25 PR	Altera a Resolução nº 2759, de 20 de dezembro de 2021, que Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.	Ver. Professora Ana Lúcia	Ver. Kari Santos		
16/25 PR	Altera a Resolução nº 2.624, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, para criar a "Comissão da Pessoa Idosa".	Ver. Liana Cirne	Ver. Natália de Menudo		
20/25	Dispõe sobre a separação de espaços públicos e privados de uso coletivo conforme o sexo biológico dos usuários, assegurando a privacidade e a segurança, e regulamenta a criação de banheiros, vestiários, camarins, provadores e áreas de banho unissex, quando não for possível a separação, estabelecendo sanções administrativas para o descumprimento das disposições, com vistas a garantir o direito à intimidade e à acessibilidade dos cidadãos.	Ver. Thiago Medina	Ver. Kari Santos		
23/25	Institui o Programa Bolsa Azul no âmbito do Município do Recife.	Ver. Agora é Rubem	Ver. Alef Collins		
24/25	Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos órgãos públicos no Município do Recife.	Ver. Flávia de Nadegi	Ver. Kari Santos		
30/25	Veda, no âmbito do Município do Recife, a contratação de pessoas físicas ou jurídicas condenadas por crimes contra as instituições democráticas.	Ver. Liana Cirne	Ver. Kari Santos		
33/25	Estabelece a garantia às entidades desportivas, organizadores de competições e afins em estabelecer o sexo biológico como critério definidor para participação em seus eventos.	Ver. Gilson Machado Filho	Ver. Alef Collins		
35/25	Proíbe a utilização de bloqueadores hormonais em crianças menores 18 (dezoito) anos para transição de gênero em toda a rede pública e privada de saúde do município do Recife.	Ver. Fred Ferreira	Ver. Alef Collins		
37/25	Dispõe sobre a inclusão de informações relacionadas aos canais de denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres nas guias de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município do Recife.	Ver. Professora Ana Lúcia	Ver. Alef Collins		
43/25	Dispõe sobre o Auxílio Aluguel Social destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do município do Recife.	Ver. Liana Cirne	Ver. Kari Santos		
50/25	Garante o direito a acompanhante aos pacientes submetidos à mastectomia, durante o período pós-operatório, nos estabelecimentos de atendimento à saúde da Rede Pública ou Privada do município do Recife.	Ver. Natália de Menudo	Ver. Kari Santos		
61/25	Assegura o direito à livre manifestação individual e coletiva de estudantes nas dependências de estabelecimentos públicos e privados de ensino situados no Município do Recife para atividades relacionadas ao estudo, à troca de experiências e à prática religiosa, dispõe sobre a disponibilização de espaços para tais manifestações, e dá outras providências.	Ver. Thiago Medina	Ver. Ver. Natália de Menudo		
110/25	Assegura prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas escolas municipais do Recife mais próximas à sua residência ou ao local de trabalho dos seus pais ou responsáveis e dá outras providências.	Ver. Natália de Menudo	Ver. Alef Collins		
111/25	Dispõe sobre a permissão de veículos que transportem pessoas com deficiência (PcD), Transtorno do Espectro Autista-TEA, TDAH, extensivo a pais ou responsáveis, a fazer uso das faixas exclusivas de ônibus no município do Recife.	Ver. Wilton Brito	Ver. Alef Collins		

Recife, 25 de junho de 2025.

Vereadora **NATÁLIA DE MENUDO**
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

ATA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - BIÊNIO 2025/2026.
No dia 07 de maio de 2025, às 11h15, teve início a 01ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sob a presidência do vereador Carlos Muniz, com a presença dos Vereadores Zé Neto, Chico Kiko e Tadeu Calheiros. Verificado o quórum mínimo e o atendimento das formalidades legais e regimentais, foi declarada aberta a reunião, procedendo-se a leitura da ata da Reunião de Instalação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da 19ª Legislatura da Câmara Municipal do Recife Biênio 2025/2026, realizada em 12 de fevereiro de 2025, que foi aprovada por todos presentes. Em seguida, o Vice-Presidente da Comissão, vereador Chico Kiko, pediu a palavra "pela ordem" para, invocando o impedimento previsto no art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, renunciar ao cargo para o qual foi eleito na reunião de instalação, pois possui a mesma legenda partidária do Presidente da Comissão. O Presidente da Comissão acatou o pedido de renúncia, declarou vago o cargo de Vice-Presidente e, procedendo com nova eleição para o citado cargo, indagou aos presentes se algum membro teria interesse em disponibilizar seu nome. Nesse momento, apenas o vereador Tadeu Calheiros manifestou interesse no cargo. Aberta a votação para eleição do Vice-Presidente, o vereador Tadeu Calheiros foi eleito por unanimidade dos votos. O Presidente da Comissão propôs aos demais membros o envio a cada vereador da Câmara Municipal do Recife da Recomendação Conjunta nº 001/2025, da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde e 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público, do Ministério Público de Pernambuco e do Parecer nº 23/2025 – PL, da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do Recife acerca das ações fiscalizatórias realizadas de forma individual por Parlamentares da Casa de José Mariano, o que foi acatado por unanimidade. Propôs, ainda, o envio de Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal do Recife, para que, com base nos arts. 176 e 188 do Regimento Interno, orientasse os vereadores a se limitarem, quando dos seus discursos na tribuna e no microfone de aparte, ao tema objeto da proposição, o que evitaria tumultos nas reuniões plenárias e desgaste da imagem da Casa, o que igualmente foi acatado por unanimidade. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Sala das Comissões, CMR, 07 de maio de 2025. COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. CARLOS MUNIZ Presidente. TADEU CALHEIROS Vice-Presidente. ZÉ NETO Membro Efetivo. CHICO KIKO Membro Efetivo. FELIPE ALECRIM Membro Efetivo. ANA LÚCIA Membro Suplente. NATÁLIA DE MENUDO Membro Suplente. GILBERTO ALVES Membro Suplente.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025.
Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador ROMERINHO JATOBÁ.
Aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às catorze horas e vinte minutos, de forma híbrida, nesta cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, reuniu-se a Câmara Municipal do Recife sob a presidência do vereador ROMERINHO JATOBÁ. Ocuparam Primeira e Segunda Secretaria, respectivamente, os vereadores: ERIBERTO RAFAEL e PROFESSORA ANA LÚCIA. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos solicitando ao primeiro secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior, o que foi feito. Submetida à apreciação do Plenário, foi aprovada sem restrição. Dando continuidade, determinou ao primeiro secretário que procedesse a CHAMADA REGIMENTAL, oportunidade em que foram registradas as presenças dos vereadores: ADERALDO PINTO; AGORA É RUBEM; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALEF COLLINS; CARLOS MUNIZ; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; DAVI MUNIZ; EDUARDO MOTA; EDUARDO MOURA; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; FELIPE FRANCISMAR; FLÁVIA DE NADEGI; GILBERTO ALVES; GILSON MACHADO FILHO; HÉLIO GUABIRABA; JÔ CAVALCANTI; JÚNIOR BOCÃO; JÚNIOR DE CLETO; KARI SANTOS; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; NATÁLIA DE MENUDO; OSMAR RICARDO; PAULO MUNIZ; PROFESSORA ANA LÚCIA; RINALDO JUNIOR; RODRIGO COUTINHO; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; THIAGO MEDINA; WILTON BRITO e ZÉ NETO. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura da pauta da ORDEM DO DIA, da qual constaram as seguintes Matérias: SEGUNDA DISCUSSÃO – DOS PARECERES Nºs. 131/2025, 12/2025 E 72/2025, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI E DISCIPLINA O RECIFE BOM DE BOLA – CAMPEONATO MUNICIPAL DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DO RECIFE, BEM COMO DAS EMENDAS MODIFICATIVAS DA RELATORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES. – Foi APROVADO. O senhor Presidente solicitou ao primeiro secretário que procedesse a leitura, em bloco, dos pareceres de maioria absoluta conforme acordo entre as lideranças de governo e de oposição. SEGUNDA DISCUSSÃO – MAIORIA ABSOLUTA - DOS PARECERES Nºs. 136/2025, 11/2025 E 7/2025, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 15.563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991; Nº 18.894, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022; E Nº 17.407, DE 2 DE JANEIRO DE 2008. DISCUSSÃO – MAIORIA ABSOLUTA - DOS PARECERES Nºs. 135/2025, 10/2025 E 71/2025, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 13/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA MONITORIA RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO DA EMENDA ADITIVA DA RELATORIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES. Os vereadores SAMUEL SALAZAR, líder do governo, e FELIPE ALECRIM, líder da oposição encaminharam o voto SIM. Votaram SIM os vereadores: ADERALDO PINTO; AGORA É RUBEM; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALEF COLLINS; CARLOS MUNIZ; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; EDUARDO MOTA; EDUARDO MOURA; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; FELIPE FRANCISMAR; FLÁVIA DE NADEGI; GILBERTO ALVES; HÉLIO GUABIRABA; JÔ CAVALCANTI; JÚNIOR BOCÃO; JÚNIOR DE CLETO; KARI SANTOS; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; NATÁLIA DE MENUDO; OSMAR RICARDO; PROFESSORA ANA LÚCIA; RINALDO JUNIOR; RODRIGO COUTINHO; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; THIAGO MEDINA; WILTON BRITO e ZÉ NETO. Total de 33 (trinta e três) votos. Votou NÃO o vereador DAVI MUNIZ. Total de 01 (um) voto. – Foram APROVADOS. O senhor Presidente consultou o Plenário para discussão e votação em bloco das matérias de 3/5 conforme realizada na primeira discussão. Não havendo objeções, assim foi feito. SEGUNDA DISCUSSÃO – 3/5 - DOS PARECERES Nºs. 130/2025 E 8/2025, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 9/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO (PPI) NO MUNICÍPIO DO RECIFE. SEGUNDA DISCUSSÃO – 3/5 - DOS PARECERES Nºs. 145/2025, 13/2025 E 3/2025, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, OPINANDO

PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO AOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO DO JORDÃO PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DA SEDE DO DISTRITO SANITÁRIO VIII E DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL – CAPSIJ 24H TIPO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SEGUNDA DISCUSSÃO – 3/5 - DOS PARECERES Nºs. 133/2025, 9/2025 E 6/2025, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE DESAFETA AS ÁREAS PÚBLICAS DESCRITAS NO ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Os vereadores SAMUEL SALAZAR, líder do governo, e FELIPE ALECRIM, líder da oposição encaminharam o voto SIM. Votaram SIM os vereadores: ADERALDO PINTO; AGORA É RUBEM; ALCIDES TEIXEIRA NETO; ALEF COLLINS; CARLOS MUNIZ; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; EDUARDO MOTA; EDUARDO MOURA; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE ALECRIM; FELIPE FRANCISMAR; FLÁVIA DE NADEGI; GILBERTO ALVES; HÉLIO GUABIRABA; JÔ CAVALCANTI; JÚNIOR BOCÃO; JÚNIOR DE CLETO; KARI SANTOS; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; NATÁLIA DE MENUDO; OSMAR RICARDO; PROFESSORA ANA LÚCIA; RINALDO JUNIOR; RODRIGO COUTINHO; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; THIAGO MEDINA; WILTON BRITO e ZÉ NETO. Total de 33 (trinta e três) votos. – Foram APROVADOS; SEGUNDA DISCUSSÃO – 3/5 - DOS PARECERES Nºs. 132/2025 E 14/2025, RESPECTIVAMENTE, DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS, COM A GARANTIA DA UNIÃO. Discutiu a matéria o vereador EDUARDO MOURA, informando que a Prefeitura já realizou em operação financeira no valor de 3.6 bilhões de reais em empréstimos. Lamentou que, às vezes, tem-se o poder de mudar, mas não se consegue concretizar a mudança. Questionou se o dinheiro pedido por empréstimo no Projeto de Lei será empregado, de fato, para melhorar a vida dos recifenses. Foi aparteado pelo vereador LUIZ EUSTÁQUIO, que falou que falta muita coisa de infraestrutura ainda para ser melhorada e que está na luta ainda para calçar mais ruas e construir mais barreiras. O vereador SAMUEL SALAZAR, líder do governo, encaminhou o voto SIM. O vereador FELIPE ALECRIM, líder da oposição, encaminhou o voto NÃO. Votaram SIM os vereadores: ADERALDO PINTO; AGORA É RUBEM; ALCIDES TEIXEIRA NETO; CARLOS MUNIZ; CHICO KIKO; CIDA PEDROSA; EDUARDO MOTA; ERIBERTO RAFAEL; FABIANO FERRAZ; FELIPE FRANCISMAR; FLÁVIA DE NADEGI; GILBERTO ALVES; HÉLIO GUABIRABA; JÔ CAVALCANTI; JÚNIOR BOCÃO; JÚNIOR DE CLETO; KARI SANTOS; LIANA CIRNE; LUIZ EUSTÁQUIO; NATÁLIA DE MENUDO; OSMAR RICARDO; PROFESSORA ANA LÚCIA; RINALDO JUNIOR; RODRIGO COUTINHO; ROMERINHO JATOBÁ; SAMUEL SALAZAR; TADEU CALHEIROS; WILTON BRITO e ZÉ NETO. Total de 29 (vinte e nove) votos. Votaram NÃO os vereadores: ALEF COLLINS; DAVI MUNIZ; EDUARDO MOURA; FELIPE ALECRIM; GILSON MACHADO FILHO e THIAGO MEDINA. Total de 06 (seis) votos. – Foi APROVADO. Justificou o voto o vereador LUIZ EUSTÁQUIO. No PROLONGAMENTO DA ORDEM DO DIA, constaram as seguintes Matérias: DISCUSSÃO ÚNICA – DO REQUERIMENTO Nº 5335/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – DO REQUERIMENTO Nº 5356/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA – DO REQUERIMENTO Nº 5389/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA JÔ CAVALCANTI. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 41/2025, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 11/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 42/2025, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 12/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 43/2025, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 13/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 44/2025, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 09/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 45/2025, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 46/2025, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 14/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. – Foi APROVADO; DISCUSSÃO ÚNICA - DO PARECER Nº 47/2025, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 15/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. – Foi APROVADO. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a presente reunião e convocou os parlamentares para se reunirem amanhã, 17 de junho de 2025, às 10h, em uma Reunião Ordinária, conforme Resolução nº 2755/2021, de autoria da Comissão Executiva. Declarou encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por quem é de direito. P R E S I D E N T E. 1º - S E C R E T Á R I O (A). 2º - S E C R E T Á R I O (A).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 187/2025
Dispõe sobre a proibição de despesas públicas do Município do Recife que promovam ou incentivem invasões ilegais de propriedades e grupos terroristas.

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública Municipal a realização de despesas que promovam, incentivem ou financiem: I - a invasão ou a ocupação ilícitas de propriedades urbanas ou rurais, sejam elas privadas ou públicas; e II - grupos terroristas, entidades, organizações, pessoas jurídicas ou movimentos sociais que promovam: a) as ações de que trata o inciso I; e b) o extermínio de qualquer grupo étnico ou religioso. § 1º O disposto no caput aplica-se também: I - a quaisquer Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; II - ao Poder Legislativo Municipal; III - às pessoas jurídicas contratadas para prestação de serviços ao Município do Recife; e IV - a qualquer entidade que preste apoio financeiro, manifeste solidariedade e divulgue grupos terroristas e suas entidades afiliadas. § 2º Nos casos previstos no inciso I do caput, a cessação da conduta ocorrerá com a desocupação completa do imóvel.

Art. 2º As pessoas jurídicas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão impedidas de participar de licitações e de celebrar contratos com o Poder Público Municipal, Direto ou Indireto, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica que for identificado como participante, direta ou indiretamente, de conflitos fundiários caracterizados por invasão ou esbulho possessório de imóveis públicos ou privados fica impedida de exercer as seguintes atividades no Município do Recife: I - nomeação em cargo comissionado; II - participação em licitações ou contratação com o Poder Público Municipal; III - recebimento de auxílios e benefícios de programas sociais municipais; IV - receber concessão de incentivos fiscais ou creditícios municipais, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o infrator seja sócio majoritário; V - acesso a programas de regularização fundiária e assistência social promovidos pelo Poder Público Municipal; e VI - inscrição em concursos públicos ou processos seletivos para cargo, emprego ou função pública municipal.

Art. 4º Em caso de suspeita de violação desta Lei, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, conforme o caso, do: I - Poder Executivo Municipal; ou II - Poder Legislativo Municipal. § 1º No decurso do procedimento administrativo de que trata o caput, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa do suspeito de cometer infração à Lei. § 2º Constatada a infração, o contrato do Poder Público com a pessoa jurídica poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito à indenização ou multa; sem prejuízo da responsabilidade civil e de outras sanções legais aplicáveis. § 3º Caso o infrator desta Lei seja pessoa física beneficiária de programas sociais, mantenha contratos com o Poder Público ou exerça cargo público no Município do Recife, deverá ser: I - desvinculado compulsoriamente; ou II - ter o contrato rescindido, garantido o devido processo legal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa impedir o uso de recursos públicos municipais para promover, incentivar ou financiar atos de invasão de propriedades públicas ou privadas, bem como ações e entidades associadas a práticas terroristas ou de extermínio de grupos étnicos ou religiosos, no âmbito do Município do Recife. A Proposição se ancora nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), que orientam a atuação da Administração Pública, impedindo o financiamento de condutas que violam frontalmente o Estado Democrático de Direito, o direito de propriedade (art. 5º, XXII e XXIII da Carta Magna) e os direitos humanos fundamentais. Além disso, está alinhada à Lei Federal nº 13.260, de 13 de março de 2016, que define o crime de terrorismo, e contrária aos crimes contra a humanidade descritos no Estatuto de Roma, promulgado pelo Decreto Federal nº 4.388, de 25 de setembro de 2002, Normas recepcionadas no ordenamento jurídico nacional e com aplicação obrigatória em todas as Esferas Federativas. A Norma proposta busca vedar, de forma objetiva, o apoio financeiro direto ou indireto a movimentos ou organizações que incentivem ou pratiquem esbulho possessório, ocupações ilegais, sabotagem institucional e atos de intolerância extremista, estabelecendo ainda sanções administrativas proporcionais, como a inabilitação para licitações, nomeações em cargos públicos, participação em programas sociais e acesso a incentivos fiscais. Assim, submetemos este Projeto de Lei Ordinária à consideração dos nobres Vereadores, com a confiança em que sua aprovação representa um avanço no compromisso desta Casa Legislativa com os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da proteção à ordem democrática. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 188/2025
Institui a obrigatoriedade da instalação de sistemas de climatização nas salas de aula das escolas públicas do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de sistemas de climatização nas salas de aula das escolas públicas municipais administradas pelo Município do Recife.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, serão priorizadas as unidades escolares observando os seguintes critérios: I - índice de calor médio anual, considerando dados de: a) temperatura; e b) umidade; II - dados de vulnerabilidade social, incluindo: a) índice de desenvolvimento humano (IDH); e b) índice de vulnerabilidade da educação.

Art. 3º Os recursos para a implementação desta Lei serão provenientes: I - do orçamento da Secretaria de Educação; II - de parcerias com a Iniciativa Privada; III - de fundos de desenvolvimento; e IV - de outras fontes de financiamento.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para: I - realizar o levantamento das necessidades de climatização das escolas municipais; e II - apresentar um cronograma de instalação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade da instalação de sistemas de climatização, especialmente com o uso de aparelhos de ar-condicionado, nas salas de aula das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do Recife. A Proposta busca garantir um ambiente escolar mais saudável, confortável e adequado para o processo de ensino-aprendizagem, especialmente considerando o clima da nossa cidade, caracterizado por altas temperaturas durante a maior parte do ano. Ambientes com calor excessivo afetam diretamente a capacidade de concentração dos estudantes e o rendimento dos Professores, comprometendo a qualidade da Educação. Estudos nas Áreas de Educação e Saúde apontam que a climatização das salas de aula contribui significativamente para o bem-estar físico e mental dos alunos e Educadores, impactando positivamente no desempenho escolar, na frequência às aulas e na diminuição de quadros de irritabilidade, fadiga e até mesmo problemas respiratórios causados por ambientes mal ventilados e superlotados. Além disso, trata-se de uma medida de equidade, pois muitas escolas da Rede Privada já contam com essa infraestrutura, e os estudantes da Rede Pública merecem a mesma dignidade no ambiente educacional. A execução desta Propositura poderá ser absorvida no âmbito da Secretaria de Educação (Unidade Orçamentária 1401), com recursos destinados a despesas correntes e despesas de capital. Os investimentos propostos, voltados à climatização das salas de aula, enquadram-se nas ações de capital, relacionadas à infraestrutura e à melhoria das condições físicas do ambiente escolar, conforme previsto nos programas e projetos vinculados à Secretaria de Educação e constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei Ordinária, que representa um investimento direto na qualidade da Educação Pública Municipal, demonstrando respeito aos nossos estudantes e profissionais da Educação. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 189/2025
Dispõe sobre a prioridade de atendimento para as pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) nos Órgãos e nas Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife.

Art. 1º As pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) terão prioridade de atendimento nos Órgãos e nas Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife. Parágrafo único. Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão solicitar a apresentação de documentação que ateste DDI para a concessão da prioridade disposta no caput.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se "pessoa com Doença Inflamatória Intestinal" toda aquela que possui inflamação crônica no trato gastrointestinal que ocasiona sintomas que podem resultar em problemas de saúde, tais como diarreia, cólica e febre.

Art. 3º O Poder Público deverá afixar informativos sobre o direito à prioridade estabelecida por esta Lei nas dependências dos seus Órgãos e das suas Entidades. Parágrafo único. A critério do Poder Público, o informativo pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurada a preservação do conteúdo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Maio de 2025. ALEF COLLINS Vereador

JUSTIFICATIVA
A presente Matéria tem por finalidade assegurar a prioridade de atendimento para as pessoas com Doenças Inflamatórias Intestinais (DII) nos Órgãos e nas Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município do Recife. Ressalte-se a comemoração do "Maio Roxo", instituído com o propósito de conscientizar a sociedade acerca das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII): a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa. O dia 19 de maio foi instituído como o "Dia Mundial da Doença Inflamatória Intestinal". Estima-se que cerca de 5 (cinco) milhões de pessoas no mundo possuam essas doenças. Elas atuam diretamente no sistema digestivo, causando inflamações e feridas, comprometendo a saúde e o bem-estar desses cidadãos. A doença de Crohn causa inflamação de longa duração e feridas (úlceras) no revestimento interno do intestino grosso (cólon) e no reto. A retocolite ulcerativa ocasiona a inflamação do revestimento do trato digestivo e, em grande parte dos casos, espalha-se nos tecidos afetados. Os sintomas dessas condições são diarreia grave, dor abdominal, fadiga e perda de peso, o que pode levar a complicações fatais. As causas dessas doenças ainda são desconhecidas. Vários estudos estão sendo feitos para apontar os motivos que resultam nas DII, como falha no sistema imunológico, hereditariedade, entre outros. Os fatores de risco incluem a idade (a maioria das pessoas que desenvolvem DII é diagnosticada antes dos 30 anos de idade), o histórico familiar, os medicamentos anti-inflamatórios não esteroides, entre outros. As complicações encontradas em ambas as condições são aumento do risco de câncer de cólon, inflamação da pele, dos olhos e das articulações, coágulos de sangue, risco de osteoporose, hipertensão arterial, entre outras. Tais doenças, quando não tratadas, acabam prejudicando a vida de quem convive com elas. Ademais, é preocupante que nos dias atuais ainda exista pouca divulgação sobre a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa, de maneira que é necessário o apoio da sociedade e do Poder Público na sensibilização quanto a esse importante tema. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Maio de 2025. ALEF COLLINS Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2025
Dispõe sobre a fixação de cartazes ou placas nas maternidades situadas no município do Recife com informações sobre os canais oficiais de denúncia sobre a violência obstétrica.

Art. 1º As maternidades públicas e privadas situadas no município do Recife ficam obrigadas a fixar, nas suas áreas comuns, cartazes ou placas com informações sobre os canais oficiais de denúncia sobre a violência obstétrica.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como "violência obstétrica" todo abuso físico ou psicológico sofrido por mulheres quando procuram serviços de Saúde na hora do parto, que pode ocasionar diversos traumas a elas.

Art. 3º Os cartazes ou as placas citados no art. 1º podem ser substituídos por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor das informações exigidas, apresentadas em tamanho legível.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e II - multa, a ser fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte da unidade de saúde e as circunstâncias da infração. § 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. § 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou com índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos Órgãos e Instituições Públicas ensejará responsabilização administrativa de seus Dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de junho de 2025. ALEF COLLINS Vereador – PP

JUSTIFICATIVA
A Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade conscientizar a população acerca da violência obstétrica, por meio da obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas com informações sobre os canais oficiais de denúncia sobre violência obstétrica no interior das maternidades localizadas no município do Recife. A "violência obstétrica" corresponde a todo abuso sofrido por mulheres quando procuram serviços de Saúde na hora do parto. Trata-se de maus-tratos que podem ocorrer por meio de violência física ou psicológica, ocasionando vários traumas às mulheres. Esse tipo de violência está relacionado não só ao trabalho de profissionais de Saúde, mas também às condições precárias estruturais de unidades de saúde públicas ou particulares. Infelizmente, vários casos dessa forma de violência têm acontecido no nosso país. Em julho de 2022, por exemplo, repercutiu nacionalmente o crime de violência obstétrica cometido pelo Médico Anestesista Giovanni Quintella, o qual foi preso em São João de Meriti, em São Paulo, no Hospital da Mulher Heloneida Studart. Existem, ainda, outros tipos de violência obstétrica, como negar o tratamento durante o parto, humilhações verbais, discriminação por cor, negligência médica. Essas práticas devem ser severamente coibidas. Ressalte-se que a violência contra a mulher, de forma geral, vem sendo bastante discutida desde a criação da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), resultado da luta de vários Movimentos que atuam em prol da defesa da mulher. A Proposição em tela vai ao encontro de vários dispositivos dessa Norma, a exemplo do artigo que assegura às mulheres todas as condições para o exercício efetivo dos direitos à saúde. Portanto, este Projeto tem o propósito de divulgar canais oficiais que possibilitam o encaminhamento de denúncias. Uma mulher que venha a sofrer violência obstétrica pode, por exemplo, denunciar ao Conselho Regional de Medicina, quando se tratar de profissional Médico, ou ligar para o número 180 (Central de Atendimento à Mulher), entre outras possibilidades. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de junho de 2025. ALEF COLLINS Vereador – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2025
Institui a "Política Municipal de Prevenção e Combate à Prática de Desafios Perigosos entre Estudantes" nas unidades escolares da Rede Privada e da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Prevenção e Combate à Prática de Desafios Perigosos entre Estudantes", com ênfase na chamada "trend do desodorante", nas unidades escolares da Rede Privada e da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidades: I - proteger a integridade física e mental de crianças e adolescentes matriculados nas escolas particulares e nas escolas públicas municipais; II - prevenir a disseminação de práticas autolesivas ou de risco à saúde, especialmente desafios virais replicados em redes sociais; III - promover ações educativas, informativas e intersetoriais sobre os riscos à saúde e à vida decorrentes dessas práticas; e IV - fortalecer a cultura de paz, empatia e responsabilidade no ambiente escolar.

Art. 3º As unidades escolares deverão adotar, no âmbito de sua autonomia pedagógica e administrativa, as seguintes ações contínuas de conscientização e prevenção: I - campanhas educativas e palestras com profissionais da Saúde, Segurança e Psicologia, abordando os riscos de práticas perigosas como a "trend do desodorante"; II - inclusão do tema dos desafios perigosos, de que trata o art. 1º, no calendário escolar, de forma transversal, com atividades voltadas à: a) educação em saúde; b) cidadania digital; e c) prevenção de comportamentos autolesivos; III - apoio psicossocial a estudantes envolvidos direta ou indiretamente nesses desafios; e IV - adoção de protocolos internos de prevenção, identificação e encaminhamento de ocorrências relacionadas a tais práticas.

Art. 4º Ficam proibidos nas unidades escolares da Rede Privada e da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife: I - o uso de desodorantes em spray ou aerossóis fora dos espaços e horários destinados à higiene pessoal; e II - a prática de quaisquer desafios ou brincadeiras que envolvam riscos aos alunos, de ordem: a) física; b) psicológica; ou c) social. § 1º Os Gestores Escolares poderão estabelecer normas complementares sobre o uso de produtos aerossóis, conforme as características de cada escola. § 2º A infração a estas disposições implicará medidas educativas e disciplinares, respeitados os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A implementação desta Lei será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com: I - a Secretaria Municipal de Saúde; II - a Secretaria de Direitos Humanos e Juventude; III - o Conselho Tutelar; e IV - demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, definindo as diretrizes, os recursos e os meios necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Maio de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA
A presente Proposta Legislativa tem como objetivo enfrentar um problema crescente nas escolas do Recife: a prática de desafios perigosos entre estudantes, com destaque para a chamada "trend do desodorante", que consiste na inalação ou aplicação prolongada de aerossóis no corpo até provocar desmaios, queimaduras ou outros efeitos extremos. Essa conduta, muitas vezes tratada pelos adolescentes como brincadeira ou desafio de internet, na verdade configura comportamento de risco grave, podendo gerar consequências como danos neurológicos, lesões respiratórias, queimaduras químicas e até a morte. É, portanto, um problema de Saúde Pública e proteção à infância e juventude que exige uma resposta urgente do Poder Público. O ambiente escolar, que deve ser um espaço de aprendizado, segurança e convivência saudável, tem sido palco dessas práticas, agravadas pela ampla difusão de conteúdos em redes sociais e pela falta de orientação adequada sobre os riscos dessas "brincadeiras". Alunos de diferentes faixas etárias, inclusive do Ensino Fundamental, estão sendo expostos, muitas vezes sem o conhecimento das famílias, a condutas que colocam suas vidas em risco. Diante disso, este Projeto propõe a articulação entre escolas, famílias e Poder Público para coibir essas práticas e implementar Políticas de prevenção. A Proposição vai além da mera proibição. Ela propõe uma abordagem educativa, intersetorial e preventiva, com campanhas de conscientização, inclusão do tema nas atividades pedagógicas, ações com apoio de Psicólogos, profissionais de Saúde e Segurança, e desenvolvimento de estratégias de comunicação voltadas ao público jovem. A instituição da "Política Municipal de Prevenção e Combate à Prática de Desafios Perigosos entre Estudantes" permitirá que os próprios estudantes se tornem protagonistas na construção de uma cultura de segurança, cuidado mútuo e uso consciente das redes sociais, transformando o ambiente escolar em um espaço de protagonismo positivo. Além disso, o Projeto respeita o princípio da proteção integral previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e se alinha às diretrizes do Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que Institui o Programa Saúde na Escola - PSE. A restrição do uso de aerossóis fora dos momentos apropriados, aliada à mediação pedagógica e ao suporte psicológico, assegura uma resposta proporcional, educativa e eficaz à situação, evitando que os alunos sejam punidos sem que compreendam as consequências de suas ações. O foco está na formação de consciência crítica, na prevenção de danos e no fortalecimento de vínculos saudáveis. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, a fim de proteger nossas crianças e adolescentes, fortalecer as Políticas Públicas Educacionais e de Saúde, e promover uma cultura de paz e segurança nas escolas do Recife. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 7 de Maio de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2025
Obriga os estabelecimentos públicos e privados que realizem eventos a destinar espaço específico para alocação de pontos de táxi durante eventos com mais de 5 (cinco) mil pessoas no município do Recife.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que realizem eventos ficam obrigados a destinar espaço específico para alocação de pontos de táxi durante a realização de eventos que aglutinem mais de 5 (cinco) mil pessoas no município do Recife. Parágrafo único. Em locais onde não seja possível a implantação dos pontos de táxi em via pública, caberá ao estabelecimento privado assegurar a disponibilização do espaço necessário em área interna ou adjacente.

Art. 2º Para fins desta Lei, serão considerados eventos: I - shows; II - competições esportivas; III - atos ou encontros religiosos; IV - feiras, mostras ou exposições; V - fóruns, conferências, congressos ou convenções; ou VI - quaisquer outras atividades, públicas ou privadas.

Art. 3º Os espaços específicos a que se refere o art. 1º deverão atender às seguintes condições: I - localização em área de fácil acesso, preferencialmente próxima ao acesso principal do evento; II - dimensões adequadas à execução de manobras seguras e eficientes dos veículos; III - sinalização clara e visível para orientar passageiros e taxistas; IV - área de espera para veículos, garantindo fluxo adequado aos embarques e desembarques; e V - condições de segurança que garantam a integridade dos usuários e dos veículos.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio de Administração Direta ou Indireta, gerir: I - projeto de sinalização e sua execução, por meio da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU); II - a fiscalização do cumprimento desta Lei, por meio da CTTU e da Guarda Civil Municipal do Recife; e III - aplicação de multas, por meio de instância adequada de entendimento do Município do Recife.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - advertência por escrito, na primeira ocorrência; II - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na segunda ocorrência; III - multa em dobro, na terceira ocorrência; e IV - suspensão temporária da Licença de Funcionamento do estabelecimento, após a quarta ocorrência no período de 12 (doze) meses. Parágrafo único. Os valores arrecadados procedentes de multas serão destinados ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às suas disposições, a partir de sua publicação oficial.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação oficial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Abril de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

JUSTIFICATIVA
O município do Recife é um dos maiores e mais importantes centros socioculturais do Brasil, com a marca de estar entre as capitais de maior desenvolvimento, crescimento e potencial cultural, realizando uma grande gama de ações nesse segmento e várias outras realizações de diversas naturezas. Em sintonia com as realizações e ações que ocorrem na cidade, está a necessidade da elaboração de um planejamento amplo e de uma boa execução, garantidos a partir da consideração de vários setores e situações, como logística, transporte, mobilidade, segurança, condições sanitárias e vários tipos de serviços. Mas tudo pensado para assegurar o bem-estar dos cidadãos, sua segurança e seu acesso à cidade. A garantia de sistemas e estratégias que venham a contribuir para a melhoria da oferta de serviços na cidade soma positivamente como esforço válido para a melhoria e melhor andamento de eventos no Recife. Existe uma grande demanda dos profissionais motoristas de táxis para assegurar melhores condições de trabalho e jornadas seguras. A presente Proposta Legislativa visa proporcionar mais segurança e conforto para os usuários de táxis em eventos de grande porte, que atraem um grande número de pessoas e, consequentemente, maior demanda significativa por transportes. O acesso facilitado por meio de áreas específicas para o embarque e desembarque de táxis terá um impacto positivo na mobilidade urbana, evitando congestionamentos e proporcionando uma melhor experiência para os participantes dos eventos. Destacamos que se encontra na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, no orçamento da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU), da Secretaria de Política Urbana do Recife, R$ 189.170.000,00 (cento e oitenta e nove milhões cento e setenta mil reais) de rubrica para o ano de 2025 (com o recurso no Programa 1.304 - MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE, cujo objetivo é “Promover intervenções que ampliem a melhoria dos padrões de acessibilidade e mobilidade”, no Projeto/Atividade/Operação Especial 6409.15.453.1.304.2.510 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE PÚBLICO, com a finalidade “planejar, executar e avaliar medidas relativas à circulação de veículos motorizados, não-motorizados e de pedestres, com priorização do transporte público e da mobilidade ativa, através da realização de projetos de engenharia de tráfego, campanhas para a educação no trânsito, manutenção e gestão de cadastros e da rede de transporte da cidade”, com R$ 71.535.000,00 (setenta e um milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais) de recursos para 2025). Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Abril de 2025. OSMAR RICARDO Vereador – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 193/2025
Dispõe sobre a divulgação da relação dos inscritos nos programas habitacionais do Município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará a relação dos cidadãos inscritos nos programas habitacionais municipais na rede mundial de computadores, respeitando os preceitos da Lei Municipal nº 17.866, de 15 de maio de 2013. Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput será realizada preferencialmente na página da Secretaria de Habitação do Município do Recife, ou em outras que vierem substituí-la.

Art. 2º A relação a que se refere o art. 1º conterá as seguintes informações: I - nome do programa habitacional; II - relação dos inscritos; III - número e data da inscrição; IV - colocação do inscrito no programa habitacional; V - requisitos utilizados no cadastramento do programa habitacional; e VI - relação dos cidadãos já atendidos com os programas habitacionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá atualizar mensalmente as informações enunciadas no art. 2º.

Art. 4º Para fins da disponibilização das informações previstas no art. 2º, fica assegurado o sigilo dos dados pessoais dos inscritos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de junho de 2025. ALEF COLLINS Vereador

JUSTIFICATIVA
A Proposta que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa visa contribuir para a transparência da Administração Pública Municipal, especialmente no tocante à lista de habitação da nossa cidade. Em virtude da importância da matéria, faz-se necessária uma maior publicidade na divulgação dos programas habitacionais. De acordo com o Jurista e Especialista em Direito Constitucional, José Afonso da Silva: A publicidade sempre foi tida como um princípio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo. A Propositura, portanto, se coaduna com o Princípio da Transparência, implícito na nossa Carta Magna. Ademais, a Iniciativa não gera despesa para os cofres públicos, não invadindo competência legislativa privativa do Prefeito do Recife. A divulgação dessas informações, objeto do Projeto que ora apresentamos, tornará mais eficaz o acompanhamento dos inscritos nos programas habitacionais do Recife. A sua execução objetiva também contribuirá para a moralidade dos atos administrativos. Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de junho de 2025. ALEF COLLINS Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 194/2025
Concede incentivo fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis localizados no município do Recife que adotem práticas sustentáveis.

Art. 1º Fica concedido incentivo fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis situados no município do Recife que adotem práticas sustentáveis.

Art. 2º Consideram-se práticas sustentáveis: I - à utilização de fontes de energia renováveis, como: a) painéis solares fotovoltaicos; e b) sistemas de aquecimento solar; II - à implementação de sistemas de reúso e tratamento de água, como: a) cisternas; b)sistemas de coleta e tratamento de águas pluviais; e c) estações de tratamento de efluentes (ETE). III - à instalação de sistemas de captação de água da chuva para atividades como: a) irrigação; e b) limpeza; IV - ao uso de materiais e tecnologias construtivas sustentáveis com comprovada redução do impacto ambiental; V - à adoção de técnicas de manejo sustentável da vegetação urbana, incluindo: a) telhados verdes; VI - à implementação de soluções de mobilidade sustentável, como: a) bicicletários; e b) infraestrutura para veículos elétricos; VII - à obtenção de certificações de construção sustentável, como: a) o selo de eficiência energética; e b) outros certificados reconhecidos pelo Poder Público Municipal; VIII - à realização de: a) coleta seletiva de resíduos sólidos; e b) compostagem orgânica; IX - à adoção de medidas que promovam a: a) redução de resíduos; e b) preservação da biodiversidade; X - à implantação de sistemas de iluminação de baixo consumo e eficiência energética, como: a) lâmpadas LED; e b) controles automatizados.

Art. 3º Esta Lei objetiva a promoção de Políticas Públicas Ambientais, o uso racional dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º O proprietário do imóvel que adotar, ao menos, 2 (duas) práticas sustentáveis previstas no art. 2º poderá pleitear a concessão de desconto no valor do IPTU (incentivo fiscal), conforme critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O incentivo fiscal será concedido na forma de redução do valor do IPTU, observando os seguintes parâmetros: I - desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do IPTU, para imóveis que adotarem ao menos 2 (duas) das práticas sustentáveis previstas no art. 2º; II - desconto de até 10% (dez por cento) no valor do IPTU, para imóveis que adotarem 3 (três) práticas sustentáveis previstas no art. 2º; III - desconto de até 15% (quinze por cento) no valor do IPTU, para imóveis que adotarem 4 (quatro) práticas sustentáveis previstas no art. 2º.

Art. 6º O incentivo fiscal de que trata esta Lei será concedido por um período de até 5 (cinco) anos, mediante requerimento do proprietário do imóvel. § 1º O requerimento de que trata o caput deverá: I - ser formalizado perante o Poder Executivo Municipal; e II - ser instruído com a comprovação das práticas sustentáveis adotadas, por meio de documentos e relatórios técnicos que atestem a conformidade das ações com as exigências ambientais e urbanísticas do Município; § 2º O incentivo fiscal no IPTU de que trata o caput será válido: I - a contar da data da comprovação das práticas sustentáveis; II - durante o exercício fiscal em que o benefício for concedido, podendo ser renovável anualmente, mediante reavaliação das: a) condições do imóvel; e b) práticas sustentáveis implementadas. § 3º O proprietário de imóvel que não mantiver as condições necessárias para o benefício, ou que prestar informações falsas para obtenção do incentivo fiscal, estará sujeito: I - à revogação do incentivo fiscal; II - à exigência do pagamento integral do IPTU com acréscimos legais; e III - às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a forma de apresentação da documentação necessária para: I- a comprovação das práticas sustentáveis; e II - os procedimentos para a concessão e fiscalização do incentivo fiscal previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal promoverá parcerias com Órgãos ou Entidades especializadas para a avaliação e fiscalização da implementação das práticas sustentáveis nos imóveis.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará: I - a forma de apresentação da documentação necessária para a comprovação das práticas sustentáveis; e II - os procedimentos para a concessão e fiscalização do incentivo fiscal previsto nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos competentes, poderá criar mecanismos adicionais de apoio técnico e financeiro, que incentivem a adoção de práticas sustentáveis no município do Recife.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Junho de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa estabelecer incentivo fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para imóveis que adotem “práticas sustentáveis”, com o objetivo de promover a preservação ambiental e a eficiência no uso dos recursos naturais no município do Recife. O incentivo fiscal proposto pretende estimular a adoção de práticas que contribuem para a redução do impacto ambiental das edificações, favorecendo a implementação de soluções que busquem a eficiência energética, a gestão sustentável da água, a redução de resíduos e a preservação da biodiversidade. Essas medidas são fundamentais para o enfrentamento dos desafios ambientais urbanos, como a escassez de recursos hídricos, a poluição e as mudanças climáticas, e representam um passo importante para tornar Recife uma cidade mais sustentável e resiliente. A adoção de tecnologias sustentáveis não só beneficia o meio ambiente, mas também resulta em redução de custos para os proprietários dos imóveis que implementarem tais medidas. A instalação de painéis solares e sistemas de reúso de água gera economia no consumo de energia elétrica e água, além de contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. A implementação de soluções de mobilidade sustentável, como infraestrutura para bicicletas e veículos elétricos, também melhora a qualidade de vida urbana, reduzindo a emissão de poluentes e promovendo um ambiente mais saudável para os cidadãos. O incentivo fiscal, por meio da redução do valor do IPTU, será um estímulo eficaz para que os proprietários de imóveis adotem práticas que resultem em um desenvolvimento mais sustentável. A concessão de descontos graduais, conforme o número de “práticas sustentáveis” adotadas, visa premiar aqueles que tomarem medidas mais abrangentes em favor do meio ambiente, incentivando uma maior adesão às tecnologias e práticas ecológicas. A proposta de redução do IPTU, com base nas práticas sustentáveis adotadas, também está em consonância com as metas nacionais e internacionais de sustentabilidade, alinhando o Município do Recife com as diretrizes do desenvolvimento urbano sustentável e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), que estabelece objetivos específicos para promover a sustentabilidade e a conservação ambiental. O Projeto de Lei em questão encontra respaldo no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 18.877/2021). Especificamente, alinha-se ao Eixo Estratégico 4: "RECIFE DO FUTURO: INOVADOR, SUSTENTÁVEL E RESILIENTE" e contribui para o alcance do Objetivo Estratégico 4.1: "Promover o desenvolvimento urbano sustentável e a preservação ambiental". A concessão de incentivos fiscais para práticas sustentáveis é um instrumento eficaz para estimular a adesão da sociedade a esses objetivos estratégicos. A implementação do referido Projeto de Lei implicará uma renúncia de receita referente ao IPTU. A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2025 (Lei Nº 19.335/2024) estima a arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana. A "dotação orçamentária" afetada por este Projeto de Lei não é uma despesa a ser incorrida, mas sim uma redução na arrecadação prevista. A receita do IPTU está consignada na LOA 2025 da seguinte forma: • Fonte de Receita Impactada: • 1.1.1.2.50.0.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA • Valor Previsto na LOA 2025: R$ R$ 740.502.940 A viabilidade orçamentária do Projeto de Lei reside no cumprimento das normativas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025 (Lei Nº 19.272/2024) e pela própria LOA 2025, que disciplinam a concessão de benefícios fiscais. Como dito, "dotação orçamentária" que viabiliza o cumprimento da lei não se refere a uma rubrica de despesa, mas sim à previsão de receita que será afetada. A correta adequação orçamentária se dará pelo reconhecimento da redução na arrecadação da receita de IPTU (Código 1.1.1.2.50.0.0) e pela implementação das medidas compensatórias exigidas. A gestão dessa renúncia fiscal deverá ser acompanhada e demonstrada pelo Poder Executivo, conforme preconiza o Art. 18 da LDO 2025, que determina o envio à Câmara Municipal de um demonstrativo do efeito de isenções e benefícios fiscais sobre as receitas. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que representa um avanço significativo na construção de uma cidade mais sustentável, eficiente e saudável para todos os cidadãos do Recife. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Junho de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 195/2025
Cria as “Diretrizes de Fiscalização Sanitária Preventiva (DFSP)” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Ficam criadas as “Diretrizes de Fiscalização Sanitária Preventiva (DFSP)” no âmbito do Município do Recife. Parágrafo único. As Diretrizes a que se refere o caput têm por objetivo contribuir com a ampliação e melhoria da Rede de Assistência à Saúde da população, em conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saúde do Recife.

Art. 2º Constituem as “Diretrizes de Fiscalização Sanitária Preventiva”: I - proteção à Saúde Pública; II - garantia de segurança e qualidade dos produtos e serviços que impactam a saúde; III - estabelecimento de padrões e procedimentos para: a) a manipulação; b) a produção; c) o armazenamento; e d) a distribuição de alimentos, produtos de higiene e medicamentos; IV - manutenção da higiene e limpeza dos estabelecimentos que comercializam animais vivos; V - garantia de segurança e salubridade do ambiente em que são comercializados animais vivos, por meio de condições ambientais adequadas, como: a) melhor iluminação; b) maior ventilação; e c) temperatura adequada, de acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); VI - definição de metas específicas de prevenção em Vigilância em Saúde; VII - desenvolvimento de metas gerenciais de execução operacional com vistas aos vírus elencados no art. 3º; VIII - busca por maior controle e mapeamento em Vigilância em Saúde; XI - obtenção de resultados preventivos específicos; X - garantia da segurança e saúde dos trabalhadores que atuam em estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária; XI - descarte adequado de resíduos; e XII - busca por maior esclarecimento à população acerca dos cuidados com a proliferação dos vírus.

Art. 3º As Ações de Vigilância em Saúde do Município do Recife deverão conter, a partir da publicação desta Lei, metas de atividades preventivas de combate a todos os tipos de vírus, com atenção especial: I - à coronavírus disease 2019 (COVID-19); II - ao coronavírus de morcego Pipistrellus (HKU5-CoV-2); e III - à Monkeypox (Mpox).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Maio de 2025. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA
Desde a Pandemia de COVID-19, a Ciência e a Saúde Pública seguem em alerta para outros coronavírus com potencial de atingir humanos. Recentemente, Pesquisadores chineses identificaram um novo vírus, denominado HKU5-CoV-2, em morcegos na Região Central da China. O HKU5-CoV-2 utiliza o mesmo receptor celular do SARS-CoV-2, o que significa que, em teoria, ele tem a capacidade de infectar células humanas da mesma maneira que a COVID19. Embora, até o momento, esteja restrito aos morcegos, seu potencial de disseminação exige atenção. Um dos pontos mais preocupantes é que, mesmo entre pessoas que já tiveram COVID19 ou foram vacinadas contra o SARS-CoV-2, não há garantia de imunidade contra esse novo vírus. O HKU5-CoV-2 não é uma variante do coronavírus que causou a Pandemia de 2020, mas um vírus distinto, sem proteção cruzada significativa. Isso reforça a necessidade de vigilância para evitar sua possível transmissão entre espécies e posterior infecção humana. A melhor estratégia para conter surtos de coronavírus de origem animal passa pelo controle dos mercados que comercializam animais vivos. No caso da COVID-19, a transmissão provavelmente ocorreu a partir de morcegos, passando por um hospedeiro intermediário antes de atingir os humanos. Se medidas rigorosas não forem implementadas, esse ciclo pode se repetir. A Monkeypox (Mpox), anteriormente conhecida como varíola dos macacos, é uma doença viral zoonótica causada pelo vírus MPXV. É caracterizada por erupções cutâneas, febre e outros sintomas como dores de cabeça, fadiga e inflamação dos linfonodos. A transmissão ocorre principalmente através do contato próximo com pessoas infectadas ou animais selvagens, ou ainda por contato com objetos contaminados. Portanto, diante da necessidade de atender aspectos de saúde preventiva, propomos a criação de “Diretrizes de Fiscalização Sanitária Preventiva (DFSP)” no âmbito do Município do Recife, para que tomadas de decisões posteriores corroborem na execução das ações propostas. Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Maio de 2025. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 196/2025
Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão das informações expressas que especifica em placas informativas de obras públicas no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão, nas placas informativas de obras públicas no âmbito do Município do Recife, das seguintes informações expressas: I - toda e qualquer prorrogação de prazo contratual, reajuste de valores ou qualquer outra alteração relevante no contrato de execução da obra; II - data de início e data prevista para conclusão original da obra; III - data de nova previsão de conclusão, em caso de prorrogação de prazo; IV - valor inicial do contrato, valor dos aditivos e valor total atualizado, com destaque para os acréscimos e os motivos dos reajustes; V - número do aditivo contratual, com breve descrição da justificativa apresentada para alteração; e VI - nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa executora. § 1º Toda nova prorrogação ou aditivo contratual deverá ser atualizado na placa da obra no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município. § 2º A inclusão das informações nas placas a que se refere o caput complementará aquelas especificadas no art. 1º da Lei Municipal nº 16.854, de 15 de abril de 2003.

Art. 2º As informações contidas nas placas deverão ser apresentadas em linguagem simples, direta e acessível, respeitando as diretrizes da comunicação inclusiva previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 3º As informações previstas nesta Lei também deverão estar disponíveis: I - no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife; II - no site oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e III - por meio do aplicativo Conecta Recife ou ferramenta digital similar. Parágrafo único. Será criado no aplicativo Conecta Recife um canal exclusivo para denúncias e envio de fotos pelos cidadãos sobre possíveis irregularidades na atualização das informações das placas de obras públicas.

Art. 4º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas progressivamente: I - advertência escrita, com prazo de regularização de até 15 (quinze) dias úteis; II - multa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato; III - suspensão do direito de participar de licitações por até 2 (dois) anos, no caso de reincidência; e IV - comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público para investigação de eventual irregularidade administrativa.

Art. 5º A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 6º A Controladoria-Geral do Município deverá realizar auditorias semestrais sobre o cumprimento das exigências previstas nesta Lei e apresentar relatório público com os resultados obtidos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Março de 2025. EDUARDO MOURA Vereador – NOVO

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa fortalecer os mecanismos de controle social e transparência na execução de obras públicas no Município do Recife. A Proposta tem como objetivo central garantir que toda alteração contratual relevante — como prorrogação de prazo, reajuste de valores ou aditivos — seja expressamente informada à população, de forma clara e acessível. Com frequência, observa-se que, mesmo após a prorrogação dos prazos contratuais ou a elevação dos valores originalmente previstos, as placas informativas das obras são substituídas com as novas informações, sem que se preserve qualquer registro público acessível da alteração contratual anterior. Essa prática enfraquece o controle social e dificulta a fiscalização por parte do cidadão e dos Órgãos de controle. Esta medida está fundamentada nos princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal de 1988), bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece o dever da Administração Pública de promover a transparência ativa sobre seus atos e contratos. Cabe destacar que esta Proposta Legislativa complementa o disposto na Lei Municipal nº 16.854, de 15 de abril de 2003, que trata das informações obrigatórias em placas de obras públicas, atualizando e ampliando seu escopo para contemplar exigências mais detalhadas, voltadas à promoção da transparência e do controle social. Salienta-se, ainda, que o art. 2º do Projeto em questão determina que as informações contidas nas placas deverão ser apresentadas em linguagem simples, direta e acessível, respeitando as diretrizes da comunicação inclusiva previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. A Propositura também se inspira em experiências bem-sucedidas, como a do Município de Curitiba (PR), que desde 2018 passou a exigir em sua legislação municipal a identificação visual clara das alterações contratuais em obras públicas, promovendo uma significativa melhora na fiscalização social e no acompanhamento da execução física e financeira dos contratos. Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) e diversos Tribunais de Contas Estaduais já emitiram recomendações e pareceres favoráveis à ampla divulgação de aditivos contratuais e alterações de prazo, destacando o papel essencial da informação na prevenção de desvios e no fortalecimento da accountability pública. Ao permitir que o cidadão visualize de forma clara que a obra foi prorrogada ou teve seu valor reajustado, esta Norma contribui para o combate à opacidade na execução de contratos públicos, reforça a credibilidade da Administração Municipal e fortalece o papel do Poder Legislativo e da sociedade na fiscalização das Políticas Públicas. Esta Proposição dialoga com Iniciativas correlatas em tramitação na Câmara Municipal do Recife, a exemplo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 130/2025, e também com legislações municipais vigentes, como a Lei nº 16.854, de 15 de abril de 2003, a Lei nº 18.625, de 17 de setembro de 2019, e a Lei nº 15.283, de 8 de novembro de 1989, reforçando o compromisso desta Casa com a transparência e a boa governança na execução de obras públicas. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que representa um avanço no que se refere ao zelo pela coisa pública e ao respeito ao contribuinte. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Março de 2025. EDUARDO MOURA Vereador – NOVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 197/2025
Dispõe sobre a proibição de manifestações artísticas de rua com nudez ou conteúdo sexual explícito nos logradouros públicos do Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidas, nos logradouros públicos do Município do Recife, as manifestações artísticas de rua que contenham: I - nudez total ou parcial dos participantes; e II - simulação de atos sexuais ou conteúdo de conotação sexual explícita. Parágrafo único. A vedação aplica-se independentemente do horário da apresentação ou da faixa etária do público presente.

Art. 2º A violação ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções: I - advertência por escrito; II - multa administrativa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); e III - em caso de reincidência: a) multa no valor equivalente ao dobro da disposta no inciso II; e b) proibição de apresentação no mesmo local por 12 (doze) meses. § 1º A multa poderá ser atualizada monetariamente com base no índice oficial adotado pelo Município do Recife. § 2º A reincidência será caracterizada pela repetição da infração no prazo de 12 (doze) meses. § 3º As sanções de que trata o caput serão aplicadas pela autoridade municipal competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica a manifestações previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, em espaços adequados e com controle de acesso, desde que respeitada a legislação vigente sobre classificação indicativa, proteção da criança e do adolescente, e moralidade pública.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto aos procedimentos de fiscalização e imposição das sanções previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar o espaço público como ambiente de convivência plural e respeito à dignidade da pessoa humana, vedando manifestações artísticas de rua que envolvam nudez total ou parcial, bem como simulações de atos sexuais ou conteúdos com conotação sexual explícita. A Proposição parte do princípio de que a liberdade de expressão artística, embora constitucionalmente assegurada, deve conviver em equilíbrio com outros valores igualmente protegidos pela Constituição Federal de 1988, como a proteção da infância e da juventude (art. 227), a moralidade administrativa (art. 37, caput), e o direito das pessoas ao uso seguro e harmônico dos espaços públicos. Manifestações artísticas em vias e logradouros públicos são, por sua natureza, acessíveis a todos, inclusive a crianças e adolescentes, sendo, portanto, indevido o uso desses ambientes para veiculação de conteúdos de natureza sexual ou que envolvam nudez, ainda que com pretensões artísticas. O Projeto não promove censura, mas apenas estabelece limites objetivos para o uso de espaços públicos abertos, em atenção ao interesse coletivo, à Ordem Pública e à moralidade. A Proposta também observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e prevê sanções proporcionais, progressivas e regulamentáveis, sem prejuízo à livre manifestação em espaços controlados e previamente autorizados pela Administração Pública, nos termos do art. 3º da Norma. Ressalta-se, ainda, que o Projeto não veda manifestações artísticas em geral, tampouco se opõe à diversidade cultural, mas apenas regula a exposição de conteúdos sensíveis em locais públicos irrestritos, em consonância com o dever do Poder Público de zelar pelo bem-estar social e pela integridade moral dos cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Dessa forma, esta Iniciativa visa preservar o caráter democrático e acessível dos espaços públicos, garantindo que todos possam usufruí-los com segurança, respeito e dignidade. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 198/2025
Altera a Lei Municipal nº 16.232, de 2 de agosto de 1996, que Dispõe sobre a subsƟtuição progressiva dos hospitais psiquiátricos por uma rede de atenção integral à saúde mental e regulamenta a internação psiquiátrica involuntária.

Art. 1º SubsƟtua-se o art. 6º da Lei Municipal nº 16.232, de 2 de agosto de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º A internação psiquiátrica involuntária é aquela realizada sem o consenƟmento expresso do paciente, e somente será admiƟda mediante avaliação médica prévia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º Revogue-se o § 3º do art. 3º e o art. 7º da Lei Municipal nº 16.232, de 2 de agosto de 1996.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 25 de Março de 2025. THIAGO MEDINA Vereador – PL

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição LegislaƟva compõe, juntamente ao Projeto de Lei Ordinária de nosso mandato que regulamenta a internação humanizada, uma iniciaƟva para modernizar a PolíƟca Municipal de Atenção à Saúde Mental no Recife, alinhando-a aos princípios atuais da Reforma Psiquiátrica e da PolíƟca Nacional sobre Drogas. A Proposta de regulamentação da internação humanizada se inspira na moderna legislação de outros Municípios brasileiros que são exemplo de cuidado com pessoas em situação de vulnerabilidade social, além de reforçar o papel do Município do Recife na proteção dessas pessoas, garanƟndo-lhes acesso a tratamento digno e oportunidades de reinserção social e econômica. Nesse senƟdo, a Propositura visa também resguardar a integridade Ísica dos demais cidadãos, uma vez que, em situações de risco causado por transtornos mentais descompensados ou por estados de dependência química grave, a atuação estatal deve se fazer presente de forma responsável e humanitária. Assim, ao garanƟr a abordagem adequada por profissionais de Saúde e Assistência Social, a Norma também contribui para a promoção da Ordem Pública, para a redução da exposição à violência urbana e para a prevenção de conflitos sociais. Desse modo, a PolíƟca Pública proposta não se limita ao cuidado clínico e social do indivíduo em sofrimento, mas avança como instrumento de proteção coleƟva, integrando-se ao esforço insƟtucional pela Segurança Pública e pelo bem-estar geral da população recifense. É, portanto, uma ação estratégica de caráter transversal e humanitário, coerente com os valores consƟtucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social. Como tal Proposta surge no contexto da legislação preexistente, especialmente da Lei Municipal nº 16.232, de 2 de agosto de 1996, que Dispõe sobre a subsƟtuição progressiva dos hospitais psiquiátricos por uma rede de atenção integral à saúde mental e regulamenta a internação psiquiátrica involuntária, alguns ajustes se fazem necessários para manter a coerência e a unidade do ordenamento jurídico municipal. Por todo o exposto, pedimos e esperamos o apoio dos nobres Pares desta Casa LegislaƟva para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, em nome do fortalecimento da cidadania, da proteção do interesse público e da unidade do ordenamento jurídico municipal. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 25 de Março de 2025. THIAGO MEDINA Vereador – PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 199/2025
Institui a “Campanha Municipal Elas Fazem Ciência” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Municipal Elas Fazem Ciência” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Campanha disposta no caput será realizada anualmente na semana que compreende o dia 11 de fevereiro.

Art. 2º São objetivos da Campanha de que trata o art. 1º: I - incentivar a participação de meninas e mulheres em todas as áreas da Ciência e do conhecimento; II - combater estereótipos que afastam meninas das carreiras científicas; III - valorizar o papel histórico e atual das mulheres na Ciência; IV - promover ações educativas em escolas públicas e privadas do município; e V - estimular a realização de atividades de divulgação científica voltadas para o público feminino.

Art. 3º Durante a Campanha, poderão ser promovidas(os): I - palestras, feiras científicas, oficinas, rodas de conversa e exposições sobre mulheres na Ciência; II - campanhas educativas e de divulgação em escolas e meios de comunicação; III - visitas de Cientistas às escolas para inspirar alunas; e IV - concursos e atividades que estimulem meninas a se envolverem com projetos científicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Maio de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a “Campanha Municipal Elas Fazem Ciência” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser realizada anualmente na semana do dia 11 de fevereiro, em consonância com o “Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência”, data reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2015. Historicamente, as mulheres enfrentam barreiras significativas tanto para ingressar quanto para permanecer nas diversas áreas da Ciência. Apesar de suas contribuições fundamentais para o avanço do conhecimento humano, sua presença ainda é subrepresentada, especialmente em campos como Engenharias, Física, Computação e outras Ciências Exatas. Mesmo nas Ciências Humanas e Sociais, onde atuam com excelência, ainda enfrentam desafios que limitam sua plena valorização e visibilidade. A “Campanha Municipal Elas Fazem Ciência” surge com o propósito de inspirar, valorizar e ampliar a participação de meninas e mulheres em todas as áreas do Conhecimento Científico. Ao promover atividades em escolas, palestras, oficinas, feiras científicas, rodas de conversa e ações de divulgação, buscamos construir um ambiente mais acolhedor e igualitário, onde meninas possam se ver como protagonistas na produção do saber. Ao criar a “Campanha Municipal Elas Fazem Ciência”, o Recife reafirma seu compromisso com a Educação de qualidade e o incentivo à produção científica como caminho de transformação social. É uma ação concreta para que, cada vez mais, meninas sonhem, descubram, questionem e, acima de tudo, saibam que elas também fazem Ciência. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 5201 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA A MULHER, do Projeto nº 5201.14.422.2.160.2.894 - APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A MULHER, da Lei Orçamentária em vigor. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Maio de 2025 PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 200/2025
Institui o “Programa Maternidade Plena: Apoio Psicológico para Gestantes” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Maternidade Plena: Apoio Psicológico para Gestantes” no âmbito do Município do Recife. Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem como finalidade oferecer acompanhamento psicológico às mulheres atendidas pela Rede Municipal de Saúde durante o período da gestação e o pós-parto.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata o art. 1º: I - promover o cuidado com a saúde mental materna por meio da escuta qualificada e do acolhimento psicológico durante: a) a gravidez; e b) o pós-parto; II - identificar precocemente fatores de risco emocionais, psíquicos e sociais que possam comprometer o bem-estar: a) da gestante; e b) do bebê; III - prevenir e tratar transtornos mentais; IV - apoiar as mulheres nas transformações emocionais e sociais decorrentes: a) da gestação; b) do parto; e c) do pós-parto; V - integrar as ações multiprofissionais de cuidado e apoio à maternidade, com foco na saúde mental e emocional da mulher.

Art. 3º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido nas Unidades de Saúde do Município do Recife e poderá incluir, entre outras ações: I - sessões de escuta psicológica individual ou em grupo, realizadas por profissionais capacitados; II - atividades educativas sobre saúde emocional durante: a) a gestação; e b) o período pós-parto; III - encaminhamentos, quando necessário, para a Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Maio de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA
A gestação e o período pós-parto são momentos únicos e transformadores na vida da mulher, marcados por intensas mudanças físicas, emocionais e sociais. Durante essas fases, o equilíbrio emocional da mulher é fundamental não apenas para o seu próprio bem-estar, mas também para o desenvolvimento saudável do bebê. O cuidado integral à saúde materna precisa, portanto, contemplar o apoio psicológico, que ofereça acolhimento, escuta qualificada. É importante ressaltar que o bem-estar da mãe influencia diretamente o vínculo afetivo estabelecido com o bebê. Mulheres que recebem suporte emocional adequado durante a gestação e o pós-parto tendem a vivenciar a maternidade com mais segurança, tranquilidade e autoestima, o que reflete positivamente no cuidado que dedicam aos seus filhos. Por outro lado, a ausência desse apoio pode resultar em sofrimento psicológico, transtornos emocionais e dificuldades no relacionamento materno-infantil, impactando negativamente tanto a mãe quanto o bebê. Dessa forma, é fundamental garantir que o Sistema de Saúde Municipal ofereça um programa estruturado e acessível, que atenda às necessidades emocionais das gestantes e mães, especialmente em um momento tão delicado e decisivo. O “Programa Maternidade Plena: Apoio Psicológico para Gestantes” surge como uma resposta a essa demanda, propondo um acompanhamento psicológico qualificado e humanizado. Ele visa identificar precocemente sinais de sofrimento emocional, prevenir e tratar possíveis transtornos, além de promover o fortalecimento do vínculo entre mãe e bebê, por meio de uma abordagem multidisciplinar. Esse cuidado integral, que alia saúde física e mental, é imprescindível para assegurar uma maternidade plena, que respeite as necessidades e particularidades de cada mulher, contribuindo para a construção de famílias mais saudáveis. As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, do Projeto nº 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor. Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que representa um avanço significativo nas Políticas Públicas de Saúde do Município, demonstrando compromisso com a qualidade de vida das mulheres e das crianças desde os primeiros momentos de vida. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 27 de Maio de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 201/2025
Altera a Lei Municipal nº 19.120, de 28 de outubro de 2023, que Denomina “Ponte Júlia Santiago” a ponte a ser construída para a ligação da Zona Oeste à Zona Sul do município do Recife.

Art. 1º Altere-se a ementa da Lei Municipal nº 19.120, de 28 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Denomina “Ponte Operária Tecelã Júlia Santiago da Conceição” a ponte a ser construída para a ligação da Zona Oeste à Zona Sul do município do Recife.” (NR)

Art. 2º Altere-se o art. 1º da Lei Municipal nº 19.120, de 28 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica denominada “Ponte Operária Tecelã Júlia Santiago da Conceição” a ponte a ser construída para a ligação da Zona Oeste à Zona Sul do município do Recife.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Maio de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA
Esta Iniciativa Legislativa atende a uma solicitação da Associação Pernambucana de Anistiados Políticos (APAP), Entidade que, há 25 anos, atua no Estado de Pernambuco em defesa dos direitos à memória, à verdade e à justiça. A Proposta refere-se à alteração da denominação da futura Ponte Júlia Santiago, prevista na Lei Municipal nº 19.120, de 28 de outubro de 2023, e destinada a interligar os Bairros Areias e Imbiribeira. A mudança de nome se faz necessária para prestar uma homenagem mais condizente com a trajetória de vida de Júlia Santiago, reconhecendo de forma justa sua relevante contribuição à história política e social do Recife, especialmente por ter sido a primeira mulher eleita Vereadora no município. Para isso, propomos que o nome da Ponte passe a ser “Ponte Operária Tecelã Júlia Santiago da Conceição, de modo a reconhecer e enfatizar sua profissão, que tanto caracterizou sua biografia e a notabilizou nas muitas batalhas em favor da classe trabalhadora pernambucana. Além de buscar maior coerência com a trajetória da Homenageada, a presente Proposta visa também enfrentar a quase total ausência de reconhecimento, nos espaços públicos do Recife, das categorias profissionais historicamente precarizadas, como é o caso das operárias tecelãs, grupo que desempenhou papel relevante na história social do trabalho e na formação da classe trabalhadora recifense e pernambucana. Trata-se, portanto, de uma ação que não apenas valoriza a trajetória individual de Júlia Santiago, mas também promove a visibilidade de um segmento muitas vezes invisibilizado pelas políticas de memória. Ademais, propõe-se que a denominação da Ponte utilize o nome completo da Homenageada, considerando que, tradicionalmente, pessoas oriundas das camadas populares são frequentemente referidas apenas por seus primeiros nomes, abreviações ou apelidos, o que contribui para o apagamento simbólico de suas identidades. Desde a infância, Júlia Santiago teve sua trajetória profundamente ligada ao ambiente fabril da tecelagem. Ao longo dos anos, destacou-se como uma das fundadoras do Sindicato da Fiação e Tecelagem de Pernambuco. Sua militância sindical, marcada por firmeza e persistência, a levou a integrar o setor sindical do Comitê Municipal do Partido Comunista do Brasil (PCB) e resultou em diversas prisões ao longo de décadas de luta. A relevância de sua atuação é retratada tanto no Documentário “Júlia, uma operária de Luta”, de Guido Bianchi, quanto na Ópera “Júlia, a tecelã”, do Maestro Wendell Kettle, que reafirmam esse traço fundamental de sua biografia. Júlia Santiago da Conceição, filha de Deolinda Maria da Conceição e Laurindo Santiago da Conceição, nasceu em 8 de fevereiro de 1917, no Engenho Penedo, Zona Rural de São Lourenço da Mata, Pernambuco. Ainda na infância, mudou-se com a família para o Recife, onde enfrentou, ao lado da mãe e dos seis irmãos, as dificuldades impostas pelo abandono precoce do pai. Em meio à pobreza, viu-se obrigada a ingressar no mercado de trabalho aos 10 anos de idade, iniciando sua jornada laboral na fábrica de malhas da Várzea. Mesmo sem acesso à escolarização formal e ainda menor de idade, alfabetizou-se por conta própria e passou a trabalhar na Fábrica de Estopas do Zumbi, localizada na Avenida Caxangá. Em 1933, aos 17 anos, foi contratada pela Fábrica Bezerra de Mello, que, naquele período, havia sido incorporada ao Cotonifício Othon Bezerra de Mello, após fusão com outras indústrias do Setor Têxtil. Na conturbada década de 1930, marcada pelos embates entre Integralistas e Comunistas, e pelo avanço do projeto sindicalista corporativo de Getúlio Vargas, fortalecido em Pernambuco pelo interventor Agamenon Magalhães com o apoio do Catolicismo, foi fundado o Sindicato da Fiação e Tecelagem de Pernambuco. Antes disso, entretanto, Júlia Santiago atuou por muitos anos no Círculo Operário do Recife (COR), Entidade ligada à Igreja Católica. Apesar de ser Militante Comunista do PCB, desenvolveu ali um intenso trabalho de base e tornou-se uma de suas principais lideranças. Com o tempo, porém, rompeu com o COR em razão do apoio explícito da Organização ao Integralismo e de sua postura abertamente anticomunista. Após a instauração da Ditadura do Estado Novo, em 1937, a manutenção de sua militância operária ficou ainda mais difícil e perigosa. Seu posto de trabalho também passou a ser ameaçado em razão de sua atuação política, seja pelos patrões ou pelo Estado, inclusive pelo clima político de recrudescimento da perseguição aos comunistas após a Insurreição de novembro de 1935. A base política de Júlia Santiago foi construída em sua atuação em seu local de trabalho, mas também em rede de solidariedade às trabalhadoras e aos trabalhadores de outros espaços fabris, especialmente a categoria tecelã. Nas eleições municipais de novembro de 1947, a Bancada Comunista, que disputava pelo Partido Social Progressista (PSP), conquistou 12 das 25 Cadeiras da Câmara Municipal. A campanha, embora breve, foi marcada pela defesa dos direitos da classe trabalhadora, com atenção especial às pautas voltadas às mulheres. Entre as propostas, destacava-se a defesa de um tempo de aposentadoria diferenciado: 30 anos de contribuição para os homens e 20 anos para as mulheres, considerando a dupla jornada feminina, que somava ao trabalho fora de casa as responsabilidades domésticas e os cuidados com os filhos. Durante o exercício de seu mandato, Júlia Santiago foi presa em mais de uma ocasião, inclusive uma vez dentro da própria Câmara Municipal. Em maio de 1949, Júlia Santiago representou Pernambuco no 1º Congresso Nacional Feminino, realizado no Rio de Janeiro. Após o Evento, publicou na Folha do Povo, em 9 de junho de 1949, o artigo intitulado “As mulheres organizadas conquistarão seus direitos por suas próprias mãos”, no qual relatava as atividades e deliberações do Congresso. As resoluções aprovadas foram posteriormente lidas por ela em sessão da Câmara Municipal do Recife. Apesar de terem sido eleitos com votação expressiva pelo Partido Social Progressista (PSP), Júlia e os demais membros da Bancada Comunista tiveram seus mandatos cassados em 16 de junho de 1950, sob a acusação de pertencerem ao Partido Comunista Brasileiro (PCB), que havia sido colocado na ilegalidade desde 7 de maio de 1947. Foi neste movimento de luta em prol da classe operária que, em 1953, Júlia Santiago foi demitida do Cotonifício Othon Bezerra de Mello, depois de mais de duas décadas de trabalho. Dois anos após, se estruturou a Frente do Recife (1955-1963), na qual Júlia desempenhou papel importante. Foi pela Frente do Recife que foram eleitos, por exemplo, Pelópidas Silveira e Miguel Arraes de Alencar. Após sua demissão da Fábrica da Macaxeira, Júlia Santiago se empregou novamente como operária fabril e prosseguiria na luta, compondo, inclusive, a Frente Operária Nacionalista em Pernambuco, criada em 1960. Com o Golpe de 1964, Júlia Santiago foi uma das mulheres que tiveram seus direitos políticos suspensos por decreto da Ditadura, em 29 de maio daquele ano, ao lado de outras figuras como Adalgisa Cavalcanti. Durante o Regime Militar, a Militante Operária foi presa em diversas ocasiões. Nesse contexto de repressão, Júlia se aposentou, por volta da metade da década de 1960, mas manteve sua atuação política dentro dos limites impostos pelo novo cenário. Faleceu em 1988, deixando um legado significativo que merece ser reconhecido e preservado nos espaços de memória da paisagem urbana do Recife. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Maio de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2025
Institui o “Mente Segura - Programa de Saúde Mental da Guarda Civil Municipal do Recife”.

Art. 1º Fica instituído o “Mente Segura - Programa de Saúde Mental da Guarda Civil Municipal do Recife”. Parágrafo único. O Programa de que trata o caput será realizado em conformidade com o disposto na alínea “d” do art. 2º da Lei Municipal nº 17.322, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º O Programa a que se refere o art. 1º tem como finalidades: I - promover a saúde mental; II - prevenir o adoecimento psíquico; e III - assegurar o acompanhamento psicossocial contínuo dos integrantes da Corporação. Parágrafo único. O Programa instituído por esta Lei deverá prestar atenção especial àqueles que exercem suas funções com porte de arma de fogo.

Art. 3º A execução do Programa de que trata o art. 1º será de responsabilidade da Secretaria Executiva de Segurança Cidadã do Recife, em articulação com a Secretaria de Saúde.

Art. 4º O “Mente Segura – Programa de Saúde Mental da Guarda Civil Municipal do Recife” compreenderá, entre outras, as seguintes ações: I - realização de avaliações psicológicas obrigatórias e periódicas para todos os integrantes da Guarda Civil, com periodicidade mínima anual, especialmente para aqueles com porte de arma de fogo; II - disponibilização de atendimento psicológico individual e/ou em grupo, com encaminhamento técnico para serviços especializados sempre que identificada necessidade ou risco; III - estabelecimento de protocolo de acolhimento e acompanhamento obrigatório para servidores envolvidos em: a) ocorrências com uso da força letal; b) eventos traumáticos; ou c) situações de violência de alta complexidade; IV - oferta de atividades formativas obrigatórias em temas relacionados à: a) saúde mental; b) inteligência emocional; c) mediação de conflitos; e d) prevenção ao suicídio; V - realização de campanhas internas permanentes de sensibilização sobre saúde mental; e VI - acompanhamento sistemático dos servidores afastados por questões de saúde mental, visando à reabilitação e à reintegração gradual às atividades laborais.

Art. 5º A participação nas ações previstas pelo Programa de que trata o art. 1º será obrigatória, especialmente nas seguintes situações: I - em todas as avaliações psicológicas periódicas estabelecidas institucionalmente; II - após a participação em ocorrências de alta complexidade, tais como: a) uso de arma de fogo; b) mortes; c) lesões graves; ou d) situações de risco extremo; III - quando houver recomendação técnica formal emitida por profissional da equipe de saúde mental; e IV - como condição para a concessão, renovação ou manutenção do porte de arma de fogo funcional. § 1º A obrigatoriedade de que trata o caput ocorrerá em conformidade com os protocolos definidos pela Coordenação do Programa, observados os direitos fundamentais da pessoa humana. § 2º O descumprimento injustificado das atividades obrigatórias previstas no "Mente Segura - Programa de Saúde Mental da Guarda Civil Municipal do Recife" poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação vigente e do regulamento interno da Guarda Civil Municipal do Recife.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito da Secretaria Executiva de Segurança Cidadã, um Núcleo de Saúde Mental da Guarda Civil Municipal do Recife, com a finalidade de executar, monitorar e avaliar continuamente as ações do Programa de que trata o art. 1º, em articulação com os Setores competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Maio de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

JUSTIFICATIVA
A criação do "Mente Segura – Programa de Saúde Mental da Guarda Civil Municipal do Recife" responde à urgente necessidade de estruturar uma Política Pública permanente de cuidado com a saúde mental dos Agentes que integram a Corporação, considerando suas múltiplas atribuições e o novo cenário institucional, no qual a Prefeitura do Recife avança no processo de armamento gradual da Guarda Municipal. A Guarda Civil Municipal do Recife desempenha funções estratégicas e diversificadas na cidade. Além de garantir a proteção de prédios públicos, parques, praças, escolas, museus e demais equipamentos municipais, os Agentes também atuam na Brigada Ambiental, contribuindo com ações de fiscalização e preservação do meio ambiente, e participam das atividades de organização e fiscalização do trânsito, em apoio à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU). Trata-se, portanto, de uma Força Multifuncional, presente no cotidiano urbano e frequentemente exposta a situações de conflito, risco e pressão emocional. É importante ressaltar que, além dessas atribuições já consolidadas, há previsão de expansão do escopo de atuação da Corporação, com a implantação do patrulhamento preventivo de bairros, o que ampliará a presença da Guarda nos territórios e fortalecerá a atuação integrada com outras forças de Segurança Pública. A iminente possibilidade de armamento da Guarda torna ainda mais premente a adoção de medidas preventivas, com avaliações regulares de saúde mental, protocolos claros de acolhimento após situações traumáticas, atendimento psicológico qualificado e formação continuada em temas como inteligência emocional, resolução de conflitos e prevenção ao suicídio. Tais ações não apenas visam proteger os próprios Agentes, mas também a população. O "Mente Segura – Programa de Saúde Mental da Guarda Civil Municipal do Recife", portanto, surge como uma resposta responsável, moderna e necessária à complexidade crescente do trabalho da Guarda Municipal. Ele alinha-se aos princípios da segurança cidadã e às diretrizes nacionais e internacionais de valorização dos profissionais da Segurança Pública, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade do Município de oferecer um serviço qualificado, ético e humano à sociedade. As despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS, do Projeto nº 3801.14.422.2.160.2.282 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA CIDADÃ, da Lei Orçamentária em vigor. Diante da relevância da matéria, submetemos este Projeto de Lei Ordinária à consideração dos nobres Parlamentares, confiando na sensibilidade desta Casa Legislativa para a sua aprovação. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 22 de Maio de 2025. PROFESSORA ANA LÚCIA Vereadora – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 203/2025
Altera a Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003, que Dispõe sobre o Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP/Recife.

Art. 1º Altere-se o art. 26 da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. Fica o permissionário vinculado à comprovação da quitação das multas a ele aplicadas para a obtenção e realização de qualquer procedimento administrativo do STCP/Recife." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 3º Revogue-se o art. 25 da Lei Municipal nº 16.856, de 16 de abril de 2003.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Maio de 2025. JÚNIOR DE CLETO Vereador PSB

JUSTIFICATIVA
O Serviço de Transporte Complementar de Passageiros (STCP/Recife) enfrenta uma grave crise financeira, resultante da evasão de passageiros. Atualmente, a tarifa cobrada dos usuários é a única fonte de receita para cobrir os custos operacionais, que incluem combustível, lubrificantes, pneus, manutenção e salários dos funcionários. Assim, qualquer benefício concedido aos permissionários representa uma redução significativa nas despesas, em um momento em que a categoria clama por subsídios que garantam a viabilidade do serviço. É importante ressaltar que o Serviço de Táxi do Recife não enfrenta custos em seu processo de recadastramento, uma medida que proporciona um equilíbrio necessário nas despesas operacionais dessa categoria. Portanto, a concessão de benefícios semelhantes ao STCP/Recife se faz necessária para assegurar um tratamento justo e equitativo entre os diferentes serviços de transporte municipal. A alteração proposta é respaldada pelo inciso IV do art. 22 da Lei Orgânica do Município do Recife e pelo inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município do Recife), que permitem ajustes para garantir a sustentabilidade dos serviços públicos essenciais. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, a fim de promover a equidade e a continuidade do transporte complementar na cidade. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 30 de Maio de 2025. JÚNIOR DE CLETO Vereador PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 204/2025
Concede isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às pessoas jurídicas que adotarem a escala de trabalho de 4 (quatro) dias por semana na jornada de trabalho mensal, sem redução de salário, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo concederá isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às pessoas jurídicas que adotarem a escala de trabalho de 4 (quatro) dias por semana na jornada de trabalho mensal, sem redução de salário, no âmbito do município do Recife. § 1º O Imposto de que trata o caput corresponde àquele previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, incidente sobre os serviços tributáveis definidos no art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991. § 2º A isenção parcial de que trata o caput corresponderá à porcentagem definida por decreto municipal e será de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do ISSQN.

Art. 2º Para fins da isenção parcial prevista no art. 1º, consideram-se: I - escala de trabalho: a forma como as jornadas de trabalho de um funcionário são organizadas, definindo os dias, as horas e os turnos em que ele deve trabalhar; e II - escala de trabalho de 4 (quatro) dias por semana sem redução de salário: a duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, facultada a compensação de horários.

Art. 3º A obtenção do direito de isenção parcial do ISSQN está condicionada ao requerimento perante a Secretaria de Finanças do Município do Recife (SEFIN), acompanhado da devida comprovação da adoção da escala de trabalho de 4 (quatro) dias por semana do quadro de funcionários da pessoa jurídica requerente e das condições previstas no art. 6º desta Lei. § 1º A Secretaria de Finanças do Município do Recife, no exercício da autonomia de suas funções, deverá estipular o procedimento a ser seguido para submissão e análise dos requerimentos, bem como os percentuais de concessão de isenção parcial, respeitado o percentual mínimo estabelecido no § 2º do art. 1º desta Lei, podendo inclusive criar Comitê específico para tal fim. § 2º A renovação da isenção parcial deverá ser realizada anualmente, com a devida atualização do requerimento e comprovação da adoção da escala de trabalho de que trata o caput.

Art. 4º A fruição das alíquotas reduzidas do ISSQN inicia na competência tributária municipal subsequente à autorização do incentivo.

Art. 5º A isenção parcial de alíquota prevista no art. 1º não poderá ser cumulada com qualquer outro benefício ou incentivo de natureza tributária referente ao ISSQN sobre os serviços tributáveis, sem prejuízo da forma de apuração da base de cálculo do Imposto prevista no § 14 do art. 115 da Lei Municipal nº 15.563, de 1991.

Art. 6º Não poderão gozar da isenção parcial da alíquota: I - as pessoas jurídicas que não comprovarem regularidade fiscal e trabalhista perante os Órgãos competentes; e II - as pessoas jurídicas que estejam inscritas na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego, disciplinada pela Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)/Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)/Ministério da Igualdade Racial (MIR) nº 18, de 13 de setembro de 2024.

Art. 7º Incorrerá na perda automática e total da concessão a pessoa jurídica beneficiada pela isenção parcial da alíquota do ISSQN que: I - omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias; II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal; III - falsificar ou alterar nota fiscal ou qualquer outro documento relativo à operação tributável; IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato; V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal relativa à prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação; VI - deixar de recolher o ISSQN retido de terceiros; e VII - reduzir o salário em virtude da redução da jornada de trabalho mensal.

Art. 8º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, para o gozo dos incentivos fiscais nela definidos, implicará: I - a extinção da isenção parcial concedida; e II - a obrigação do recolhimento dos valores que deixaram de ser percebidos desde o início de sua vigência, com os acréscimos, correções monetárias e cominações legais cabíveis. Parágrafo único. As determinações dispostas nos incisos I e II acontecerão sem prejuízo das penalidades previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 15.563, de 1991.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Janeiro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei Ordinária tem como objetivo incentivar as pessoas jurídicas situadas no município do Recife a adotar a escala de trabalho de quatro dias por semana na jornada de trabalho mensal, a partir da concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, incidente sobre os serviços tributáveis definidos no art. 102 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991: Art. 102. O ISS tem como fato gerador a prestação dos serviços não compreendidos na competência dos Estados, incidindo sobre as atividades de: A redução da jornada de trabalho sem redução do salário é uma demanda histórica da classe trabalhadora, representada na luta sindical de Entidades como a Central Única dos Trabalhadores. Em igual sentido, sempre esteve no horizonte de atuação dos mandatos do Partido dos Trabalhadores, como demonstram os registros historiográficos das iniciativas legislativas do Partido no Congresso Nacional, como a PEC 148/15, do Senador Paulo Paim, de valorização dos trabalhadores e fim de jornadas abusivas, bem como a PEC 221/2019, de autoria do Deputado Federal Reginaldo Lopes (PT/MG), propondo a alteração do inciso XII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, a fim de reduzir a jornada de trabalho para 36 horas semanais. Recentemente, o debate ganhou novo fôlego a partir das demandas e reivindicações dos trabalhadores por meio de mecanismos participativos, como a petição pública on-line do Movimento Vida Além do Trabalho (VAT), cobrando do Congresso Nacional o fim da jornada 6x1 e a adoção da jornada de trabalho de 4 dias na semana sem redução do salário. Também aderiu a essa demanda a Deputada Federal Érika Hilton mediante a obtenção de assinaturas da população brasileira para proposição de Projeto de Emenda Constitucional, o que tem mobilizado a classe trabalhadora e a sociedade brasileira como um todo a reivindicar a nova jornada de trabalho. Quando o trabalhador tem mais tempo livre sem sofrer redução do seu salário, pode se qualificar profissionalmente, passar mais tempo com a família, amigos, conviver em sociedade e cuidar da própria saúde, o que significa que essa medida também reflete o cumprimento pela República Federativa do Brasil e seus Entes Federativos, tal qual o Município do Recife, de tratados internacionais de direitos humanos – dos quais o Brasil é signatário - que abordam a dignidade da vida e a garantia de direitos como educação, saúde, alimentação, moradia, trabalho, segurança, transporte e lazer, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e o Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos). É também uma medida essencial para o crescimento e o desenvolvimento econômico, como demonstram dados obtidos por outros países que já adotaram a redução da jornada de trabalho sem redução de salário, como a Islândia, que, ao adotar uma jornada semanal de quatro dias, obteve um crescimento econômico que chegou a 5%, o segundo maior entre os países europeus. Isso aconteceu enquanto mais da metade da população ativa passou a trabalhar menos horas, sem perder sua renda. Esses exemplos mostram que diminuir a jornada de trabalho não significa produzir menos. Pelo contrário, o resultado obtido em localidades que adotam a redução da jornada sem reduzir o salário é uma produção de maior qualidade, com menos estresse no ambiente de trabalho e mais satisfação, servindo assim também como uma medida sanitária, que garante melhoria da saúde dos cidadãos. Estabelecimentos que adotaram essa mudança ajustaram seus processos e observaram uma queda na rotatividade de pessoal. Isso significa menos custos com recrutamento e treinamento, além de um aumento na produtividade. A redução das jornadas de trabalho contribui sobretudo apresentando uma saída para o problema estrutural de falta de trabalho e postos de trabalho decentes a toda força de trabalho disponível, o que reflete na redução dos índices de desemprego. É crucial garantir trabalho digno a todas as pessoas, com foco no reconhecimento social de que todos os tipos de trabalho sejam vistos como relevantes. A escala de trabalho que permite ao trabalhador viver para além do trabalho não pode ficar restrita ao circuito de trabalhos ditos "intelectuais", ampliando a disponibilidade para que a classe trabalhadora tenha vida de qualidade. Além disso, a redução da jornada de trabalho contribui para diminuir a disparidade de gênero e raça, visto que são segmentos brutalmente afetados pela sobrecarga de trabalho, fruto das duplas e triplas jornadas de trabalho. Enquanto o debate se aprofunda em nível federal, outros Entes Federativos podem e devem auxiliar na aderência à nova jornada de trabalho, influenciando positivamente para que a mudança seja acolhida pelas pessoas jurídicas, antes mesmo da aprovação de qualquer legislação em nível nacional, iniciando a mudança cultural necessária para as novas e saudáveis relações de trabalho propostas. Dessa forma, uma maneira de buscar o acolhimento da mudança pelas pessoas jurídicas locais é oferecer incentivos fiscais, a fim de demonstrar que a modificação é benéfica não apenas para a classe trabalhadora, mas para todos os setores envolvidos na relação de trabalho. O presente Projeto de Lei Ordinária caminha nesse sentido, viabilizando ao Poder Executivo a concessão de isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) como incentivo fiscal às empresas que adotarem a escala de trabalho de quatro dias por semana na jornada de trabalho mensal sem redução de salário, sem prejuízo da forma de apuração da base de cálculo do imposto prevista no § 14 do art. 115 da lei municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991: Art. 115. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. § 14. No caso da prestação de serviços previstos no subitem 9.01 e no item 21 do artigo 102, desta Lei, não se inclui na base de cálculo do imposto, o valor do próprio ISSQN. (Redação do parágrafo dada pela Lei nº 18.175/2015). Como forma de causar um impacto positivo em nível municipal, a Iniciativa não acolherá requerimentos realizados pelas pessoas jurídicas que não comprovarem regularidade fiscal e trabalhista perante os Órgãos competentes e estejam inscritas na "Lista Suja" do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)/Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)/Ministério da Igualdade Racial (MIR) nº 18, de 13 de setembro de 2024. Ademais, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, para o gozo dos incentivos fiscais nela definidos, implicará a extinção dos benefícios concedidos, além da obrigação do recolhimento dos valores que deixaram de ser percebidos desde o início de sua vigência, com os acréscimos, correções monetárias e cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 9º da Lei municipal nº 15.563, de 1991: Art. 9º As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente: I - multas por infração; II - proibição de: a) celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas; b) participar de licitações; c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município; d) receber quantias ou créditos de qualquer natureza; e) obter licença para execução de obra de engenharia, quando devedor de tributos municipais; III - apreensão de documentos e interdição do estabelecimento; IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais. § 1º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável. § 2º Quando não recolhido o tributo no prazo legal, ficará sujeito aos seguintes acréscimos: I - Multa por infração, quando a ação ou omissão for apurada por meio de notificação ou auto de infração; II - Multa de mora de: a) 5% (cinco por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do mês subsequente ao vencimento; b) 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do segundo mês subsequente ao vencimento; c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer até a mesma data do terceiro mês subsequente ao vencimento; d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, se o pagamento ocorrer após a data estabelecida na alínea anterior. III - juros de mora, na forma prevista no artigo 170 desta lei. § 3º Na hipótese da ocorrência de pagamento de tributo fora dos prazos legais sem os acréscimos cabíveis, o valor total recolhido será apropriado proporcionalmente ao valor do tributo, multas e juros, excluindo-se o valor da Taxa de Serviços Diversos, sendo considerado recolhimento com insuficiência do tributo. § 4º Para pagamentos efetuados em uma única parcela a multa de mora será reduzida em 50% (cinqüenta por cento); A possibilidade de concessão da isenção pelo Município é plenamente viável em nível orçamentário. Ao analisar a Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA 2025), nota-se que a estimativa de arrecadação de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) teve um aumento de quase 40% em relação à quantia arrecadada em 2024 – mais de R$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais). Ainda de acordo com as tabelas de demonstrativo de receitas da LOA 2025, a tendência é de crescimento da estimativa de receitas advindas do ISSQN: Apesar do ano de 2024 ter apresentado uma redução de 5% em comparação ao ano de 2023, esse fato se mostra como ponto fora da curva no histórico de arrecadação fiscal do Município. Observando os últimos dez anos, em apenas dois deles houve registro de queda: 2019, com redução de 2%, e 2024, como já mencionado, com redução de 5%. Além disso, remanejamentos financeiros podem ser feitos para os Programas que eventualmente sejam impactados pela implementação deste Projeto de Lei. Observando que a arrecadação do ISSQN é de grande importância para o Município, esta Propositura estipula a porcentagem mínima para que a vantagem seja atrativa e a legislação não perca efetividade, aberta a possibilidade da Gestão Municipal estipular, a cada competência tributária, a porcentagem de isenção a partir de estudo técnico e embasamento atualizado, mantendo o alinhamento do Projeto com as contas públicas. Por fim, as possíveis despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.320 - PROMOÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, do Projeto nº 1901.11.363.1.320.2.992 para QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL E DIFUSÃO DO EMPREENDEDORISMO PARA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA, da Lei Orçamentária em vigor. Trata-se de uma Iniciativa que pretende colocar o Município do Recife como precursor da inovação, servindo como exemplo em nível nacional para estimular demais Entes Federativos a criar o ambiente propício para as novas modificações trabalhistas. Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Janeiro de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2025
Estabelece a obrigatoriedade das empresas de entrega por aplicativo fornecerem etiqueta de segurança para os entregadores no âmbito do município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º As empresas de entrega por aplicativo ficam obrigadas a fornecer etiqueta de segurança para os entregadores no âmbito do município do Recife.

Art. 2º A etiqueta de segurança de que trata o art. 1º deverá conter: I - QR Code, que servirá para validação da relação entre o entregador e a empresa; e II - chip de segurança para rastreamento da entrega. Parágrafo único. Os dados de localização obtidos pelo chip de segurança mencionado no inciso II deverão: I - ser disponibilizados para o entregador sem necessidade de requerimento; e II - ser tratados apenas para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Art. 3º O entregador será obrigado a utilizar a etiqueta de segurança em local visível, podendo ser afixada: I - na mochila; II - no baú; ou III - nos demais dispositivos utilizados nas entregas.

Art. 4º As empresas de entrega por aplicativo criarão um cadastro de identificação de entregadores, a ser disponibilizado ao Poder Executivo Municipal, contendo as seguintes informações sobre o entregador: I - nome completo; II - documento de identidade; III - endereço; IV - número de telefone; V - endereço eletrônico (e-mail); VI - foto; VII - número da Carteira Nacional de Habilitação; e VIII - modelo de moto ou carro utilizado para realização das entregas. § 1º Os entregadores que não utilizem veículo automotor para realizar as entregas também deverão constar no cadastro mencionado no caput, sendo dispensadas as informações constantes nos incisos VII e VIII. § 2º Os entregadores que utilizam veículos alugados ou cedidos em comodato também deverão constar no cadastro mencionado no caput, devendo as empresas realizarem a atualização das informações exigidas no inciso VIII a cada alteração.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades impostas pela Administração Pública, sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; ou III - suspensão das atividades no município por tempo determinado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação. Parágrafo único. Os efeitos jurídicos desta Lei passam a vigorar a partir da regulamentação prevista no caput.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA
Este Projeto de Lei faz parte de um "pacote legislativo" proposto pelo mandato em diálogo e construção conjunta com o Sindicato dos Trabalhadores, Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo do Estado de Pernambuco (SEAMBAPE) e tem como objetivo atender às demandas dos entregadores por aplicativo, os quais enfrentam condições de trabalho desafiadoras ao lidar com consumidores que possuem alto grau de desconfiabilidade sobre sua identidade, o que dificulta as entregas. Os entregadores por aplicativo do Recife passam o dia inteiro fora de suas casas, expostos a calor intenso, dias conturbados de chuvas, violência e insegurança ao se deslocarem constantemente pela cidade, a fim de atingirem o número de entregas necessárias para garantir uma renda básica. Em atividade atualmente não regulamentada pelo Estado brasileiro e não protegida por direitos trabalhistas e previdenciários, essa categoria de trabalhadores sofre constantemente com péssimas condições de trabalho, nenhuma estrutura e lacuna legislativa que os apresenta enquanto "autônomos" em uma relação de nítida hierarquia, baseada em exploração, grandes jornadas de trabalho, péssima remuneração e, não surpreendentemente, aumento exponencial de lucros das grandes empresas. A ideia de flexibilidade aliada à boa remuneração foi se mostrando um sonho cada vez mais distante. Em pesquisa realizada no Município do Recife1 , foi possível verificar que o setor de entrega de comida atrai uma mão de obra jovem, majoritariamente masculina e negra. Já sobre a jornada de trabalho, observa-se que a maioria dos entregadores trabalha todos os dias da semana, de oito a doze horas por dia, inclusive chegando a 14 horas (cerca de 10% dos entrevistados), para corresponder a uma pressão por produtividade, visando realizar mais entregas para garantir uma renda básica. Agravando a dificuldade do exercício da profissão, sofrer episódios de agressão, ofensa e humilhação são rotina no cotidiano de entregadores de aplicativo. A empresa de delivery 1 ARAUJO, Ygor Leonardo de Sousa; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. Uberização do trabalho: a relação empregatícia entre os entregadores e as empresas de aplicativos de comida. 2019.
iFood registrou mais de 13 mil denúncias de violência contra seus entregadores apenas no período de janeiro a março de 20242 . Para além desses obstáculos, os entregadores também são reféns da desconfiabilidade do seu trabalho e identidade em razão de diversos criminosos que se utilizam da figura de entregador para praticar crimes, causando medo e perseguição à categoria. A situação também se complica ao realizar entregas em locais inseguros, por causa do uso de capacetes, os quais geram estranhamento social. Cidades como São Paulo já criaram legislações que obrigam as empresas de aplicativo a fornecer a etiqueta de identificação com chip de rastreamento, para criar um ambiente de segurança tanto para o entregador quanto para o consumidor. O Município do Recife, reconhecido por estar historicamente capitaneando reivindicações de luta por direitos, precisa dar um passo à frente e instituir essa obrigatoriedade. Instituir um cadastro com identificação do entregador e do veículo, e ter um chip de rastreamento no qual qualquer intercorrência com o entregador ficará comprovada são excelentes instrumentos de proteção para o trabalhador e também para o consumidor. Essa ação básica poderá ter um impacto positivo na segurança e na Ordem Pública da cidade. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 206/2025
Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativos de entrega manterem em funcionamento um escritório físico e pontos de apoio no município do Recife.

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade das empresas de aplicativos de entrega que prestem os seus serviços no município do Recife: I - manterem em funcionamento um escritório físico no município; e II - instalarem ao menos 1 (um) ponto de apoio para os entregadores em cada Região Político-Administrativa (RPA) do município.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por "empresas de aplicativos de entrega" aquelas que utilizam aplicativos para conexão do item de entrega com o entregador e o consumidor final.

Art. 3º As empresas dispostas no art. 1º deverão realizar uma ampla divulgação do local de seu escritório e dos pontos de apoio para os entregadores e as empresas parceiras.

Art. 4º Os pontos de apoio a que se refere o art. 1º deverão conter: I - sanitários femininos e masculinos equipados, inclusive, com chuveiro privativo; II - uma sala de apoio e descanso equipada com: a) pia e torneira; e b) materiais para higienização das caixas transportadoras de alimentos; III - acesso à internet sem fio e a tomadas para carregamento das baterias dos celulares gratuitamente; IV - armários/ escaninhos individuais, onde os entregadores possam guardar seus pertences com seus cadeados; e V - espaço para: a) refeição, com: 1. mesas; 2. cadeiras; 3. bebedouro; e 4. micro-ondas; b) estacionamento de bicicletas e motocicletas; e c) amamentação dos filhos.

Art. 5º A construção, a manutenção e o funcionamento do ponto de apoio e do escritório físico deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entrega, sem restrição de manutenção conjunta de um grupamento de empresas. § 1º A garantia de que trata o caput dar-se-á sob total responsabilidade das empresas de aplicativos, separadas ou em conjunto. § 2º As empresas de aplicativos de entrega poderão realizar parcerias com estabelecimentos comerciais para garantir a instalação e a manutenção dos pontos de apoio descritos no art. 4º.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades impostas pela Administração Pública, sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades: I - advertência; II - multa; ou III - suspensão das atividades no município por tempo determinado.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA
Este Projeto de Lei faz parte de um "pacote legislativo" proposto pelo mandato em diálogo e construção conjunta com o Sindicato dos Trabalhadores, Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo do Estado de Pernambuco (SEAMBAPE) e tem como objetivo atender às demandas dos entregadores por aplicativo, os quais enfrentam condições de trabalho desafiadoras sem qualquer obrigatoriedade de oferecimento de estrutura pelas empresas de aplicativos, seja um escritório físico, a fim de dirimir ou intermediar a solução dos problemas que surgem no cotidiano da atividade, ou pontos de apoio para realizar necessidades básicas do dia a dia do trabalho. Os entregadores por aplicativo do Recife passam o dia inteiro fora de suas casas, expostos a calor intenso, dias conturbados de chuvas, violência e insegurança ao se deslocarem constantemente pela cidade, a fim de atingirem o número de entregas necessárias para garantir uma renda básica. Tudo isso ocorre sem estrutura para realizar pausas e ir ao banheiro, sem um ambiente onde possam se alimentar, descansar e até mesmo realizar atividades totalmente necessárias para a própria continuidade do trabalho, como recarregar o celular. Em atividade atualmente não regulamentada pelo Estado brasileiro e não protegida por direitos trabalhistas e previdenciários, essa categoria de trabalhadores sofre constantemente com péssimas condições de trabalho, nenhuma estrutura e lacuna legislativa que os apresenta enquanto "autônomos" em uma relação de nítida hierarquia, baseada em exploração, grandes jornadas de trabalho, péssima remuneração e, não surpreendentemente, aumento exponencial de lucros das grandes empresas. A profissão de entregador por aplicativo cresceu significativamente nos últimos anos, impulsionada por diversos fatores como o aumento da demanda por delivery, especialmente durante a Pandemia de COVID-19, as altas taxas de desemprego que assolaram o país e o aprofundamento de uma política neoliberal que desmontou os direitos trabalhistas, vendendo um modelo de trabalho "autônomo" como única opção. A ideia de flexibilidade aliada à boa remuneração foi se mostrando um sonho cada vez mais distante. Em pesquisa realizada no Município do Recife1 , foi possível verificar que o setor de entrega de comida atrai uma mão de obra jovem, majoritariamente masculina e negra. Já sobre a jornada de trabalho, observa-se que a maioria dos entregadores trabalha todos os dias da semana, de oito a doze horas por dia, inclusive chegando a 14 horas (cerca de 10% dos entrevistados), para corresponder a uma pressão por produtividade, visando realizar mais entregas para garantir uma renda básica. Em um cenário no qual os trabalhadores não possuem direitos básicos e ainda custeiam os próprios instrumentos básicos de trabalho, ao invés das promessas de autonomia e liberdade, "o que tem ocorrido é a exploração e o risco repassado aos trabalhadores, enquanto os donos das empresas acumulam lucros"2 . Inclusive, há que ressaltar que estão garantidos na Constituição Federal de 1988 e no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o ambiente, o espaço e as características mínimas para o exercício do trabalho. A CLT estabelece expressamente: Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. § 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas. As condições de trabalho a que estão submetidos os entregadores por aplicativo, sem o oferecimento de qualquer tipo de local para que possam aguardar a próxima entrega ou realizar refeições, assim como a ausência de equipamento de segurança para exposição ao 1 ARAUJO, Ygor Leonardo de Sousa; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. Uberização do trabalho: a relação empregatícia entre os entregadores e as empresas de aplicativos de comida. 2019, p. 2 ARAUJO, Ygor Leonardo de Sousa; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. Uberização do trabalho: a relação empregatícia entre os entregadores e as empresas de aplicativos de comida. 2019, p. 12. trânsito caótico, principalmente nas grandes cidades3 , demonstram um cenário de superexploração que não se pode aceitar sem intervenção do Poder Público Municipal. Locais como Distrito Federal e João Pessoa já criaram legislações que obrigam as empresas de aplicativo a criar pontos de apoio com estrutura mínima necessária para o cumprimento da Constituição Federal e da CLT em seu território. O Município do Recife, reconhecido por estar historicamente capitaneando reivindicações de luta por direitos, precisa dar um passo à frente e impedir que as empresas de aplicativos, sendo elas nacionais ou estrangeiras, continuem se eximindo de conceder aos trabalhadores as exigências legais de manutenção de um espaço onde possam realizar suas necessidades básicas. Diante do exposto, visando garantir a estrutura básica para que os entregadores por aplicativo possam exercer suas atividades com dignidade no município do Recife, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, solicitando o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 207/2025
Veda a exigência de que o entregador por aplicativo adentre nos condomínios e suba até a porta das unidades habitacionais ou comerciais no âmbito do município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedado exigir que o entregador por aplicativo, no âmbito do município do Recife: I - adentre nos espaços de uso comum dos condomínios horizontais e verticais; e II - suba até a porta da unidade habitacional ou comercial para realização da entrega.

Art. 2º O trâmite das entregas, visando estabelecer medidas de proteção e segurança aos entregadores por aplicativo, ocorrerá em conformidade com os seguintes critérios: I - caso a encomenda já tenha sido paga, essa deve ser entregue na portaria do condomínio; II - nos casos em que a encomenda não tenha sido paga, o entregador deverá aguardar o consumidor na portaria ou na calçada mais próxima ao local de entrega; e III - caso o consumidor seja pessoa idosa, pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, este poderá solicitar a entrega de sua encomenda nas áreas internas do condomínio, sem custo adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio. Parágrafo único. A entrega específica citada no inciso III também poderá acontecer mediante o auxílio dos funcionários do condomínio.

Art. 3º As empresas de aplicativos de entrega deverão dispor de: I - mecanismos no aplicativo para que: a) as pessoas de que trata o inciso III do art. 2º possam solicitar a entrega de sua encomenda nas áreas internas do condomínio; b) os entregadores informem se o consumidor exigiu a entrega em área interna de condomínio, mesmo não se encaixando nos casos especificados no inciso III do art. 2º; e c) o entregador informe se o consumidor o tratou com violência ou falta de urbanidade; II - prazo máximo de tempo de espera do entregador nos casos especificados no inciso II do art. 2º; e III - punições para os consumidores que não respeitem as disposições desta Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades impostas pela Administração Pública, sujeitará o condomínio infrator: I - ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira infração; e II - ao pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA
Este Projeto de Lei faz parte de um "pacote legislativo" proposto pelo mandato em diálogo e construção conjunta com o Sindicato dos Trabalhadores, Empregados e Autônomos de Moto e Bicicleta por Aplicativo do Estado de Pernambuco (SEAMBAPE) e tem como objetivo atender às demandas dos entregadores por aplicativo, os quais enfrentam condições de trabalho desafiadoras ao lidar com consumidores que os obrigam a adentrar em condomínios e realizar a entrega na porta das unidades habitacionais ou comerciais. Os entregadores por aplicativo do Recife passam o dia inteiro fora de suas casas, expostos a calor intenso, dias conturbados de chuvas, violência e insegurança ao se deslocarem constantemente pela cidade, a fim de atingirem o número de entregas necessárias para garantir uma renda básica. Em atividade atualmente não regulamentada pelo Estado brasileiro e não protegida por direitos trabalhistas e previdenciários, essa categoria de trabalhadores sofre constantemente com péssimas condições de trabalho, nenhuma estrutura e lacuna legislativa que os apresenta enquanto "autônomos" em uma relação de nítida hierarquia, baseada em exploração, grandes jornadas de trabalho, péssima remuneração e, não surpreendentemente, aumento exponencial de lucros das grandes empresas. A ideia de flexibilidade aliada à boa remuneração foi se mostrando um sonho cada vez mais distante. Em pesquisa realizada no Município do Recife1 , foi possível verificar que o setor de entrega de comida atrai uma mão de obra jovem, majoritariamente masculina e negra. Já sobre a jornada de trabalho, observa-se que a maioria dos entregadores trabalha todos os dias da semana, de oito a doze horas por dia, inclusive chegando a 14 horas (cerca de 10% dos entrevistados), para corresponder a uma pressão por produtividade, visando realizar mais entregas para garantir uma renda básica. Em um cenário no qual os trabalhadores não possuem direitos básicos e ainda custeiam os próprios instrumentos básicos de trabalho, ao invés das promessas de 1 ARAUJO, Ygor Leonardo de Sousa; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. Uberização do trabalho: a relação empregatícia entre os entregadores e as empresas de aplicativos de comida. 2019. autonomia e liberdade, "o que tem ocorrido é a exploração e o risco repassado aos trabalhadores, enquanto os donos das empresas acumulam lucros"2 . Agravando a dificuldade do exercício da profissão, sofrer episódios de agressão, ofensa e humilhação são rotina no cotidiano de entregadores de aplicativo. A empresa de delivery iFood registrou mais de 13 mil denúncias de violência contra seus entregadores apenas no período de janeiro a março de 20243 . A mentalidade escravocrata brasileira enxerga nesses trabalhadores, majoritariamente homens jovens e negros, não prestadores de serviços devidamente contratados e em igual realidade de condições, mas pessoas disponíveis para servir. Por isso, os clientes ou consumidores negam-se a buscar a própria entrega na portaria, exigindo que os trabalhadores a levem até a porta do apartamento. Além de consumir tempo, o que prejudica outras entregas, a remuneração oferecida aos entregadores não compensa esse esforço adicional. Conforme relatos dos próprios entregadores por aplicativos, "Muitos clientes, dentro de uma visão histórica escravocrata brasileira, acreditam que a gente tem que subir até o apartamento, colocar um babador e colocar comida na boca deles"4 . Observa-se um processo contraditório, escasso em direitos trabalhistas e em que a tecnologia - que deveria ser usada para melhora das condições de vida da população - se sustenta sobre uma lógica de trabalho ultrapassada, que fere a dignidade do trabalhador. Fato é que, "em vez do fim do trabalho na era digital, estamos vivenciando o crescimento exponencial do novo proletariado de serviços, uma variante do que se pode denominar escravidão digital"5 . 2 ARAUJO, Ygor Leonardo de Sousa; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. Uberização do trabalho: a relação empregatícia entre os entregadores e as empresas de aplicativos de comida. 2019, p. 12. 3 Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/neste-ano-ifood-registra-mais-de-13-mil-denunciasde-ameaca-e-agressao-fisica-contra-entregadores-no-brasil/ 4 Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-03/clientes-nos-confundem-com-garconsreclama-entregador-de-aplicativo 5 ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 30 Entretanto, apesar do difícil cenário, esses trabalhadores têm demonstrado seu potencial organizativo em defesa de direitos básicos para exercerem sua profissão com dignidade, enfrentando as grandes empresas. Manifestam um caminho de resistência, contrários à exploração de sua força de trabalho, em reivindicações que os posicionam no cenário municipal e nacional não apenas como uma forte categoria trabalhista, mas a que se propõe a ser a maior categoria de trabalhadores diante das novas relações sociais do mundo globalizado. É inegável, portanto, que o Município do Recife, reconhecido por estar historicamente capitaneando reivindicações de luta por direitos, precisa dar um passo à frente e agir com veemência diante da possibilidade da superexploração de uma classe trabalhadora. Assim, o presente Projeto busca assegurar a proteção dos entregadores por aplicativo, diminuindo mais um aspecto de superexploração do seu trabalho, bem como garantir a segurança dos consumidores que residem nesses locais, impondo inclusive multa para os condomínios que descumprirem as disposições. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2025. KARI SANTOS Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2025
Institui o "Dia Municipal de Combate à Ludopatia" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Combate à Ludopatia" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O Evento de que trata o caput deverá ser celebrado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º Para celebrar a Data instituída nesta Lei, a Sociedade Civil poderá realizar eventos públicos com os seguintes objetivos: I - conscientizar a população sobre os riscos da Ludopatia (vício em jogos de azar); II - estimular o debate sobre a prevenção e os efeitos sociais e psicológicos do jogo compulsivo; III - promover palestras em escolas públicas e privadas do município, com o objetivo de orientar crianças, adolescentes e jovens sobre os perigos dos jogos de azar; e IV - incentivar a divulgação de informações por meio de redes sociais e canais de comunicação oficiais, com foco na prevenção da Ludopatia entre os jovens.

Art. 3º A data referida no parágrafo único do art. 1º não será considerada feriado no âmbito do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Junho de 2025. ALEF COLLINS Vereador – PP

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o "Dia Municipal de Combate à Ludopatia" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado no dia 10 de outubro, data que também é reconhecida como o "Dia Nacional de Combate à Ludopatia" e o "Dia Mundial da Saúde Mental". A Ludopatia, ou vício em jogos de azar, é um transtorno reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e tem se tornado um problema de Saúde Pública cada vez mais presente. Com a popularização das plataformas digitais de apostas, crianças, adolescentes e adultos estão cada vez mais expostos aos prejuízos emocionais, familiares e financeiros causados por essa prática compulsiva. A criação dessa Data, no âmbito Municipal, tem como objetivo conscientizar a sociedade recifense sobre os perigos da Ludopatia, estimular o debate e promover ações simples de orientação e prevenção, especialmente nas escolas. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 4 de Junho de 2025. ALEF COLLINS Vereador – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 209/2025
Dispõe sobre a "Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno" no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno" no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º São objetivos da "Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno": I - assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias; II - promover a conscientização da sociedade sobre o tema; III - estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de: a) trabalho; b) lazer e transporte; c) unidades hospitalares, educacionais e prisionais; e d) outros que julgar pertinentes; IV - estimular a doação de leite materno e a expansão da rede de bancos de leite humano; V - estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno; e VI - estabelecer a base para a adoção de hábitos de alimentação saudável.

Art. 3º São estratégias para incentivar o aleitamento materno: I - promoção e apoio à amamentação, visando: a) à orientação das gestantes e das famílias sobre benefícios e manejo da amamentação, e à importância do aleitamento materno exclusivo; b) ao fornecimento de apoio técnico e emocional a mães que estão amamentando em hospitais, centros de saúde, ou por meio de grupos de apoio; e c) à garantia de que as mães tenham acesso a informações claras e precisas sobre a amamentação, incluindo dicas para melhorar a produção de leite e para lidar com dificuldades. II - proteção à amamentação, estabelecendo: a) licença-maternidade estendida para que as mães possam se dedicar à amamentação e aos cuidados com o bebê; b) espaços e políticas de apoio à amamentação para as mulheres trabalhadoras, de modo que elas possam amamentar no local de trabalho; e c) proibição da propaganda e do uso de produtos que substituam ou prejudiquem o aleitamento materno; III - apoio à amamentação em hospitais, por meio de: a) prática do albergue conjunto, a fim de permitir que mães e bebês permaneçam juntos 24h (vinte e quatro horas) por dia em hospitais, promovendo a amamentação sob demanda; b) amamentação no parto, assegurando que as mães sejam ajudadas a iniciar a amamentação na primeira hora após o parto; e c) amamentação em casos de mães separadas dos filhos, em caráter momentâneo, a fim de mostrar a essas mães como amamentar e como manter a lactação. IV - apoio à alimentação complementar adequada, visando: a) ao fornecimento de informações corretas sobre a introdução de alimentos complementares a partir dos seis meses de idade, garantindo que sejam saudáveis e adequados para a idade da criança; e b) à introdução de alimentos complementares de forma segura e adequada, evitando a ingestão precoce de alimentos que possam prejudicar a saúde do bebê. V - campanhas de promoção, buscando: a) a realização de campanhas de educação e conscientização sobre a importância do aleitamento materno em hospitais, centros de saúde e locais públicos; e b) a promoção de campanhas de apoio à amamentação, como a "Campanha Agosto Dourado", conscientizando sobre a relevância do aleitamento materno.

Art. 4º São diretrizes de implementação da "Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno": I - aleitamento materno exclusivo: a) nos primeiros seis meses, a criança deve ser alimentada exclusivamente com leite materno, sem a necessidade de oferecer sucos, chás, água ou outros alimentos; e b) até os dois anos ou mais, o aleitamento materno deve ser continuado, complementado com alimentos adequados a partir dos seis meses; II - apoio e orientação: a) orientação e apoio de profissionais de Saúde, como Enfermeiros, Pediatras e consultores de amamentação às mães, para lidar com as dificuldades e tirar dúvidas; b) participação em grupos de apoio à amamentação, permitindo que as mães compartilhem experiências e recebam ajuda de outras mulheres; e c) informação clara e acessível às gestantes sobre as vantagens e o manejo da amamentação; III - promoção e proteção: a) implementação de Políticas Públicas Municipais que promovam, protejam e apoiem o aleitamento materno; b) comercialização de produtos infantis que obedeçam ao disposto na Lei Federal nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006; e c) campanhas que contribuam para aumentar a conscientização sobre a importância do aleitamento materno; IV - ambiente de trabalho: a) criação de uma cultura de respeito e apoio à amamentação em empresas; e b) disponibilização de espaços adequados e privados para amamentação em empresas e locais públicos; V - cuidados em estabelecimentos de Saúde: a) alojamento conjunto que permita que mães e bebês permaneçam juntos 24h (vinte e quatro horas) por dia, promovendo o contato pele a pele; b) incentivo à amamentação já na primeira hora de vida do bebê; c) estímulo ao vínculo entre mãe e bebê, evitando interrupções desnecessárias; e d) orientação para que não sejam oferecidos bicos artificiais ou chupetas, a menos que haja indicação clínica; VI - apoio à produção de leite materno: a) orientação sobre a ingestão de líquidos para a produção de leite materno; b) orientação sobre a importância da mãe manter uma alimentação equilibrada e nutritiva, com foco em alimentos que contribuam para a produção de leite; e c) orientação sobre a importância do aumento da frequência e da duração das mamadas para estimular o reflexo da prolactina, hormônio responsável pela produção de leite.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

JUSTIFICATIVA
A promoção do aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida e a orientação e o apoio profissional às mães são cruciais para a continuidade do aleitamento materno até os dois anos ou mais. Além disso, são bastante relevantes a garantia da proteção legal, a igualdade de gênero e a cultura de apoio à amamentação em ambientes de trabalho e de saúde. O aleitamento materno é fundamental para a saúde e o bem-estar do bebê e da mãe, pois oferece uma variedade de benefícios que vão desde a prevenção de doenças até o fortalecimento do vínculo afetivo. O leite materno é considerado o alimento mais adequado para os bebês nos primeiros seis meses de vida, fornecendo todos os nutrientes necessários para o seu crescimento e desenvolvimento. Benefícios do Aleitamento Materno: • Saúde do Bebê: o Reduz o risco de infecções e doenças, como diarreia, infecções respiratórias, alergias, diabetes e hipertensão na idade adulta. o Melhora o desenvolvimento cognitivo e o sistema imunológico. o Contribui para um crescimento saudável e o desenvolvimento da cavidade bucal. • Saúde da Mãe: o Auxilia na recuperação pós-parto e reduz o risco de hemorragia. o Reduz a chance de desenvolver diabetes tipo 2, hipertensão, colesterol alto e certos tipos de câncer. o Fortalece o vínculo afetivo entre mãe e filho. • Outros Benefícios: o Possibilita um menor custo para a família e para o Sistema de Saúde, comparado ao uso de fórmulas infantis. o Facilita o acesso ao alimento e evita a contaminação e a preparação de fórmulas. o Promove um estilo de vida mais saudável para a família. O incentivo ao aleitamento materno é essencial para garantir que as mães tenham acesso à informação e ao suporte necessário para amamentar com sucesso, seja em casa ou no local de trabalho. É importante que a sociedade apoie as mães que amamentam, evitando a pressão para a introdução precoce de outros alimentos e estimulando práticas que promovam o aleitamento materno exclusivo. O apoio a Políticas em prol do aleitamento materno, como licenças remuneradas e espaços para amamentação, é imprescindível para garantir que as mães possam continuar a amamentar mesmo após o retorno ao trabalho. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. NATÁLIA DE MENUDO Vereadora – PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 210/2025
Institui como Políticas Públicas permanentes do Município do Recife os Programas Gramadão, Recife Ativo, Recife Corre e o Centro de Referência Paralímpico.

Art. 1º Ficam instituídos como Políticas Públicas permanentes do Município do Recife os seguintes Programas Esportivos, sob a coordenação da Secretaria de Esportes, ou Órgão que venha a sucedê-la: I - Programa Gramadão; II - Programa Recife Ativo; III - Programa Recife Corre; e IV - Centro de Referência Paralímpico.

Art. 2º Os Programas referidos no art. 1º têm como finalidades: I - promover o acesso gratuito e democrático à prática esportiva e de atividades físicas em espaços públicos e comunitários; II - estimular hábitos saudáveis de vida, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental da população; III - fomentar o esporte educacional, participativo e de rendimento, com atenção especial à inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade; e IV - promover a formação de atletas e paratletas, com incentivo à participação em competições regionais, nacionais e internacionais.

Art. 3º A execução dos Programas poderá ser realizada em parceria com Instituições Públicas e Privadas, respeitada a legislação vigente, mediante: I - convênios; II - termos de cooperação; ou III - instrumentos congêneres.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Maio de 2025. RODRIGO COUTINHO Vereador – REP

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto tem por finalidade instituir como Políticas Públicas permanentes do Município do Recife os Programas Gramadão, Recife Ativo, Recife Corre e o Centro de Referência Paralímpico. Essas Iniciativas, atualmente executadas com grande êxito pela Secretaria de Esportes, representam ações consolidadas e de amplo alcance social, voltadas à democratização do acesso ao esporte, à promoção da saúde e à inclusão social. O Programa Gramadão tem como eixo central o uso qualificado de campos e espaços públicos para o desenvolvimento de atividades esportivas com crianças e adolescentes, promovendo cidadania, educação, lazer e inclusão através do futebol. As ações desenvolvidas nos diversos núcleos implantados nas Regiões Político-Administrativas (RPAs) têm possibilitado o acesso de centenas de jovens ao esporte estruturado, com acompanhamento pedagógico e orientação profissional, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar, da exposição à violência e do sedentarismo. O Programa Recife Ativo, por sua vez, constitui uma Política de promoção da saúde e do bem-estar por meio da atividade física regular, principalmente para o público adulto e idoso. O Projeto atua diretamente nas comunidades e nos espaços públicos da cidade, com modalidades como Dança, Ginástica, Hidroginástica, Natação, Pilates e outras práticas corporais, proporcionando melhoria da qualidade de vida e ampliação da socialização. Tratase de uma Iniciativa que atua na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis e na promoção de hábitos saudáveis, com impactos diretos sobre os indicadores de Saúde Pública do Município. Já o Programa Recife Corre representa um incentivo direto ao esporte de alto rendimento voltado à corrida de rua, atendendo milhares de pessoas mensalmente com orientação especializada e acompanhamento técnico. A Proposta envolve tanto atividades presenciais quanto o fornecimento de planilhas de treinamento on-line, promovendo o acesso amplo e flexível à prática esportiva, inclusive como instrumento de superação pessoal, disciplina e autoestima. O Centro de Referência Paralímpico é, sem dúvida, uma das iniciativas mais inovadoras e necessárias da Política Esportiva Municipal. Em parceria com o Comitê Paralímpico Brasileiro, o Programa assegura o direito ao esporte a crianças, jovens e adultos com deficiência, ofertando modalidades adaptadas como Goalball, Bocha, Atletismo, Natação, Judô e outras. Além do impacto positivo no desenvolvimento motor, cognitivo e emocional dos participantes, o Centro reforça o papel do esporte como ferramenta de empoderamento, visibilidade e inclusão das pessoas com deficiência. Esses quatro Programas não apenas atendem a públicos diversos – da infância à terceira idade, com e sem deficiência –, como também abrangem diferentes dimensões do esporte: educacional, participativo, de saúde, de lazer e de rendimento. São ações que já estão estruturadas, têm equipes técnicas capacitadas, infraestrutura consolidada e são reconhecidas pela Sociedade Civil. Instituí-los como Políticas Públicas permanentes é reconhecer seu valor estratégico para a cidade e garantir a sua continuidade, independentemente de mudanças administrativas ou políticas. Sob o ponto de vista jurídico, a Iniciativa alinha-se aos dispositivos da Constituição Federal de 1988, especialmente ao art. 217, que estabelece que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um", e ao art. 6º, que inclui o direito ao esporte como direito social. No âmbito local, o Projeto está em consonância com o Plano Diretor e com os princípios de uma cidade sustentável, inclusiva e saudável. Esta Proposição, portanto, visa garantir estabilidade institucional, previsibilidade orçamentária e respaldo legal para que esses Programas se tornem permanentes, permitindo sua ampliação, qualificação contínua e articulação com outras Políticas Públicas nas Áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos. Diante do exposto, submetemos esta matéria à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal do Recife, com o objetivo de consolidar o compromisso do Município com o direito ao esporte, à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da população. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 21 de Maio de 2025. RODRIGO COUTINHO Vereador – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2025
Estabelece a divulgação da escala de profissionais alocados nos equipamentos de Saúde da Rede Municipal do Recife pela pessoa jurídica contratada pelo Poder Executivo Municipal para provimento de pessoal.

Art. 1º As pessoas jurídicas de Direito Privado contratadas pelo Poder Executivo Municipal para provimento de pessoal ficam obrigadas a divulgar, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a escala dos profissionais alocados para cada equipamento de Saúde da Rede Municipal do Recife. Parágrafo único. Incluem-se nos equipamentos de Saúde a que se refere o caput: I - Unidades de Saúde da Família (USF); II - Unidades de Pronto Atendimento (UPA); III - Policlínicas Municipais; IV - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e V - Hospitais da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º abrangerá os seguintes profissionais: I - médicos; II - enfermeiros; III - técnicos de enfermagem; IV - técnicos em radiologia; V - farmacêuticos e auxiliares de farmácia; VI - psicólogos; VII - maqueiros; VIII - auxiliares de laboratório; e IX - assistentes sociais.

Art. 3º A divulgação a que se refere o art. 1º deverá ocorrer mediante: I - afixação da escala em local visível e de livre acesso nos equipamentos de Saúde; e II - publicação eletrônica em sítio oficial da pessoa jurídica contratada. § 1º A divulgação ocorrerá por meio de lista, que deverá conter: I - nome completo do profissional; II - função exercida; e III - início e término do respectivo turno de trabalho. § 2º Em caso de ausência injustificada, o nome do profissional deverá ser rasurado da escala afixada, com anotação do motivo, se conhecido, para fins de controle e transparência.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará sanções administrativas e pecuniárias à pessoa jurídica contratada, conforme regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa estabelecer, no âmbito do Município do Recife, a obrigatoriedade de divulgação antecipada das escalas de profissionais alocados nas unidades da Rede Municipal de Saúde, quando o serviço for prestado por pessoas jurídicas de Direito Privado contratadas pelo Poder Executivo Municipal. A Proposta encontra respaldo no princípio da transparência administrativa e no direito do cidadão à informação clara e acessível sobre os serviços públicos, especialmente em um Setor sensível como o da Saúde. A ausência de informações sobre a escala de plantões e a frequência dos profissionais compromete não apenas a qualidade do atendimento, mas também a confiança da população nos serviços ofertados. A exigência de divulgação com no mínimo 12 horas de antecedência busca garantir previsibilidade, fiscalização social e controle institucional sobre o cumprimento dos contratos firmados com as entidades prestadoras. A fixação das escalas em local visível e sua disponibilização em meio eletrônico asseguram ampla publicidade e acesso aos dados por parte de usuários, Conselhos Locais de Saúde, Gestores e Órgãos de Controle. Além disso, ao abranger profissionais de diversas categorias da Área da Saúde — Médicos, Enfermeiros, Técnicos, Farmacêuticos, Psicólogos, entre outros —, o Projeto reconhece o papel essencial de cada agente na cadeia de atenção e cuidado à Saúde, evitando a sobrecarga de equipes e promovendo maior responsabilidade contratual por parte das entidades gestoras. Por fim, a previsão de sanções administrativas e pecuniárias para o descumprimento da Norma reforça o caráter vinculante da obrigação, a ser posteriormente detalhada por regulamentação do Poder Executivo. Diante do exposto, contando com a relevância da matéria para o fortalecimento da Gestão Pública Municipal da Saúde e a proteção dos usuários, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador - PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2025
Dispõe sobre a proibição de exigências e cobranças para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses previstas em lei, no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica proibido a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica exigir ou cobrar remuneração para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, sem autorização expressa do Poder Público Municipal ou fora das hipóteses legalmente previstas, no município do Recife.

Art. 2º No caso de pessoas físicas ou pessoas jurídicas praticarem coação, extorsão ou ameaça com a finalidade de obter qualquer vantagem ou benefício para guardar, estacionar ou vigiar veículo automotor estacionado em via pública, será aplicada multa administrativa no valor correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais). § 1º A aplicação da multa será de competência do Poder Executivo Municipal, podendo a vítima comunicar a conduta à Guarda Municipal do Recife ou a qualquer outra autoridade competente, que procederá à autuação do infrator. § 2º A multa de que trata o caput será aplicada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) se a coação, extorsão ou ameaça for dirigida contra: I - mulher; II - idoso; ou III - pessoa: 1. com deficiência; 2. acompanhada de criança ou adolescente; ou 3. em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição Legislativa tem como finalidade proteger os cidadãos recifenses contra práticas abusivas e ilegais de cobrança por guarda, estacionamento ou vigilância de veículos em vias públicas, notadamente quando não há autorização do Poder Público Municipal ou previsão legal específica. Tal conduta, infelizmente recorrente em algumas localidades da cidade, compromete o livre exercício do direito de ir e vir e submete a população a situações de constrangimento, coação e até mesmo risco à integridade física e psicológica. O art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação do uso e da ocupação do solo urbano, bem como a organização do sistema de trânsito e transporte. O uso de vias públicas para exploração de atividade econômica – como o estacionamento pago informal – sem autorização legal constitui usurpação do espaço público e afronta à ordem administrativa. O Projeto, ademais, tipifica a prática de coação ou ameaça com fins extorsivos, estabelecendo penalidades administrativas proporcionais, especialmente nos casos em que a vítima é pessoa em condição de vulnerabilidade, reforçando os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral de grupos socialmente mais expostos. Por essas razões, e considerando o relevante interesse público envolvido, submetemos este Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio unânime desta Casa Legislativa para a sua aprovação. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 8 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador - PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2025
Implanta o "Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares" na Rede Municipal de Ensino do Recife.

Art. 1º Fica implantado o "Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares" na Rede Municipal de Ensino do Recife. § 1º O Programa de que trata o caput será implantado em escolas públicas municipais preexistentes e em unidades novas, selecionadas na forma prevista no art. 6º. § 2º Compete à Secretaria de Educação a coordenação estratégica e a implementação das ações do Programa.

Art. 2º O "Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares" tem como objetivo promover uma gestão de excelência e melhoria na qualidade da Rede Municipal de Ensino. Parágrafo único. A gestão de excelência na Área Educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º As atividades extracurriculares cívico-militares que comporão o Programa a que se refere o art. 1º serão definidas pela Secretaria de Educação em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, tendo como diretriz o desenvolvimento, no processo de aprendizagem, de: I - civismo, dedicação, excelência, honestidade e respeito, priorizando os valores cidadãos; e II - habilidades que preparem o aluno para o exercício consciente da cidadania.

Art. 4º O "Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares" será executado por meio das seguintes ações e instrumentos: I - contratação de um Núcleo Civil responsável pela gestão pedagógica e administrativa para cada escola que implantar o modelo da escola cívico-militar; II - contratação de um Núcleo Militar, responsável pelo: a) acompanhamento da organização e da segurança escolar; e b) desempenho de atividades extracurriculares de natureza cívico-militar; III - implementação de um "Código de Ética e Conduta Escolar"; e IV - criação de uma Comissão para monitoramento e avaliação da escola na qual será implantado o Programa, através de decreto municipal. Parágrafo único. O Núcleo de que trata o inciso II será composto de Monitores, obrigatoriamente Policiais Militares ou Guardas Civis Municipais, e a quantidade será estabelecida de acordo com a necessidade, por ato do Secretário Municipal.

Art. 5º Os Professores que possuem lotação nas escolas selecionadas pelo Programa terão seus direitos assegurados de permanência, nos termos da legislação.

Art. 6º Para a seleção das escolas, deverão ser considerados os seguintes critérios: I - aprovação da Comunidade Escolar para implantação do Programa por meio de consulta pública; II - índice de vulnerabilidade social; e III - índices de rendimento escolar. § 1º Poderão ser selecionadas as escolas que ofertem, em conjunto ou isoladamente: I - o Ensino Fundamental; II - o Ensino Médio; e III - a Educação Profissional. § 2º Os procedimentos relativos à consulta pública deverão ser definidos por ato do Secretário de Educação, e sua divulgação ocorrerá por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Município do Recife, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, bem como mediante meios digitais.

Art. 7º Para consecução do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou outros instrumentos da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, e ainda poderá conveniar com o Governo do Estado para estruturar a execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador – PL

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição tem por objetivo implantar o "Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares" na Rede Municipal de Ensino do Recife, bem como instituir, no âmbito do Município, a "Escola Cívico-Militar", com vistas à ampliação de modelos educacionais que contribuam para o aprimoramento do Ensino Público e da formação cidadã dos estudantes recifenses. As Escolas Cívico-Militares vêm se destacando nacionalmente por promoverem um ambiente de disciplina, respeito, valorização do civismo, da família e da pátria, sem abrir mão da qualidade pedagógica e da autonomia das práticas educacionais. A Proposta não visa à militarização do conteúdo didático, mas sim à cooperação administrativa com profissionais oriundos das Forças Armadas ou das Corporações Militares Estaduais, que atuariam no apoio à gestão e à organização escolar. A implantação desse Modelo em caráter facultativo no Recife representa uma alternativa educacional de interesse coletivo, com grande aceitação por parte da população, especialmente nas comunidades onde há desafios relacionados à segurança, à evasão escolar e ao baixo desempenho acadêmico. Diversas experiências no país já demonstram resultados positivos, com melhorias nos índices de aprendizagem, aumento da frequência escolar e redução de ocorrências disciplinares. É importante destacar que a adesão ao "Modelo Cívico-Militar" por parte das unidades escolares será opcional e realizada mediante diálogo com a Comunidade Escolar, respeitando os princípios democráticos e a gestão participativa. A execução do "Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares" deverá ser realizada com recursos alocados no âmbito da Secretaria de Educação, unidade orçamentária 1401, bem como, para as ações de articulação com segurança escolar, poderão ser mobilizados recursos da Secretaria de Segurança Cidadã, unidade orçamentária 3801, conforme previsão constante na Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2025. A Coordenação Pedagógica e Administrativa das unidades escolares será estruturada com apoio das ações programáticas já previstas na Secretaria de Educação, enquanto as atividades relacionadas à segurança e ao acompanhamento cívico-militar poderão ser articuladas com as iniciativas orçamentárias da Secretaria de Segurança Cidadã. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, por entendermos que ele oferece mais uma ferramenta na busca por uma Educação Pública de excelência, segura e comprometida com os valores que fortalecem a cidadania e a construção de um futuro melhor para nossos jovens. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador - PL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 214/2025
Altera a Lei Municipal nº 17.866, de 15 de maio de 2013, que Disciplina o acesso às informações públicas e regulamenta as restrições às informações sigilosas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Adicionem-se os arts. 10-A, 10-B, 10-C e 10-D à Lei Municipal nº 17.866, de 15 de maio de 2013, com a seguinte redação: "Art. 10-A. O Portal da Transparência da Prefeitura do Recife deverá dispor de aba específica com os dados detalhados das empresas contratadas pelo Poder Executivo, incluindo: I - quadro societário atualizado; II - histórico de contratos firmados com a Administração Pública Municipal; e III - histórico de execução de obras públicas. § 1º A aba deverá conter filtros de pesquisa por: I - empresa; II - contrato; III - objeto; e IV - valor. § 2º A atualização deverá ocorrer, no máximo, a cada 30 (trinta) dias. Art. 10-B. Será disponibilizado no Portal da Transparência mapa georreferenciado com a localização das obras públicas em andamento
segmentadas por Área (Saúde, Educação, Infraestrutura, Segurança e Lazer), contendo: I - dados básicos do contrato, tais como: a) número; b) objeto; c) valor; e d) empresa contratada; II - status atualizado da execução da obra. Art. 10-C. O Portal da Transparência deverá disponibilizar tutoriais didáticos, em formato de vídeo e texto, explicando o uso das ferramentas do sistema. Art. 10-D. O número de identificação da obra e o número do contrato correspondente deverão constar, obrigatoriamente, em placa afixada no local da execução da obra." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição Legislativa visa aperfeiçoar a disciplina do acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal mediante a introdução de mecanismos adicionais de transparência ativa, especialmente no que tange à execução de obras públicas e à divulgação de dados das empresas contratadas pela Administração. A Proposta se harmoniza com os princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da moralidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), bem como com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que orienta os Entes Federativos a promoverem ampla transparência das informações públicas mediante a adoção de medidas que facilitem o controle social e a fiscalização da Gestão Pública pelos cidadãos. A criação de aba específica no Portal da Transparência contendo o quadro societário das empresas contratadas, o histórico contratual e de execução de obras públicas, aliada à disponibilização de mapa georreferenciado das obras em andamento e à obrigatoriedade de identificação das obras com placas informativas, contribuirá decisivamente para ampliar a fiscalização cidadã, prevenir irregularidades, assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e fortalecer a confiança da população na Administração Municipal. Trata-se, portanto, de medida que reforça os compromissos democráticos com a Gestão Pública transparente, responsável e acessível a todos. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2025. GILSON MACHADO FILHO Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2025
Institui o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença Falciforme" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença Falciforme" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. O Dia instituído no caput deverá ser comemorado anualmente em 19 de junho, data em que se celebra o "Dia Nacional de Conscientização sobre a Doença Falciforme".

Art. 2º O Dia instituído nesta Lei tem como objetivos: I - promover ações educativas sobre a Doença Falciforme; II - divulgar informações sobre diagnóstico precoce, tratamento e cuidados; III - conscientizar a população sobre os impactos sociais, familiares e individuais da Doença; e IV - combater o preconceito e a discriminação associados à Doença Falciforme, especialmente contra a população negra, majoritariamente afetada.

Art. 3º Na semana em que recair a data mencionada no art. 1º, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Educação e de outros Órgãos competentes, poderá promover: I - campanhas de esclarecimento e orientação à população; II - seminários, palestras e debates sobre a Doença Falciforme; III - capacitações para profissionais de Saúde das Redes Pública e Privada; e IV - atividades culturais que visem dar visibilidade ao tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA
A presente Proposição visa instituir o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença Falciforme" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente em 19 de junho, data que já é reconhecida como "Dia Mundial de Conscientização sobre a Doença Falciforme" pela Organização das Nações Unidas (ONU). A Doença Falciforme é uma condição genética hereditária caracterizada pela alteração na estrutura das hemácias, levando à sua deformação em forma de foice, o que compromete a oxigenação dos tecidos e provoca episódios de dor intensa, anemia crônica, maior suscetibilidade a infecções e outras complicações que afetam gravemente a qualidade de vida dos pacientes. Essa Enfermidade possui maior prevalência entre pessoas negras, refletindo um grave problema de Saúde Pública que demanda ações intersetoriais, políticas afirmativas e medidas de combate ao racismo estrutural que permeia o acesso a diagnóstico, tratamento e assistência. Estudos indicam que, no Brasil, aproximadamente 1 em cada 1000 nascidos vivos possui Doença Falciforme, com maior incidência nas Regiões Norte e Nordeste, incluindo Pernambuco, onde o perfil demográfico e socioeconômico da população potencializa os desafios para o enfrentamento da enfermidade. Ao instituir o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença Falciforme", o Município do Recife dá um passo importante a fim de: • Ampliar o conhecimento da sociedade sobre os aspectos clínicos, sociais e culturais da Doença; • Estimular a realização de campanhas de Educação em Saúde, promovendo o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado; • Fortalecer as redes de apoio a pacientes e familiares, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica; • Enfrentar o preconceito e a discriminação que frequentemente isolam e estigmatizam os indivíduos com Doença Falciforme; • Contribuir para sensibilizar Gestores, profissionais de Saúde, Educadores e a sociedade em geral sobre a necessidade de Políticas Públicas específicas e contínuas; • Garantir o protagonismo das pessoas afetadas e de suas organizações representativas. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora - PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2025
Dispõe sobre a permissão para circulação de veículos particulares na Faixa Azul e na Faixa Exclusiva do BRT nos fins de semana e feriados no Município do Recife.

Art. 1º Fica permitida, no âmbito do Município do Recife, a circulação de veículos particulares durante os fins de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais nas seguintes vias: I - Faixa Azul, destinada ao tráfego prioritário de ônibus; e II - Faixa Exclusiva do Bus Rapid Transit (BRT).

Art. 2º A permissão prevista no art. 1º aplica-se exclusivamente aos sábados, domingos e aos dias considerados feriados no calendário oficial do Município do Recife.

Art. 3º A permissão estabelecida nesta Lei é referente à circulação exclusiva de: I - veículos automotores de passeio; II - utilitários leves; e III - motocicletas. § 1º Salvo em casos de emergência ou autorização específica do Órgão competente, ficam vedados da circulação de que trata o caput os veículos: I - de transporte de carga; II - com dimensões excedentes; ou III - que transportem substâncias perigosas. § 2º Nos feriados prolongados, a permissão prevista nesta Lei abrange apenas o(s) dia(s) correspondente(s) ao feriado e os fins de semana, não se estendendo aos dias úteis que o antecedem ou sucedem, salvo previsão expressa em regulamento.

Art. 4º A permissão prevista nesta Lei poderá ser suspensa temporariamente, por ato do Órgão Municipal competente, em situações excepcionais devidamente justificadas, como: I - necessidade de manutenção emergencial nas vias; II - realização de eventos oficiais que impactem a mobilidade urbana; e III - alterações no planejamento de transporte público que requeiram o uso integral das faixas exclusivas.

Art. 5º A permissão para a circulação de veículos particulares nas vias indicadas nesta Lei não exime os condutores do respeito às demais normas de trânsito, especialmente quanto: I - aos limites de velocidade; e II - à prioridade de passagem dos veículos de transporte coletivo.

Art. 6º Compete ao Órgão ou à Entidade Municipal de Trânsito regulamentar, fiscalizar e garantir sinalização vertical e horizontal adequada sobre as condições de circulação previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. RODRIGO COUTINHO Vereador – REP

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto tem como objetivo melhorar a mobilidade urbana do Recife, permitindo que veículos particulares possam circular pela Faixa Azul e pela Faixa Exclusiva do Bus Rapid Transit (BRT) nos fins de semana e feriados municipais, estaduais e nacionais. Esta Proposta nasce da observação prática de um problema simples: nesses períodos, há uma significativa redução na operação do sistema de transporte coletivo, enquanto o número de carros nas ruas aumenta, especialmente em direção a áreas de lazer, praias, centros comerciais e saídas da cidade. Como resultado, vemos faixas exclusivas praticamente vazias, enquanto as demais vias ficam congestionadas. Permitir o uso dessas faixas por veículos particulares nesses dias é uma forma inteligente de aproveitar melhor a infraestrutura já existente, sem atrapalhar o transporte público, que opera com menor frequência nesses períodos. A medida ajuda a aliviar o trânsito, reduzir o tempo de deslocamento e melhorar a fluidez do tráfego, beneficiando diretamente a população. Outras cidades brasileiras, como Curitiba (PR), já adotam esse modelo com sucesso, permitindo que carros usem faixas exclusivas aos domingos e feriados, sem prejudicar o sistema BRT. O resultado tem sido positivo: mais mobilidade, menos engarrafamento e melhor aproveitamento das vias. Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos: • Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente nos incisos II e X do art. 24, que atribuem aos órgãos executivos municipais de trânsito a competência para regulamentar e operar o tráfego local; • Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), que estabelece a eficiência no uso da infraestrutura como princípio fundamental da política pública de mobilidade. A regulamentação da medida por meio de lei garante segurança jurídica, reduz autuações indevidas e assegura maior transparência à população. Sua implementação é simples, com baixo custo – não acarreta qualquer impacto orçamentário direto ao Erário Público, tampouco demanda intervenções estruturais significativas – e pode ser viabilizada por campanhas educativas, placas de sinalização e atualização dos sistemas de navegação. Diante de todos esses benefícios, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que representa um passo importante para uma cidade mais moderna, eficiente e voltada para o bem-estar de todos. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. RODRIGO COUTINHO Vereador – REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217/2025
Altera a Lei Municipal nº 19.086, de 30 de junho de 2023, que Institui e disciplina o Programa Municipal Educação para Todos – NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE, para incluir a reserva de bolsas destinadas a atletas e paratletas.

Art. 1º Substitua-se o art. 1º da Lei Municipal nº 19.086, de 30 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Educação para Todos – NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE. § 1º O Programa de que trata o caput será executado pelo Município do Recife, sob a gestão da Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional." (NR)

Art. 2º Adicione-se o art. 1º-A à Lei Municipal nº 19.086, de 2023, com a seguinte redação: "Art. 1º-A O NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE tem a finalidade de conceder bolsas de estudo integrais para cursos de Nível Superior e Técnico, nas modalidades presencial e de Ensino à Distância, que sejam: I - autorizados pelo Ministério da Educação; II - participantes do Sistema Estadual de Educação ou ainda que funcionem mediante regime de colaboração entre os Estados da Federação, conforme disposto no art. 211 da Constituição Federal Brasileira e no art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e III - oferecidos por instituições de ensino estabelecidas no município do Recife." (NR)

Art. 3º Adicione-se o art. 1º-B à Lei Municipal nº 19.086, de 2023, com a seguinte redação: "Art. 1º-B para fins da presente Lei, consideram-se as seguintes definições: I - bolsa de estudo: o valor referente às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999; II - curso de Nível Superior: o curso de Graduação, conforme definido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; III - curso de Nível Técnico: educação profissional técnica de Nível Médio, conforme definido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; IV - bolsista: estudante que venha a ser beneficiado no âmbito do NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE; V - mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica: aquela que se encontra em: a) condição de fragilidade econômica e risco social, com pouco ou nenhum acesso aos direitos sociais de: 1. moradia; 2. alimentação; 3. saúde; 4. educação; 5. assistência social; e 6. trabalho; ou b) em situação de violência doméstica e familiar; e VI - mulher em situação de violência doméstica e familiar: aquela que foi submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Parágrafo único. Excluem-se do NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE os cursos e programas de Pós-Graduação, compreendendo: I - programas de Mestrado; II - programas de Doutorado; III - cursos de Especialização; IV - cursos de Aperfeiçoamento; e V - outros abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação." (NR)

Art. 4º Substitua-se o art. 8º da Lei Municipal nº 19.086, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º Será reservado o total de 40% (quarenta por cento) de todas as vagas por edital no âmbito do NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE para os seguintes grupos: I - 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); II - 10% (dez por cento) para pessoas pretas e pardas, observado o requisito deautodeclaração; III - 10% (dez por cento) para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica; IV - 8% (oito por cento) para estudantes atletas, com atuação reconhecida em modalidades esportivas regulamentadas por entidades oficiais ou participação comprovada em competições escolares, universitárias ou federadas; e V - 2% (dois por cento) das bolsas de estudo para estudantes paratletas, com atuação nas mesmas condições previstas no inciso IV, adaptadas às modalidades para pessoas com deficiência. § 1º A reserva de vaga dependerá da apresentação, pelo candidato, da prova documental que justifique o direito em acordo com os incisos I a V. § 2º A comprovação da condição de atleta ou paratleta será regulamentada por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios e os documentos exigidos. § 3º As bolsas referidas neste artigo serão destinadas prioritariamente a cursos de Graduação e cursos Técnicos presenciais localizados no município do Recife. § 4º As vagas reservadas e não preenchidas por falta de candidatos aptos poderão ser redistribuídas entre os demais candidatos classificados, conforme critérios do regulamento do Programa." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. RODRIGO COUTINHO Vereador – REP

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 19.086, de 30 de junho de 2023, que Institui o Programa Municipal Educação para Todos – NOVO PROUNI E PROTEC RECIFE, por meio da inclusão de cotas específicas para estudantes atletas e paratletas no sistema de concessão de bolsas de estudo integrais em cursos de Nível Técnico e Superior no município do Recife. A medida proposta visa garantir equidade no acesso ao ensino a um segmento que, embora represente um importante vetor de desenvolvimento social, enfrenta barreiras específicas para a continuidade de sua formação acadêmica. Atletas e paratletas lidam com desafios cotidianos como rotinas de treinamento intensas, limitações financeiras, dificuldades logísticas e necessidade de conciliar estudos com atividades esportivas de alto rendimento, o que impacta diretamente suas oportunidades educacionais. Ao reservar 8% das bolsas para atletas e 2% para paratletas, o Município do Recife avança na construção de uma Política Educacional verdadeiramente inclusiva, que reconhece a diversidade de trajetórias dos estudantes e respeita os princípios constitucionais da igualdade de oportunidades e da função social do esporte, conforme preconizado nos arts. 205 e 217 da Constituição Federal de 1988. Trata-se de uma ação afirmativa que tem por objetivo não apenas reparar desigualdades, mas também estimular e valorizar talentos locais, contribuindo para a permanência desses jovens em suas comunidades e fortalecendo o desenvolvimento esportivo regional. Adicionalmente, a medida se apresenta como de baixo impacto orçamentário, já que trata da destinação de um percentual das bolsas já existentes, não criando novas despesas, e sua operacionalização pode ser feita mediante regulamentação infralegal pelo Poder Executivo, com critérios objetivos e isonômicos de comprovação da condição de atleta e paratleta, promovendo transparência e efetividade na execução da Política Pública. Dessa forma, a Proposição contribui de forma concreta para ampliar o acesso à Educação de qualidade, estimular a prática esportiva, fortalecer o esporte amador e paralímpico e consolidar uma Política Educacional mais justa, plural e alinhada às reais necessidades da juventude recifense. Diante dos motivos expostos, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação dos(as) nobres Vereadores(as) da Câmara Municipal do Recife, confiando no seu apoio para a aprovação de uma proposta que representa mais um passo na construção de uma cidade inclusiva, saudável e comprometida com a formação integral de seus cidadãos. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Maio de 2025. RODRIGO COUTINHO Vereador - REP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 218/2025
Altera a Lei Municipal nº 19.177, de 29 de dezembro de 2023, que Estabelece normas e procedimentos para aplicação do instrumento urbanístico Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV no Município do Recife, a fim de incluir a exigência de análise técnica de riscos climáticos.

Art. 1º Adicione-se a alínea "l" ao inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 19.177, de 29 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:
"Art. 5º
III -
l) suscetibilidade da área à ocorrência de eventos climáticos extremos, tais como inundações, alagamentos, enxurradas e deslizamentos, com base em parecer técnico embasado em dados geotécnicos, hidrológicos, ambientais e climáticos disponíveis nos órgãos oficiais ou em estudos técnicos especializados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Junho de 2025. LIANA CIRNE (Veradora - PT)

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a Lei Municipal nº 19.177, de 29 de dezembro de 2023, que regula o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) no Município do Recife, com o objetivo de incluir a obrigatoriedade de avaliação específica sobre os riscos climáticos e geotécnicos das áreas que receberão empreendimentos de impacto. A adição da alínea "l" ao inciso III do art. 5º é plenamente compatível com o escopo da Lei, que já prevê, em seu conteúdo mínimo, a análise de impactos ambientais e urbanísticos, sendo juridicamente admissível como matéria de competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988. A Proposta não cria obrigações administrativas adicionais nem implica geração de despesa pública, pois insere um novo critério de análise a ser observado nos EIVs já exigidos por força de lei, em atenção aos princípios da prevenção e da precaução na Política Urbana, conforme os ditames do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor do Recife. Diante da crescente frequência de eventos climáticos extremos na capital pernambucana, com impactos severos sobre a vida urbana, especialmente nas zonas de morro e áreas ribeirinhas, é imprescindível que o processo de licenciamento urbanístico seja informado por pareceres técnicos que analisem de forma preventiva a viabilidade locacional dos empreendimentos. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Ordinária por esta Casa Legislativa, em virtude de sua relevância, juridicidade e compatibilidade com o interesse público. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Junho de 2025. LIANA CIRNE (Vereadora - PT)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2025
Estabelece a priorização da participação comunitária nas ações locais de proteção e defesa civil no município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a priorização da participação comunitária nas ações locais de proteção e defesa civil, especialmente nas áreas classificadas como de risco de inundações e deslizamentos, no território do Município do Recife.

Art. 2º Nas ações de planejamento, prevenção e resposta a emergências relacionadas a eventos hidrológicos e geológicos, o Município deverá observar o princípio da articulação comunitária, de modo a estimular: I - o envolvimento direto de moradores em iniciativas de conscientização e organização local; II - a formação espontânea ou articulada de "núcleos comunitários" voltados à atuação em situações de emergência e à cooperação com os Órgãos de Defesa Civil; e III - a valorização dos saberes e práticas territoriais já existentes, respeitada a autonomia das comunidades e das instituições locais.

Art. 3º Os Órgãos Municipais competentes deverão, sempre que possível, incluir representantes comunitários dos territórios vulneráveis, sobretudo em áreas reconhecidamente suscetíveis a desastres socioambientais, nos processos de: I - escuta; II - orientação; e III - planejamento de ações preventivas.

Art. 4º Esta Lei não implica a criação de novas estruturas administrativas, tampouco a obrigatoriedade de implementação de programas ou ações que gerem despesa ao Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Junho de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

JUSTIFICATIVA
Este Projeto de Lei é um reforço dos pedidos feitos em diversas Audiências Públicas ao mandato da Vereadora Liana Cirne, em especial nas Audiências sobre as chuvas e os rios do Recife. A Propositura tem por finalidade estabelecer diretrizes para a valorização da articulação comunitária nas ações de proteção e defesa civil em áreas vulneráveis do município do Recife, especialmente nas regiões sujeitas a inundações, alagamentos e deslizamentos. A Proposição se insere dentro da competência suplementar do Município, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que autoriza os Entes Municipais a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. O Projeto também observa o disposto nos arts. 4º e 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), que estabelecem a relevância da participação da população em todas as fases da defesa civil, notadamente nas ações de prevenção e preparação. Importa destacar que a matéria não cria cargos, programas ou estruturas administrativas, tampouco gera qualquer obrigatoriedade de despesa ao Poder Executivo. Ao contrário, a Iniciativa respeita a autonomia do Gestor Público e se limita a estabelecer diretrizes de articulação, participação e escuta qualificada, de forma a promover a corresponsabilidade social e a fortalecer o protagonismo das comunidades em seu próprio processo de proteção e segurança. A Proposta é especialmente relevante no contexto urbano do Recife, cidade marcada por fortes desigualdades socioespaciais e por recorrentes episódios de desastres ambientais que atingem, de forma desproporcional, a população residente em áreas de morro, encostas e margens de rios e canais. A experiência acumulada por moradores e lideranças dessas regiões, aliada ao estímulo institucional à sua organização, pode representar importante ferramenta de antecipação de riscos, identificação de rotas seguras e articulação comunitária em situações de emergência. Ao reconhecer e valorizar o papel das comunidades locais, a presente Iniciativa busca alinhar a legislação municipal aos princípios da prevenção, da participação social e da gestão democrática do território urbano, promovendo a cultura de proteção e cuidado mútuo sem comprometer a autonomia administrativa do Executivo. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Ordinária por esta Casa Legislativa, considerando sua relevância, juridicidade e compatibilidade com o interesse público. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 1º de Junho de 2025. LIANA CIRNE Vereadora – PT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220/2025
Dispõe sobre a concessão de gratuidade de passagens no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros aos estudantes de escolas públicas e privadas localizadas no Recife nos dias de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de passagens no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros aos estudantes de escolas públicas e privadas localizadas no Recife que participarem do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Parágrafo único. A gratuidade de que trata o caput ocorrerá exclusivamente nos dias de realização das provas.

Art. 2º Para usufruir da gratuidade prevista nesta Lei, o estudante deverá apresentar, no ato da utilização do transporte: I - o Cartão de Confirmação de Inscrição no ENEM, impresso ou em formato digital; e II - documento oficial de identificação com foto.

Art. 3º A gratuidade será válida para todas as linhas dos transportes públicos que circulam dentro no município do Recife, abrangendo: I - os deslocamentos de: a) ida ao local de prova; e b) retorno à residência; II - os horários de funcionamento do Sistema de Transporte Público nos dias de aplicação do ENEM.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei pelas empresas ou consórcios responsáveis pela operação do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros sujeitará os infratores às penalidades administrativas previstas no contrato de concessão ou permissão, bem como às sanções cabíveis na legislação municipal vigente, incluindo, mas não se limitando à: I - advertência; II - multa administrativa proporcional à gravidade da infração; e III - suspensão temporária do direito de operar linhas ou rotas, em casos de reincidência ou descumprimento reiterado. § 1º As penalidades previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras sanções previstas em normas específicas, inclusive de ordem civil ou penal, se cabíveis. § 2º Caberá ao Órgão Gestor do Transporte Público Municipal a fiscalização, a autuação e a aplicação das penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em articulação com os Órgãos Gestores do Sistema de Transporte Público, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos operacionais necessários para o controle e a efetivação da gratuidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa garantir a gratuidade de passagens no Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo de Passageiros aos estudantes recifenses de escolas públicas e privadas que participarem do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Esse Exame representa o principal processo de avaliação educacional em larga escala no Brasil, com importância estratégica para o acesso ao Ensino Superior, à Educação Profissional e Tecnológica, além de ser requisito para participação em Programas Governamentais como o Sistema de Seleção Unificada (SISU), o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Criado pelo Ministério da Educação em 1998, o ENEM consolidou-se como instrumento nacional de democratização do acesso à Educação Superior, sendo, para milhões de jovens e adultos, a porta de entrada para Universidades Públicas e Privadas, bem como para a obtenção de bolsas e financiamentos estudantis. Entretanto, muitos estudantes, especialmente os oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, enfrentam obstáculos significativos para comparecer aos locais de prova, entre os quais destaca-se o custo com deslocamento, sobretudo em municípios metropolitanos como o Recife, onde os locais de aplicação frequentemente não coincidem com os bairros de residência dos candidatos. Para atender às despesas desta Lei, poderá ser utilizada a rubrica orçamentária "1207-SUPORTE E APOIO EFETIVOS PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E ACESSÍVEL". Relatórios do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) indicam que, todos os anos, uma das causas relevantes de abstenção no ENEM é justamente a dificuldade de deslocamento. Ao garantir a gratuidade no transporte público nos dias de prova, o Município do Recife promoverá efetivamente a igualdade de condições entre os participantes, assegurando que questões financeiras não sejam entraves ao exercício pleno do direito à Educação. A medida é simples, de baixo custo para o Erário, mas de altíssimo impacto social, especialmente porque muitos estudantes realizam o Exame com o sonho de ingressar no Ensino Superior, alterar sua trajetória de vida e romper ciclos de exclusão e pobreza. É importante destacar que a Proposta contempla estudantes de escolas públicas e privadas, uma vez que o ENEM é um exame de caráter universal, sendo aplicado de forma unificada e nacional, e cujos benefícios alcançam candidatos de todas as Redes de Ensino. Além disso, o Projeto reforça os princípios constitucionais que regem a atuação do Poder Público, como: • O direito à educação (art. 205 da Constituição Federal de 1988); • O acesso universal ao transporte público de qualidade; • A promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades; • A redução das desigualdades regionais e sociais. A operacionalização da Proposta será simples e eficiente, bastando ao estudante apresentar, no momento do embarque, o Cartão de Confirmação de Inscrição no ENEM — que já possui validade oficial e segurança, evitando fraudes — juntamente com documento de identificação com foto. Em síntese, trata-se de Política Pública Inclusiva, justa e necessária, que reforça o compromisso do Recife com a promoção da Educação, da mobilidade urbana cidadã e da igualdade de oportunidades, pilares para a construção de uma cidade mais justa e desenvolvida. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2025. FLÁVIA DE NADEGI Vereadora – PV

DIÁRIO OFICIAL
ANO XXXII - RECIFE, SÁBADO, 28 DE JUNHO DE 2025 059 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Resumo da semana na Câmara



Capitão de fragata Daniel de Andrade Ferreira recebeu o Título de Cidadão do Recife

Numa semana diferenciada, marcada pelo feriado de São João e ponto facultativo no dia anterior - ou seja, na segunda-feira (23) e terça-feira (24). Com isso, a Câmara Municipal do Recife contou com eventos que ocorreram entre os dias 25 e 27 de junho, apenas. Mesmo assim, foram realizadas quatro reuniões de comissões permanentes da Casa, além de duas reuniões solenes: uma para a entrega do Título de Cidadão do Recife ao capitão de Fragata Daniel de Andrade Ferreira e outra, para homenagear o Dia Municipal do Gestor Governamental.

A primeira solenidade da semana ocorreu na tarde da quinta-feira (26), em comemoração ao Dia Municipal do Gestor Governamental, celebrado anualmente em 26 de junho. A iniciativa partiu do presidente da Câmara do Recife, vereador Romerinho Jatobá (PSB), objetivando ressaltar a importância dos gestores para a eficácia da Administração Pública Municipal. A lei nº 19.203/2024, de sua autoria, institui a data no Calendário Oficial de Eventos da Cidade. A solenidade foi presidida pelo vereador Zé Neto (PSB).

O presidente da Câmara do Recife afirmou que o Dia Municipal do Gestor Governamental foi uma proposição do seu mandato, aprovada pela Casa de José Mariano, "com o objetivo de reconhecer publicamente o trabalho sério e comprometido de tantas pessoas que fazem a nossa cidade funcionar". Ele acrescentou que, quando falamos em gestão pública, "muitas vezes pensamos apenas nos cargos eletivos — prefeitos, vereadores, deputados. Mas por trás de toda política pública bem-sucedida, por trás de cada avanço na saúde, na educação, na assistência social, na mobilidade, na cultura, está o trabalho estratégico, técnico e incansável do gestor governamental".

Romerinho Jatobá entregou um certificado ao presidente da Associação dos Gestores Governamentais de Recife, André Torres Lapa Santos, na solenidade representando toda a categoria. Na sequência, ele ocupou a tribuna, agradeceu o reconhecimento em nome da categoria profissional e observou que "nós ajudamos a elaborar boa parte das leis e decretos municipais, que são votados aqui. São os projetos de lei enviados e analisados por esta Casa, como projetos de urbanização, de cortes de recursos, projetos para liberar empréstimo, entre outros. Tudo isso o Legislativo está empenhado em analisar, como a questão do Fundeb, da área contábil. Nós, gestores, assessoramos a gestão para tomar decisões que passam por aqui".

Na manhã da sexta-feira (27), outra solenidade ocorreu no plenário da Casa: o comandante da Escola de Aprendizes -Marinheiros de Pernambuco (EAMPE), capitão de fragata Daniel de Andrade Ferreira, recebeu o Título de Cidadão do Recife. Na cerimônia, promovida pela Câmara Municipal por iniciativa do vereador Chico Kiko (PSB), o militar foi homenageado por desenvolver iniciativas voltadas para a comunidade local e para a juventude. O vereador Júnior de Cleto (PSB) presidiu a reunião solene.

Após a execução do Hino Nacional pela banda da EAMPE, o vereador Chico Kiko subiu à tribuna para fazer o seu pronunciamento. Na ocasião, o parlamentar destacou os laços do novo cidadão com o Recife – Andrade é filho e neto de mulheres pernambucanas – e os projetos e ações que o capitão de fragata estabeleceu na capital. De acordo com ele, alguns dos marcos da gestão do homenageado são o acolhimento à primeira turma de aprendizes-marinheiras do sexo feminino da escola e a parceria com instituições de ensino para qualificar jovens, além da atenção à formação militar propriamente dita. "Sua relação com a capital pernambucana vai além dos laços familiares, estendendo-se a um compromisso com o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida dos jovens cidadãos do Recife", disse.

Em um discurso emocionado, o novo cidadão fez agradecimentos e prestou reconhecimento a amigos, familiares, a autoridades militares e à sua tripulação. A relação familiar com o Recife e o trabalho na EAMPE também foram pontos de destaque no pronunciamento. "Receber o Título de Cidadão do Recife é uma distinção que me toca profundamente. Essa homenagem, concedida pela Casa de José Mariano, transcende o ato formal. Ela reencontra as minhas raízes, reafirma a minha história e sela um sentimento antigo de pertencimento que sempre carreguei comigo", afirmou.

Visita de estudantes - Na manhã desta sexta-feira, estudantes do 8º ano da Escola Cônego Rochael de Medeiros, localizada no bairro de Santo Amaro, visitaram a Câmara Municipal do Recife. Os jovens foram recebidos pela vereadora Liana Cirne (PT) que conversou sobre o dia a dia do Legislativo Municipal e sobre questões relacionadas ao meio ambiente.

A professora Karuna de Paula acompanhou os estudantes na visita e disse que a atividade faz parte das aulas de Geografia, a disciplina que leciona no 8º ano. "A gente desenvolveu, na primeira unidade deste ano, uma pesquisa sobre a relação do Recife com as águas, especialmente os rios, e também o impacto das chuvas na cidade", afirmou.

As questões relacionadas às chuvas na cidade, bem como o impacto que têm nos mais diversos locais sempre são assuntos de pronunciamentos e de proposições elaboradas pelos parlamentares da Câmara do Recife. A vereadora Liana Cirne, que já foi presidente da Comissão de Meio Ambiente, explicou o trabalho desenvolvido pelos vereadores.

Comissões - Na quarta-feira (25) e na sexta-feira, ocorreram reuniões das comissões de Meio Ambiente; Finanças e Orçamento; Legislação e Justiça; e Planejamento Urbano e Obras. Os colegiados realizaram a análise de mais de 20 projetos de lei Ordinária e, também, de dois projetos de lei do Executivo (PLE): o de número 17/2025, que dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife; e o de número 18/2025, que altera a Lei Municipal nº 19.169/2023 e favorece a política habitacional do Recife.

As duas proposições estão tramitando em regime de urgência e, com o aval desses colegiados, estão aptas para serem avaliadas nas reuniões plenárias da próxima semana.



Homenagem ao Dia Municipal do Gestor Governamental

CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **ZÉ NETO**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **ADERALDO PINTO**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **CIDA PEDROSA**
3º secretário **FRED FERREIRA**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **THIAGO ERNESTO GUIMARÃES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br